



Flexdeal

SIMFE

20|21

RELATÓRIO E CONTAS
CONSOLIDADO



01

Relatório de Gestão
Consolidado

Relatório de Gestão Consolidado

Em cumprimento do disposto nos artigos 508º A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 245º nº 1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários, apresentamos o Relatório de Gestão Consolidado, do período findo em 30 de setembro de 2021, da Flexdeal SIMFE, S.A. (adiante denominada Flexdeal ou Grupo), registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 167 447, com o Capital Social de 18.585.270 euros, totalmente realizado.

1. Apresentação do Grupo

A Flexdeal SIMFE S.A. é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE). Esta sociedade é a primeira e única, existente em Portugal que resultou da iniciativa governamental “Capitalizar” e cuja admissão em mercado regulamentado ocorreu a 24 de dezembro de 2018. A publicação do Decreto-Lei n.º 77/2017 de 30 de junho, criou e regulou as Sociedades de Investimento Mobiliário para o Fomento da Economia, destinadas a ser um veículo de investimento com vocação para apoiar as pequenas e médias empresas (“PME”). A 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 72/2021 de 16 de agosto, que procede a revisão do regime jurídico da SIMFE, tendo como principal objetivo tornar este veículo mais atrativo e adequado ao respetivo exercício da atividade destas sociedades.

Na revisão ao regime jurídico das SIMFE importa salientar a alteração no que respeita à sua qualificação, ou seja, as SIMFE deixam de ser qualificadas como organismos de investimento coletivo comuns passando a ser qualificadas como sociedades de investimento alternativo especializado, afastando um sobrepeso para este tipo de veículo de investimento.

Ainda numa perspetiva de flexibilização do regime das SIMFE, é ainda permitido que as ações representativas do seu capital social possam estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Traduzindo-se num alargamento das plataformas de negociação aptas a servir a dispersão do capital das SIMFE, o que resulta num regime mais flexível e atrativo, que permite a admissão em mercados não regulamentados.

O referido DL 72/2021, admite ainda o coinvestimento, seja através da cotitularidade de instrumentos financeiros, seja através do investimento simultâneo por parte de entidades públicas ou privadas nos mesmos projetos. São assim ampliados os canais de investimento nas PME, o que se revela indispensável para potenciar e reforçar o processo de recuperação económica.

Segundo o DL 72/2021 de 16 de agosto, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado que têm como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis. Nos termos da legislação aplicável, estas devem aplicar uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE em empresas elegíveis. Consideram-se empresas elegíveis para investimento pelas SIMFE, as empresas que cumpram um dos seguintes critérios:

- a. Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como *Mid Caps* ou *Small Mid Caps* na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação;

- b. Empresas emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a (euro) 100 000 000.

A regulamentação aplicável às SIMFE encontra-se disposta no DL 77/2017 (revisto pelo DL 72/2021) sendo que a supervisão financeira destas sociedades é exercida pela CMVM.

Esta revisão vem igualmente, alargar o âmbito de atuação das SIMFE, possibilitando que na composição do seu património, sejam admitidas, além do anteriormente admitido (*vide*, ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis):

- Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou quase capital emitidos por empresas elegíveis;
- Unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo;
- Unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50% do respetivo capital em empresas elegíveis;
- Créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham a participar.

O novo enquadramento regulamentar da Flexdeal SIMFE determina ainda alterações relativas:

- ao investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar pelo menos 20% do ativo total da Sociedade;
- ao investimento das SIMFE em instrumentos de uma única empresa elegível ou de empresas elegíveis em relação de grupo está agora fixado em 30% (anterior limite era de 15%), mantendo um mitigador do risco de concentração.

No que respeita ao financiamento destes investimentos, as SIMFE passam a poder contrair empréstimos até ao máximo de 30% do montante de ativos detidos, mantendo-se a salvaguarda da independência económico-financeira destes veículos.

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros. São ações ordinárias e nominativas cotadas na Euronext Lisbon.

A distribuição do capital pelas participações qualificadas, em 30 de setembro de 2021, apresenta a seguinte estrutura acionista:

Acionista	N.º de Ações	% Capital Social	% Direitos de Voto
Flexdeal Participações S.A.	2 579 219	69,39%	70,19%
<i>Bates Capital Limited</i>	400 000	10,76%	10,88%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	2,69%	2,72%

A Flexdeal é uma SIMFE que tem como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis e dada a sua posição estratégica de investir no capital de diversas empresas e de múltiplos setores de atividade, torna a esfera do Grupo Flexdeal diversificada.

O perímetro de consolidação é constituído pela Empresa-Mãe (Flexdeal SIMFE, S.A.), pelas suas subsidiárias e associadas nas seguintes percentagens:

	CAPITAL SOCIAL	% DETIDA	OBS
Empresa-Mãe			
Flexdeal SIMFE, S.A.	18 585 270,00		
Subsidiárias:			
Flagrantopportunity, Lda.	1 960,78	49,00%	
Neurontemptation Unipessoal, Lda.	0,00	0%	Desinvestimento em mar21
No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial ,S.A.	50 000,00	46,00%	
SOMS Medical II Innovation & Research, Lda	200,00	69,38%	Participação Direta
		11,88%	Participação Indireta
Stunning Capacity, Lda	25 000,00	60,00%	
Associadas:			
Axialgénese Intralogística, Lda.	76 923,08	35,00%	
Bettery, S.A.(ex-Ingrediente Métrico S.A.)	50 000,00	38,00%	Participação Direta
		6,00%	Participação Indireta

A **Flagrantopportunity, Lda.** foi constituída em junho de 2016, sob a forma de sociedade por quotas, do tipo comercial, sendo atualmente constituída por 4 sócios, sendo os sócios singulares maioritariamente *Business Angels*. A sociedade pretende potenciar e dinamizar o atual ecossistema de empreendedorismo nacional, incluindo várias iniciativas relevantes desenvolvidas no passado recente, nomeadamente na fase de incentivo e apoio no lançamento de projetos inovadores de elevado potencial por parte de empreendedores, numa perspetiva nacional, não descurando a perspetiva internacional. A Flagrantopportunity contribui para a criação de condições para dinamizar projetos de empreendedorismo, nomeadamente no que respeita a financiamento e colaboração eficaz em áreas de competência complementares. É uma sociedade integrada no Grupo Flexdeal pelas parcerias de co-investimento do Fundo de Capital e Quase Capital, gerido pelo Banco Português de Fomento (ex-IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.), no âmbito do instrumento financeiro Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*.

A **Neurontemptation, Unipessoal, Lda.** era uma *startup* portuguesa que foi constituída em agosto de 2019, sob a forma de sociedade por quotas pelo sócio único a Flexdeal SIMFE, S.A.. A empresa dedicava-se à exploração de atividades de saúde humana, designadamente terapias complementares e novas tecnologias, tratamentos inovadores e à investigação e desenvolvimento no campo das ciências físicas e naturais. Em março de 2021, decidiu-se liquidar a empresa pois considerou-se que não havia condições para avançar com a estratégia definida.

A **No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A.** foi constituída em junho de 2010, sob a forma de sociedade por quotas, do tipo comercial, e sendo posteriormente transformada em sociedade anónima. A sociedade pretende potenciar e dinamizar o atual ecossistema de empreendedorismo nacional, incluindo várias iniciativas relevantes desenvolvidas no passado recente, nomeadamente na fase de incentivo e apoio no lançamento de projetos inovadores de elevado potencial por parte de empreendedores, numa perspetiva nacional, não descurando a perspetiva internacional. A No Trouble contribui para a criação de condições para

dinamização de projetos de empreendedorismo, nomeadamente no que respeita a financiamento e colaboração eficaz em áreas de competência complementares. É uma sociedade integrada no Grupo Flexdeal pelas parcerias de co-investimento do Fundo de Capital e Quase Capital, gerido pelo Banco Português de Fomento, no âmbito do instrumento financeiro Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*.

A **SOMS Medical II Inovation & Research , Lda.** é uma *startup* portuguesa constituída em maio de 2019, sob a forma de sociedade por quotas, atualmente com 4 sócios. A empresa dedica-se à exploração de atividades de saúde humana, designadamente terapias complementares e novas tecnologias, tratamentos inovadores e à investigação e desenvolvimento no campo das ciências físicas e naturais. No contexto em que vivemos de problemas e distúrbios de saúde mental, a Empresa procura pela inovação e diferenciação, promover a saúde mental e o bem-estar em contexto laboral e na prevenção da doença mental, visando a melhoria da produtividade, traduzida em ganhos de eficiência e de competitividade, individual e global das organizações.

A **Stunning Capacity, Lda** é uma sociedade por quotas com dois sócios (Flexdeal SIMFE, S.A. e Pita de Abreu & Consultores Associados, Lda.), criada em setembro de 2019, com o intuito de prestar serviços de gestão e execução de atividades, nomeadamente, consultoria, de desenvolvimento de negócios, empresas e recursos humanos e elaboração de planos de negócios. A empresa foi constituída tendo em conta as oportunidades que identificou, nomeadamente: i) potenciar a consolidação do *core-business* e profissionalização da estrutura interna da Flexdeal, ii) identificar novas oportunidades de negócio fora do *core-business* da Flexdeal, iii) criação de sinergias e complementaridades entre as duas organizações.

A **Axialgénese – Intralogística, Lda.** é uma *startup* que nasce num contexto de pandemia, Covid-19, fruto de terem sido identificadas oportunidades de negócio no setor intralogístico. É uma sociedade por quotas, constituída em maio de 2020, com dois sócios, sendo um deles a Flexdeal SIMFE S.A.. A Axialgénese é uma empresa especializada que presta serviços de consultoria de soluções de armazenagem, e conta com um quadro técnico e especializado, com vasta experiência na realização de projetos de sistemas de transporte e distribuição de produtos em todo o país, contratos de manutenção, montagem de equipamentos industriais, sistemas logísticos e equipamentos especiais nas diversas áreas de atividade. Na sua génese está prevista a adaptação às necessidades específicas de cada cliente, desenvolvendo, portanto, maioritariamente, serviços *tailor-made*.

A **Bettery, S.A.** (ex-Ingrediente Métrico, S.A.) é uma *startup* portuguesa, sob a forma de sociedade anónima, constituída em maio de 2020 tendo como objeto social a investigação e desenvolvimento em biotecnologia e desenvolvimento das ciências físicas e naturais e das ciências sociais e humanas. Está focada na inovação e desenvolvimento de suplementos *plant-based*, com grande aposta numa marca de referência global, diferenciada pela qualidade da matéria-prima e pela inovação de formulações comprometida com a sustentabilidade do meio ambiente.

Em agosto 2021, ocorreu a redução na participação social da Bettery, SA de 44% para 38% (direta), mantendo-se a participação indireta de 6%. Deste modo a Bettery deixou de fazer parte do perímetro de consolidação da Flexdeal e passou a ser uma Associada.

Tanto a Flagrantopportunity, Lda. como a No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. são duas subsidiárias da Flexdeal- Entidades Veículo – no modelo de co-investimento e com base num contrato híbrido que abrange não só a participação no capital, como um incremento do investimento a realizar junto dos Beneficiários Finais pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Estas empresas celebraram estes contratos de co-investimento com os seguintes seis Beneficiários Finais:

- a) quatro estão ligados ao ramo da saúde humana:
 - i. dos quais três são empresas dedicadas ao fitness através de um conceito *low cost* e associado à marca já implementada no Norte do país denominada Fitness Up;
 - ii. a quarta - SOMS Medical II – Innovation & Research, Lda., tem como objetivo a criação de unidades especializadas na prevenção e promoção da saúde mental laboral através da introdução e disponibilização no mercado de uma oferta de serviços diferenciadora e inovadora, através da adoção de tratamentos de hipertermia, crioterapia e demais tratamentos complementares.

Esta empresa é também detida diretamente como subsidiária estando incluída no perímetro de consolidação, pelo que a Flexdeal detém ainda uma participação adicional (indireta) nesta empresa, através das duas Entidades Veículo detidas, que ascende no total a 25%.
- b) Um outro beneficiário final, Ângulo Convexo, Lda, dedica-se à fundição de alumínio em coquilha, que pretende colmatar uma falha de mercado identificada a nível nacional;
- c) O último beneficiário final, a Vibes & Beats, é uma empresa com *track-record* de cinco anos no mercado e assume-se como uma das maiores produtoras e promotoras Portuguesas. Ao longo dos últimos anos, a Vibes & Beats pautou a sua atuação com grande dinâmica e intensidade no mundo do espetáculo. O projeto ex-libris da empresa é o North Music Festival (NMF), festival que se afirma como urbano e transversal e realiza-se na Alfândega do Porto, beneficiando de uma vista soberba sobre o Rio Douro. São muitas as qualidades ressaltadas pelos festivaleiros que frequentam o NMF, destacando-se a programação, o bom ambiente vivido, a segurança, a limpeza e os espaços cuidados.

A Flexdeal também detém investimentos financeiros noutras entidades, as quais fazem parte do ativo do Grupo.

2. Breve análise da conjuntura Macroeconómica

Cerca de ano e meio decorrido desde o início da pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, a economia ainda se encontra sujeita a significativas restrições legais e comportamentais que limitam e condicionam a liberdade de circulação e o livre exercício da atividade económica, com maior incidência na prestação de serviços que exige maior interação pessoal. O agravamento das restrições necessárias para controlar a pandemia decretadas em meados de janeiro suspendeu a recuperação iniciada no 2.º trimestre de 2020, provocando uma redução da atividade económica no 1.º trimestre de 2021 que afetou igualmente o 2.º trimestre de 2021, embora inferior, considerando a capacidade de adaptação dos agentes económicos às restrições. A terceira vaga da epidemia que atingiu o país em janeiro, teve impactos mais tardios na Europa central e oriental, o que não favorece uma recuperação mais célere da atividade económica.

A aprovação e disponibilização de vacinas contra o coronavírus permitiu o levantamento alargado das restrições governamentais, não obstante persistirem dúvidas quanto à eficácia de alguns dos fármacos contra as novas variantes identificadas em economias parceiras.

Assim, perspetiva-se uma recuperação da economia portuguesa em 2022, abrandando depois no seu ritmo nos anos seguintes, mas ainda assim mantendo o sinal positivo de crescimento. Estima-se que, em 2022, o nível de riqueza de 2019 destruído pela pandemia será recuperado. A expectativa de um crescimento a um ritmo mais

acelerado, resulta da incorporação do contributo da aprovação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), dos desenvolvimentos económicos e do levantamento das restrições à atividade económica num país com uma das mais elevadas taxas de cobertura vacinal do mundo.

A situação macroeconómica do espaço europeu e nacional condicionam o desenvolvimento das organizações. Desde 2014, que as economias portuguesa e europeia registavam níveis de crescimento consecutivos, contudo, o ano de 2020 marcou a queda acentuada do Produto Interno Bruto, na sequência dos impactos da Covid-19. O crescimento do PIB em 2020, foi negativo, situando-se em 8,4% em Portugal e em 6,5% na zona Euro de redução do PIB.

Para 2021,2022 e 2023, é expectável uma moderada recuperação do PIB, com projeções de crescimento económico, segundo as projeções do Banco de Portugal, de 4,8%, 5,8% e 3,1%, respetivamente, para Portugal, face a uma contração em 2020 de 8,4%, e para a zona Euro, o crescimento será de 5,1%, 4,2% e 2,9%. As perspetivas para o crescimento da economia portuguesa são agora mais fortes, considerando a hipótese de que a pandemia terá um impacto económico mais moderado, tendo presente os desenvolvimentos positivos da campanha de vacinação em Portugal, a diminuição do número de infeções e a moderação das medidas de restrição à atividade económica, e ainda, pela incorporação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) entretanto aprovado. A dinâmica projetada para a atividade económica no curto-prazo deve-se essencialmente à forte recuperação no contributo da procura interna assim como à melhoria das exportações líquidas. A recuperação do contributo da procura interna está alicerçada na expectativa de recuperação mais intensa do consumo privado e da FBCF, esta última motivada pelo PRR.

O atual cenário antecipa a recuperação do crescimento do consumo privado para 5% em 2021, traduzindo sobretudo a realização de despesas de consumo adiadas durante a crise pandémica e de redução dos níveis de poupança por motivos de precaução, num contexto de aumento da confiança das famílias – motivado pela campanha de vacinação contra a Covid-19 e pelo levantamento das medidas restritivas – e de perspetivas favoráveis no mercado de trabalho. Em 2022 é esperada a retoma do consumo privado para os níveis observados no período pré-pandemia, antecipando-se uma ligeira desaceleração para um crescimento de 4,8%.

O ritmo de crescimento da FBCF em volume deverá recuperar para 4,9% em 2021, e para 7,2% em 2022, refletindo sobretudo a aplicação dos fundos do PRR na economia, bem como a expectativa de retoma da procura interna e externa neste período e a manutenção de condições de financiamento favoráveis.

A melhoria projetada no contributo das exportações líquidas assenta sobretudo na forte recuperação estimada para as exportações de bens e serviços em volume, cujo ritmo de crescimento deverá recuperar para 9,6% em 2021 e 12,7% em 2022. Esta dinâmica reflete uma recuperação mais célere nas exportações de bens e uma retoma mais lenta nas exportações de serviços, em particular, naqueles ligados ao turismo e atividades associadas, enquanto subsistirem as restrições às viagens internacionais devidas à crise pandémica.

A recuperação gradual da atividade económica em 2021 e 2022 deverá traduzir-se numa melhoria dos indicadores do mercado de trabalho, antecipando-se um crescimento do emprego de 2,5% e 1,6%, respetivamente. A taxa de desemprego deverá diminuir para 6,6% em 2021, e mantendo a trajetória descendente a partir de 2022, situando-se em 6% neste ano. Nos anos seguintes, o ritmo de crescimento do emprego deverá desacelerar de forma gradual até 0,3% em 2024, permitindo uma estabilização da taxa de desemprego em torno de 5,6%.

É estimado ainda um aumento da inflação, medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), para 0,9% em 2021 e 1,8% em 2022, devendo estabilizar, nos anos seguintes, em torno de 1,5%.

Projeções do Banco de Portugal: 2021-24 | Taxa de variação anual em percentagem (exceto onde indicado)

	Pesos 2020	BE dez. 2021				
		2020	2021	2022	2023	2024
Produto Interno Bruto	100	-8,4	4,8	5,8	3,1	2,0
Consumo privado	64,2	-7,1	5,0	4,8	2,2	1,8
Consumo público	19,1	0,4	4,8	1,4	-1,3	-0,1
Formação bruta de capital fixo	19,1	-2,7	4,9	7,2	6,6	3,9
Procura interna	102,1	-5,6	5,1	4,6	2,4	1,9
Exportações	37,0	-18,6	9,6	12,7	7,8	3,9
Importações	39,1	-12,1	10,3	9,3	6,2	3,6
Contributo para o crescimento do PIB líquido de importações (em pp) ^(a)						
Procura interna		-3,0	3,1	2,6	1,2	1,1
Exportações de bens		-0,8	1,1	0,2	0,6	0,4
Exportações de serviços		-4,6	0,6	3,0	1,2	0,6
Emprego (número de indivíduos) ^(b)		-1,9	2,5	1,6	0,5	0,3
Emprego (horas trabalhadas) ^(b)		-9,3	8,3	4,0	0,6	0,3
Taxa de desemprego ^(c)		7,0	6,6	6,0	5,7	5,6
Balança corrente e de capital (% PIB)		0,0	0,2	1,8	2,6	1,8
Balança de bens e serviços (% PIB)		-1,8	-3,0	-2,1	-1,2	-1,0
Índice harmonizado de preços no consumidor		-0,1	0,9	1,8	1,1	1,3
Bens energéticos		-5,2	7,8	6,3	-1,3	-0,8
Excluindo bens energéticos		0,3	0,4	1,3	1,4	1,5

Fonte: Banco de Portugal e INE

A atual pandemia originou entraves nas cadeias de fornecimento globais e alterações relevantes ao nível da procura, levando a impactos significativos ao nível da oferta e a desequilíbrios ao nível do mercado de trabalho. O processo de ajustamento entre a oferta e procura no mercado de trabalho em vários setores da economia é um risco para a evolução da taxa de desemprego em 2022. Em paralelo, os preços das matérias-primas (incluindo energéticas) e de outros bens intermédios têm aumentado substancialmente nos mercados internacionais, limitando ainda mais a normalização da oferta e promovendo um aumento significativo das pressões inflacionistas. Os riscos suprarreferidos poderão levar a uma recuperação mais lenta do investimento – seja pela manutenção dos entraves do lado da oferta ou degradação das expectativas da procura por parte das empresas – ou a uma recuperação mais lenta do mercado de trabalho, originado pelas restrições na evolução do rendimento das famílias e, conseqüentemente, no consumo privado.

Em 2021, a economia portuguesa continua o processo de recuperação iniciado no terceiro trimestre de 2020. No final do ano, o PIB aproxima-se do observado pré-pandemia. A ação das medidas de apoio à liquidez das empresas foi crucial, mas poderá ter adiado o necessário ajustamento de algumas empresas. Este processo de ajustamento continua a requerer o apoio das políticas económicas, bem como o esforço de capitalização das empresas para que retomem em pleno as suas atividades. Num contexto em que os apoios associados à pandemia são estrategicamente direcionados para os setores ainda afetados e para as empresas viáveis, o

crescimento sustentado da atividade passa por garantir a preservação da capacidade produtiva e pela reafecção eficiente dos recursos.

Os desafios mais próximos incluem a continuada redução do endividamento, em particular do setor público, a utilização eficiente dos recursos financeiros colocados à disposição do país através do Plano de Recuperação e Resiliência e a necessária reafecção de recursos físicos e humanos em resposta à transição digital e climática.

3. Atividade do Grupo

3.1. Posicionamento Estratégico

A Flexdeal é uma sociedade de investimento com o objetivo de obtenção de lucros. A Flexdeal terá como investidor-alvo pessoas individuais/coletivas ou instituições públicas/privadas que pretendam aplicar fundos no financiamento da atividade empresarial das empresas elegíveis como forma de obtenção de rendimentos de capital e mais-valias potenciais, de um modo indireto, através de um instrumento de capital admitido à negociação em mercado regulamentado.

A Flexdeal assume-se como uma alternativa de financiamento para as empresas portuguesas e posiciona-se de forma equidistante entre a banca tradicional e as sociedades de capital de risco, sendo uma entidade parceira de referência de PME que apresentam necessidades líquidas de financiamento, mas que simultaneamente evidenciam uma função operacional viável. O compromisso de investimento proporcionado pela Sociedade promove assim um envolvimento de longo prazo junto das suas participadas, privilegiando a utilização de instrumentos de capital que, por sua vez, assentam em acordos de investimento. O papel que as SIMFE podem assumir reveste-se de diferentes formas. Por um lado, existe a vertente da alternativa de financiamento, permitindo aportar capital às empresas que dele necessitem. Desta forma, contribuindo para aumentar a autonomia financeira das suas participadas, as SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento bancário tradicional. Por outro lado, existe também a vertente de gestão que as SIMFE podem congrega, sobretudo, junto de PME em crescente profissionalização. E, por fim, existe ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

Com o aumento do capital ocorrido em setembro de 2020, a Flexdeal procura garantir o reforço de meios para financiar o seu plano de negócios e materializar a sua estratégia de crescimento para o horizonte temporal. Terá como pedra basilar a criação de um ecossistema, que permita maximizar um vasto leque de sinergias aos seus intervenientes, nomeadamente, a Flexdeal enquanto orquestrador do ecossistema, PME, investidores e empresas parceiras. Este ecossistema permitirá às PME encontrarem soluções abrangentes e flexíveis não só de capital, mas também de gestão e conhecimento que lhes permitam crescer de forma mais rápida e mais sustentável. O potencial resultante da criação do ecossistema será ainda maior no contexto de diminuição da atividade das empresas provocada pela pandemia (Covid-19), à qual se seguirá uma recuperação lenta em 2021/22. As PME portuguesas irão enfrentar os efeitos económicos adversos decorrentes da pandemia e, nesse contexto, a Flexdeal deve ser, para muitas delas, uma alternativa para a sua sustentação e transformação. A Flexdeal terá como objetivo prioritário alargar a base de PME investidas, com foco em investimentos alinhados cada vez mais com os valores da empresa, promovendo a diversificação de setores de acordo com a lógica de criação de sinergias dentro do ecossistema e privilegiando o co-investimento através de programas de capital ou

quase capital. A prossecução deste objetivo obrigará ao alargamento da geografia de atuação da Flexdeal, quer seja por via física, quer seja pela expansão da sua presença a nível digital.

A Flexdeal tem uma carteira de clientes diversificada e a sua posição no capital social das suas participadas difere consoante a posição estratégica que assume e os projetos planeados. A forma como atua no mercado permite diversificar os seus investimentos e respetivos riscos, assim como criar novos negócios/produtos num ambiente de ecossistema. Esta estratégia permite diluir a estrutura de gastos da sociedade, em benefício da rentabilidade final dos acionistas.

3.2. Investimentos Realizados

No período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, registou-se a diminuição líquida das participações de capital numa sociedade, traduzida pelo desinvestimento integral em três sociedades existentes e o investimento em duas novas sociedades. Assim, a 30 de setembro, a Flexdeal SIMFE detinha participações de capital em 35 sociedades.

A 30 de setembro de 2021, o investimento global do Grupo em instrumentos financeiros e de capital das suas sociedades participadas ascendia a 16.571.445,22 euros. Este valor é composto pelas seguintes rubricas:

- Participações Financeiras ao MEP - As Participações Financeiras em Associadas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e mensuradas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial (MEP) e o seu valor ascende 24.426,01 euros.

- Ativos Financeiros ao Justo Valor através de resultados:
 - Os investimentos realizados pela Flagrantopportunity e pela No Trouble (modelo de co-investimento) nos Beneficiários Finais foram mensurados ao justo valor, analisando para tal os fluxos de caixa futuros gerados pelas entidades que estas detêm (Beneficiários Finais).

 - Investimento em prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais, nas quais a Flexdeal investiu e que têm características semelhantes ao modelo de co-investimento, estando mensuradas ao justo valor.

 - Em Dezembro de 2020, a Flexdeal lançou uma OPA sobre 19% do capital da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. no montante de 855 mil euros, atribuindo um valor unitário de 0,90 euros por cada uma das 950 mil ações que adquiriu. O período da oferta decorreu entre 14 e 28 de dezembro de 2020 e a data de liquidação foi em 31 de dezembro de 2020. Considerando que a Raize é uma sociedade aberta cotada em bolsa no mercado da Euronext Access, a sua participação foi mensurada utilizando o preço cotado num mercado ativo, isto é, a cotação à data de fecho do ano fiscal da Flexdeal, a 30 de setembro de 2021.

 - Adicionalmente, nesta rubrica estão contemplados o Fundo de Investimento no valor de 50.000 euros e o Fundo de Compensação de Trabalho no valor de 12.647,78 euros.

Deste modo, o valor total dos investimentos ao justo valor através de resultados foi de 4.025.293,15 euros.

- Ativos Financeiros ao Justo Valor através de outro rendimento integral - No âmbito dos seus investimentos, o Grupo adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) no valor de 343.379,77 euros.
- Investimentos Financeiros ao custo amortizado – As participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital. As sociedades participadas encontram-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas e o seu valor ascende a 12.178.346,40 euros.

As prestações acessórias de capital encontram-se registadas pelo seu custo amortizado (total da prestação acessória de capital realizada deduzido do rendimento futuro a reconhecer no valor de 332.386,26 euros e do valor das imparidades de 454.078,73 euros).

3.3. Objetivos e Finalidades

Por força dos instrumentos utilizados e do próprio custo do capital da Flexdeal, a presença da sociedade no capital das participadas tenderá a ajustar-se mais a determinados ciclos de vida das participadas do que a outros. É também a natureza societária da própria Flexdeal que assim o determina; a sociedade configura um organismo de investimento coletivo sob forma societária com fins lucrativos.

Na revisão ao regime jurídico das SIMFE, nos termos da redação atual do DL 77/2017 (revisado pelo DL 72/2021), as SIMFE veem a sua qualificação alterada, isto é, deixam de ser caracterizadas como organismos de investimento coletivo comuns passando a ser qualificadas como sociedades de investimento alternativo especializado. É ainda permitido que as ações representativas do seu capital social possam estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Traduzindo-se num alargamento das plataformas de negociação aptas a servir a dispersão do capital das SIMFE, o que resulta num regime mais flexível e atrativo, que permite a admissão em mercados não regulamentados. No entanto, a Flexdeal SIMFE está sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se à regulação do mercado de capitais e da autorregulação do Instituto Português de “*Corporate Governance*”.

A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da sociedade. O objetivo último da Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade cotada em bolsa e com fins lucrativos, é a remuneração do capital dos seus acionistas. Por convenção do DL 77/2017 (artigo 10º, nº1), as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal SIMFE implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma.

A visão da Flexdeal SIMFE é a de apresentar soluções de capital e conhecimento às PME. Por um lado, a vertente de financiamento alternativo, permite aportar capital às empresas que dele necessitem. Contribuindo, desta forma, para robustecer os níveis de capitalização das suas participadas, em detrimento do agravamento do nível de endividamento. As SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao

financiamento através de dívida bancária. Por outro lado, promove o reforço de competências e de boas práticas de gestão junto das PME, em crescente profissionalização. Por fim, há ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A Flexdeal SIMFE não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos. Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros. A Flexdeal SIMFE investe com base na avaliação que faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário. A abordagem pretende-se não-intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas sobretudo através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.

A Flexdeal SIMFE realiza, igualmente, operações em co-investimento através de linhas de capital e quase capital (por via Banco Português de Fomento), permitindo a esta reforçar os recursos financeiros a disponibilizar às PME, bem como a adequação de prazo à finalidade dos investimentos e a diversificação do risco.

Este contrato/modelo de co-investimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento a realizar junto da empresa beneficiária pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pelo Banco Português de Fomento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento entre cinco a dez anos, incorpora complexidade quanto ao modelo de avaliação e pressupostos base a adotar, nomeadamente em períodos de recessão.

Quanto à determinação dos respetivos justos valores, o Conselho de Administração ponderou vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção as suas características como também a atual conjuntura económica.

O modelo utilizado teve por base a metodologia de cash flows descontados, foram calculados com base nos Planos de Negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e aprovados pelo Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual de pandemia.

As oportunidades de crescimento no setor financeiro alternativo vão manter-se, sobretudo considerando a crise pandémica e a necessidade de apoiar as empresas na economia. Neste sentido, a aquisição da Raize em dezembro 2020 enquadra-se na estratégia definida, ou seja em estabelecer futuras parcerias estratégicas que possam permitir o desenvolvimento de propostas de valor, de financiamento alternativo, nomeadamente, o financiamento colaborativo, bem como apoiar no desenvolvimento de soluções inovadoras, de forma a explorar as novas oportunidades de crescimento no mercado através da partilha de recursos, experiências e visão estratégica de ambas as sociedades.

De seguida, descrevemos a visão e missão das entidades que fazem parte do perímetro de consolidação acima referidas :

Na **SOMS II**, o projeto tem como objetivo criar um centro de excelência na área da promoção da saúde e bem estar físico e mental. Pretende assegurar a proteção e promoção da saúde a trabalhadores através da oferta de serviços de excelência na área da saúde física e mental, promovendo uma “força de trabalho” com elevados níveis de motivação, de bem-estar e de compromisso, receptiva à inovação e impulsionadora da sustentabilidade do trabalho, contribuindo para o sucesso dos indivíduos, das organizações e da sociedade em geral.

Atua com elevado profissionalismo na promoção do bem-estar físico, mental e social, através de desenvolvimento de atividades que sejam importantes para o êxito dos clientes, e desta forma promover a sua fidelização.

Os princípios estratégicos, visam reforçar a capacidade organizativa, de planeamento e de intervenção, e a adoção de boas práticas em saúde mental no âmbito laboral: i) prevenção dos riscos profissionais através do combate aos fatores de risco; ii) proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores mediante o diagnóstico precoce e tratamento das doenças ligadas ao trabalho, a adequada e contínua vigilância da saúde dos trabalhadores, o incremento da promoção da saúde e a reabilitação e reinserção social no trabalho; iii) promoção de saúde mental em que possibilitem aos trabalhadores alcançar elevados níveis de conforto e bem-estar físico, mental e social, e que o contexto de trabalho ofereça oportunidades para a melhoria da saúde individual e o reforço de práticas e estilos de vida saudáveis.

As Entidades Veículo, **No Trouble e Flagrantopportunity**, são empresas que pretendem potenciar e dinamizar o atual ecossistema de empreendedorismo nacional, incluindo várias iniciativas relevantes desenvolvidas no passado recente, nomeadamente na fase de incentivo e apoio no lançamento de projetos inovadores de elevado potencial por parte de empreendedores, numa perspetiva nacional, não descurando a perspetiva internacional. Contribuem para a criação de condições para dinamização de projetos de empreendedorismo, nomeadamente



no que respeita a financiamento para o teste de ideias e modelos de negócio, nas fases prévias à criação de novas empresas; promoção da colaboração eficaz entre áreas de competência complementares - como o acompanhamento e a gestão – oferecendo mecanismos eficazes de fomento que possam tornar-se equipas e modelos de negócio de sucesso. O objetivo prioritário de ambas as EV é o incentivo à criação de projetos, com investimento nas fases de *pre-seed*, *seed* e *early stage*, contando com o apoio dos *Business Angels*, que participam na sociedade.



A **Stunning Capacity** tem subjacente à atividade que desenvolve três objetivos: i) consolidação do *core-business* da Flexdeal; ii) concretização de novas oportunidades para o *core-business* da Flexdeal; iii) avaliação e geração de novos negócios que possam, a prazo, ser geradores de retorno para os acionistas da nova empresa.

A **Axialgênese** tem como objetivos primar pela qualidade, estabelecer sinergias com todos os *stakeholders* do ecossistema em que se insere e marcar a diferença no mercado pelo *know-how* e dinâmica dos recursos humanos e excelência das suas soluções. Criação e desenvolvimento de uma ideia que pretende revolucionar o setor logístico com uma adequação ao mercado atual.

A empresa preconiza como objetivo futuro e progressivo, em resposta à realidade mundial, a realização de investimentos em mercados diversificados e em inovação produtiva, projetando-se no futuro de forma sustentada.



O posicionamento estratégico da Axialgênese é baseado numa oferta global de serviço *tailor-made*, estruturado através da conceção e desenvolvimento estratégicos, e no respetivo fabrico e montagem de um sistema completo de intralogística adequado e adaptado às exigências e necessidades dos clientes. O enquadramento no tecido empresarial é o de uma empresa produtora de soluções intralogísticas e de bens de equipamento de média/alta tecnologia com elevado potencial, aliada a atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos vários setores da economia.



A **Bettery** (ex-Ingrediente Métrico) quer estabelecer-se via diferenciação de produto. O contexto atual preconiza uma crescente procura na área da saúde e bem-estar por parte dos consumidores e como tal os objetivos da empresa são acompanhar as tendências de nutrição alimentar.

A Bettery ambiciona materializar oportunidades de diferenciação de produto num mercado com uma dimensão considerável e em crescendo, mas com oportunidades de diversificação da oferta ao consumidor. Os seus objetivos são ajudar as pessoas

a viverem a sua vida de uma forma mais completa, providenciando-lhes a força e energia necessárias que maximize a sua qualidade de vida, mediante a oferta de produtos inovadores, desenvolvidos através de insights de consumidores, baseados na ciência, que promovam uma melhor performance e assegurem a sustentabilidade do meio ambiente.

4. Análise Económica e Financeira

4.1. Nota introdutória

Recorde-se que, a sociedade é resultado da conversão de uma outra sociedade anteriormente existente em Flexdeal SIMFE S.A. (conforme previsto no DL 77/2017, art 6º, nº1 b)), sendo este relatório de gestão referente ao período anual compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021.

4.2. Rendimentos

O total de outros rendimentos obtidos foi de 3.608.134,43 euros, no qual se inclui o valor dos rendimentos decorrentes da aplicação do método da taxa de juro efetiva de 1.396.951,43 euros. Para além disso, adiciona-se ainda o valor de 1.065.889,22 euros relativamente à prestação de serviços e os ganhos imputados de empresas associadas e ganhos e perdas por justo valor no total de 854.543,15 euros e que representam 91,9% dos rendimentos totais.

Adicionalmente existem os rendimentos a reconhecer no futuro, associados a investimentos no montante de 332.338,26 euros.

Os proveitos da Flexdeal derivam essencialmente dos rendimentos obtidos através dos instrumentos financeiros que detém. No exercício, a tipologia de investimentos seguiu principalmente uma matriz comum: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio. Deste modo, o conjunto de proveitos foi obtido principalmente sobre uma base global de investimentos de 16.571.445,22 euros (correspondentes a 77% do ativo total da sociedade). Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos a reconhecer no futuro, conforme acima referido, bem como o valor de 447.297,83 euros relativo a perdas por imparidades.

No total dos rendimentos está incluído o valor relativo à reversão de imparidades de investimentos financeiros de 107.303,98 euros.

O valor relativo às imparidades sinistradas não teve variação, mantendo-se no montante de 193.102,15 euros e deve-se apenas a duas participadas, bem como a caução de 30.000,00 euros que apesar do processo de liquidação do ativo de uma das sociedades estar encerrado, estão os autos a aguardar apresentação de contas pelo Administrador de Insolvência, pelo que só nessa altura a Flexdeal SIMFE poderá vir a receber total ou parcialmente esta quantia.

A aplicação do modelo resulta num valor de perdas de crédito esperadas de 447.297,83 euros. Face ao atual cenário que antecipa a recuperação da economia, pelo levantamento das restrições necessários para controlar a pandemia e pela incorporação do contributo das medidas de apoio à economia, a Administração considerou a taxa *on-top* de 0,25% enquanto que a 30 de setembro de 2020 considerou a taxa de 0,75%.

Dado os cenários existentes e os respetivos efeitos previsionais, a taxa de risco associada à sua carteira de investimentos ,que não se encontram em *default*, foi de 1,7%, pelo que o valor passou de 331.499,66 euros para 224.195,68 euros.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

Este ano o valor dos trabalhos para a própria entidade ascendeu a 140.728,60 e por último o valor dos outros rendimentos foi de 1.813,71 euros.

4.3. Gastos

No período em análise, o total de gastos foi de 3.359.308,19 euros, neste valor não está incluído o valor relativo ao imposto sobre o rendimento.

A estrutura de custos da Flexdeal foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 1.918.955,67 euros e 57,12% dos gastos totais. Relembramos que a estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por cinco elementos (dois executivos e três não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente. Globalmente, o corpo de pessoal da sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial.

O aumento da rubrica dos gastos com pessoal face ao período homólogo, deve-se sobretudo ao início das atividades da Bettery, S.A. (a Flexdeal perdeu controlo em agosto de 2021) e SOMS II, com admissão no total de 8 novos colaboradores.

Os restantes gastos da sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos (FSE), que representaram no período um montante global de 1.133.501,67 euros e 33,74% dos gastos totais. Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes: “Trabalhos especializados” (no montante de 855.509,55 euros e 75,48% do total de FSE), “Rendas e alugueres” (no montante de 100.587,27 euros e 8,87% do total de FSE) e “Publicidade e Propaganda” (no montante de 28.873,33 euros e 2,55% do total de FSE). Juntos, os “Trabalhos especializados”, as “Rendas e alugueres” e “Publicidade e Propaganda” representaram despesas de 984.970,15 euros e 86,90% do total de fornecimentos e serviços externos. Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, assessoria jurídica especializada, serviços conexos à regulamentação em bolsa, publicidade e gastos relacionados com a OPA da Raize.

Em conjunto, os gastos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos representaram despesas de 3.052.457,34 euros e 90,87% do total de gastos.

Por último, a rubrica de “Outros gastos” representa o montante de 30.481,13 euros, a de “Gastos de depreciação e de amortização” totalizou o valor de 258.297,86 euros e a de “Juros e gastos similares suportados” totalizou o montante de 18.511,46, sendo que esta correspondeu essencialmente aos gastos decorrentes do contrato de locação operacional das viaturas utilizadas pelas empresas e da locação dos imóveis de acordo com a IFRS 16. O total destas três rubricas representou 9,13% dos gastos totais.

4.4. Resultados

O resultado operacional das operações continuadas (antes de gastos de financiamento e impostos) deduzido das Depreciações e Amortizações (EBITDA) foi de 525.635,56 euros.

No período em análise, a Flexdeal registou depreciações e amortizações no montante de 258.297,86 euros. O resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) foi de 267.337,70 euros.

Antes de impostos, o resultado foi de 248.826,24 euros.

Importa ainda referir que o imposto sobre o rendimento do período contempla a tributação autónoma, uma vez que a Empresa está isenta de Imposto sobre o rendimento coletivo ao abrigo do novo regime fiscal e jurídico da SIMFE, pelo DL 72/2021 e adicionalmente foi registado o valor de 247.441,60 euros referente à anulação dos impostos diferidos, desconsiderados do balanço ao abrigo do novo regime.

A Flexdeal SIMFE, desde a sua constituição, apresenta resultados líquidos positivos e a partir do momento em que entrou em mercado regulado (dezembro 2018) efetuou distribuição de dividendos aos acionistas. A partir de 2019/2020 passou também a apresentar contas consolidadas, assim deve-se ter em consideração: as participações financeiras onde o Grupo tem controlo e são incluídas no consolidado pelo método de consolidação integral, o resultado individual da Flexdeal SIMFE e a carteira de investimentos da Flexdeal que possui empresas em vários estágios de maturidade, sendo que no caso das *startups* dão um contributo negativo nos primeiros anos de atividade, algo que esperamos reverter em função da evolução da sua atividade e do cumprimento do seu plano de negócios.

Por fim, não menos importante, os investimentos em carteira têm maturidade inferior a quatro anos, e não tendo ocorrido ainda nenhum “exit” nos investimentos mais significativos, é expectável que possa vir a acontecer no exercício de 2021/2022 e que permita um acréscimo na distribuição dos dividendos para os acionistas, quer em percentagem, quer em valor absoluto.

O resultado líquido do período atribuível à Flexdeal terminado em 30 de setembro de 2021 foi de 354.099,75 euros. No entanto, o resultado líquido consolidado do período foi negativo em 14.808,28 euros devido aos interesses que não são controlados pela Flexdeal no valor negativo de 368.908,03 euros, pois este valor inclui 468.390,48 euros relativo à quota parte dos interesses não controlados no resultado da Bettery até 31 de julho de 2021.

4.5. Liquidez

A 30 de setembro de 2021, a Flexdeal detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 2.804.358,72 euros (correspondente a 13,06% do ativo total do Grupo). Em face do objeto social da empresa e do aumento de capital realizado em setembro de 2020, o saldo de liquidez está a ser essencialmente aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso, salvaguardando uma margem de cobertura para financiamento de despesas correntes da própria sociedade. De acordo com a nova redação do DL 77/2017, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

4.6. Estrutura de capital

Em face da recomposição da estrutura de capital da Flexdeal, que resultou numa nova estrutura acionista, a autonomia financeira da Sociedade, considerando a relação entre o total do capital próprio e o total do ativo, ascendia em setembro de 2020 e a 30 de setembro de 2021 a 90%, em cumprimento das exigências regulamentares do DL 77/2017.

A 30 de setembro de 2021, o total de capital próprio da sociedade ascendia a 19.346.545,42 euros. O capital subscrito é de 18.585.270,00 euros, sendo este detido em 69,39% pela Método Garantido (a empresa-mãe alterou a sua designação social para Flexdeal Participações, SA) que, por sua vez, é controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da sociedade, cuja conversão deu origem à Flexdeal SIMFE. Adicionalmente, a própria Flexdeal SIMFE detém ações representativas de 1,14% do capital social da sociedade, correspondentes a 42.266 ações próprias ao valor nominal de 5 euros por ação e equivalentes a um montante de 211.330,00 euros.

	N.º Ações	Capital Subscrito	Total Capital
Ações Próprias em 30.09.2020	14 995	74.975,00	74.975,00
Aquisição Ações Próprias	29 871	149.355,00	149.355,00
Alienação Ações Próprias	2 600	13.000,00	13.000,00
Ações Próprias em 30.09.2021	42 266	211.330,00	211.330,00

4.7. Gestão de Risco

A Flexdeal, enquanto sociedade de investimento, encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio. A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

4.7.1. Risco de Crédito

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: de Investimento e de Supervisão/Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI's e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

4.7.2. Risco de Taxa de Juro

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis de valor significativo.

Assim, a exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações nas taxas de juro de mercado.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da Flexdeal dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.

4.7.3. Risco de Liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, na sua redação atual, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado. A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

A Flexdeal cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.

4.7.4. Risco de Taxa de Câmbio

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal.

5. Performance Bolsista

A Flexdeal SIMFE, S.A. é uma sociedade aberta cotada na Euronext Lisbon com o identificador FLEXD. A admissão à negociação da ação foi feita no dia 24 de dezembro de 2018, no seguimento de uma Oferta Pública de Venda (OPV).

Atualmente, o capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. cifra-se em quase 19 milhões de euros, representado por 3.717 mil ações ordinárias de valor nominal de 5 euros .

Nos termos do artigo 10.º do DL nº 77/2017, de 30 de junho, a Sociedade deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado nas Demonstrações Financeiras separadas, de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis , cumpridas as condições legais para o fazerem.

No final do exercício em apreço, a cotação das ações da Flexdeal atingia os 4,80 euros.

6. Perspetivas Futuras

A crise pandémica provocou fortes impactos a nível económico, financeiro e humano conduzindo a alterações que devem ser contempladas nas orientações estratégicas de âmbito macro e microeconómico. O portfolio de investimentos da Flexdeal não foi imune a esta realidade, tendo algumas das suas participadas revelado, no exercício de 2020, alguma deterioração dos níveis de rentabilidade gerados como consequência das medidas restritivas a que as atividades estiveram expostas. Contudo, a Sociedade mantém-se vigilante sobre a dinâmica da atividade das participadas, intervindo sempre que se considere necessário.

Perspetiva-se que o ano de 2022, seja de recuperação da atividade e de aproximação aos níveis pré-pandemia, não obstante a incerteza e as entraves observadas ao nível das cadeias de abastecimento. Esta situação requer a manutenção do apoio de políticas económicas conducentes ao necessário ajustamento que será necessário realizar por parte das empresas.

De salientar ainda o esforço de capitalização das empresas para que retomem em pleno as suas atividades.

Os desafios emergentes desta conjuntura incluem a continuada redução do endividamento, a utilização eficiente dos recursos financeiros colocados à disposição do país através do Plano de Recuperação e Resiliência e a necessária reafecção de recursos físicos e humanos em resposta à transição digital e climática.

A Flexdeal procurando a prossecução dos seus objetivos estratégicos, mantém um papel proactivo e uma posição dinâmica no mercado. Neste âmbito, desenvolveu diversas iniciativas junto de organismos públicos e privados, onde se destacam, o Ministério das Finanças, Banco Português de Fomento, Euronext Lisbon, IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., e o Banco Carregosa. Estas iniciativas preconizam soluções conjuntas de abordagem do mercado das PME, nomeadamente, medidas que visam colmatar um dos principais problemas do tecido empresarial nacional, o sobre-endividamento, com particular destaque para a dinamização do papel do mercado de capitais, assumindo-se, verdadeiramente, como um mercado de financiamento alternativo para servir as necessidades das PME.

A Flexdeal SIMFE tem vindo a consolidar o seu modelo de negócio. O reforço de capital que resultou do aumento realizado em setembro de 2020, veio permitir à sociedade aumentar os investimentos em curso e iniciar novos

investimentos, quer na tipologia habitual de participações minoritárias quer, também através de novas participações maioritárias. Para além do referido, a Flexdeal SIMFE reforçou operações numa vertente de co-investimento, que lhe permite diversificar os seus investimentos e respetivos riscos, assim como criar novos negócios/produtos num ambiente de ecossistema. Esta estratégia vai permitir diluir a estrutura de gastos da sociedade, em benefício da rentabilidade final dos acionistas.

Neste cenário de crise económica e financeira a Flexdeal terá um papel relevante junto das suas participadas, promovendo a sustentabilidade do negócio, contribuindo para o seu crescimento e longevidade. Será o PT das empresas, participando de forma ativa na partilha de conhecimentos e nas atividades de gestão, muito para além do fundamento financeiro de alavancagem financeira.

Adicionalmente, destaca-se a recente revisão do regime jurídico das SIMFE consubstanciada pela redação do Decreto-lei n.º 72/2021 de 16 de agosto, que tem como missão a dinamização e maior atratividade deste veículo de investimento. Salienta-se a ampliação do seu âmbito de atuação, através do alargamento dos instrumentos financeiros que poderão compor o seu ativo. A revisão inclui ainda outras alterações, nomeadamente, em termos de funcionamento e de regime jurídico e fiscal aplicável, a fim de promover a atratividade deste tipo de sociedade cuja missão é a de fomentar a economia. Esta revisão contribuirá para o reforço do papel da Flexdeal no mercado das PME e, em particular, junto das suas participadas, pela maior oferta de instrumentos financeiros que proporciona.

A Flexdeal tem vindo a acelerar o processo de transição digital, realidade que não pode descurar face ao contexto atual. A implementação deste processo poderá suportar-se internamente ou através de parcerias externas, *vide* através de sinergias com outras entidades, p.e. a participada Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., com vista à automatização dos fluxos do modelo de negócio, potenciando a mitigação de risco operacional e contribuir, igualmente, assim para uma aproximação da Sociedade no caminho do cumprimento dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Ainda, neste âmbito, de referir que a Flexdeal é membro da associação BCSD Portugal, tendo assinado a respetiva Carta de Princípios das Empresas pela Sustentabilidade. Esta parceria tem como missão pautar o negócio da Sociedade por princípios inovadores, sustentáveis e responsáveis.

É dado assente que as alterações climáticas colocam riscos existenciais para a Humanidade. Além disso constituem uma fonte de inúmeros riscos, nomeadamente físicos, de transição e de responsabilidade para as empresas. Neste cenário, o movimento ESG (*Environment, Social and Governance*), que inspira e conduz os investidores na procura de empresas mais sustentáveis, passa a estar na agenda da Flexdeal face ao efeito sistémico no tecido empresarial. Neste sentido, o posicionamento da Flexdeal, confere-lhe uma posição única para ser um agente de mudança neste âmbito. Tal pode abranger não apenas PME que sejam participadas da Flexdeal, mas também outras PME, num movimento mais amplo e de âmbito nacional. Por esse motivo, a Flexdeal pretende reunir outras entidades para dinamizar esta iniciativa, nomeadamente as associações empresariais.

No ecossistema Flexdeal existem vários planos de ação perspetivados ainda para este ano. Na vertente da Saúde, após ter sido realizado um estudo de posicionamento estratégico de mercado será expectável um crescimento da atividade da Flexsaúde. A SOMS II realiza programas direcionados para as empresas, promovendo a saúde mental e o bem-estar em contexto laboral e na prevenção da doença mental, visando a melhoria da produtividade, traduzida em ganhos de eficiência e de competitividade, individual e global das organizações. A SOMS II, atualmente dispõe de um equipamento de hipertermia, para realização dos estudos/testes da hipertermia no tratamento da ansiedade e burnout e adquiriu mais uma máquina que está em funcionamento, em parceria com uma clínica médica em Lisboa para realização de tratamentos de hipertermia a colaboradores de empresas no âmbito do programa empresarial suprarreferido.

Em complemento, a SOMS II desenvolveu uma plataforma, com questionários de avaliação da Saúde Psicológica para a realização do diagnóstico e monitorização, juntamente com o tratamento de Hipertermia de corpo inteiro.

A SOMS II tem no seu plano de negócio para 2022, a criação de parcerias com empresas na área da Saúde e Bem-Estar mental, tendo como objetivo fazer uma agregação dos resultados dos questionários de avaliação da Saúde Psicológica, o tratamento da Hipertermia de corpo inteiro, para criar programas diferenciados e abrangentes na área da saúde mental e bem estar psicológico.

O ano de 2022 será extremamente desafiante para a Stunning Capacity, nomeadamente no acompanhamento de alguns investimentos estratégicos no ecossistema Flexdeal.

As parcerias com as EV's podem abrir novas oportunidades à Flexdeal porque permitem estar presente em modelos de co-investimento e candidatar-se a novas linhas de financiamento que possam surgir. Estes modelos continuarão um pilar estratégico da Flexdeal, principalmente no âmbito do Programa Recuperação e Resiliência.

Simultaneamente, o processo de transição digital está a ser acelerado pela necessidade provocada pelo contexto atual, permitindo uma maior automatização nos fluxos do modelo de negócio.

7. Factos Relevantes

Os anos de 2020 e de 2021 ficam marcados por uma crise pandémica, à escala mundial, originada pelo aparecimento e disseminação do vírus SARS-CoV-2. Esta crise desencadeou significativos impactos negativos em termos humanos, sociais, económicos e financeiros.

A atividade económica foi sujeita a medidas restritivas governamentais que foram implementadas como forma de contenção do nível de contágios do vírus. Estas medidas limitaram a atividade das diferentes economias e respetivo tecido empresarial, gerando degradação do nível de atividade e consequente deterioração dos níveis de rentabilidade.

Neste contexto e dados os impactos já sentidos, a Flexdeal SIMFE implementou e mantém um conjunto de medidas de contingência e de prevenção e acionou os mecanismos disponíveis que permitem minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME.

Abaixo destacamos algumas das principais medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

- Análise e implementação de iniciativas sobre a sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de potencial incumprimento face às dificuldades reveladas;
- Acompanhamento próximo e regular das atividades das participadas a fim de auxiliar as ações, as medidas e os impactos em cada uma delas;
- Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta impactos da Covid-19 nas atividades das participadas;

A Flexdeal SIMFE, não se restringido ao capital, poderá reforçar o seu papel em diferentes dimensões pelo seu ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria de competitividade e de rentabilidade das PME. Neste sentido, a Flexdeal SIMFE tomou diversas iniciativas junto do Ministério Economia, do Banco Português de Fomento, de Associações Empresariais e de sociedade de gestão de ativos. No que respeita às iniciativas

promovidas junto do Ministério das Finanças e do Banco Português de Fomento, estas foram concretizadas através de reuniões conjuntas em que a Flexdeal apresentou as suas propostas de atuação junto do mercado das PME, com vista em se constituir um parceiro junto daquelas entidades no processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

De destacar ainda, a concretização da OPA sobre 19% do capital da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., em dezembro de 2020.

Esta aquisição enquadra-se na estratégia definida pela Flexdeal SIMFE em estabelecer futuras parcerias estratégicas que possam permitir o desenvolvimento de propostas de valor, de financiamento alternativo, nomeadamente, o financiamento colaborativo, bem como apoiar no desenvolvimento de soluções inovadoras, de forma a explorar as novas oportunidades de crescimento no mercado através da partilha de recursos, experiências e visão estratégica de ambas as sociedades. Esta aquisição visa, simultaneamente, acelerar o processo de transição digital que a Flexdeal se encontra a percorrer.

Em 2021, a Flexdeal SIMFE assinou a carta de princípios das Empresas pela Sustentabilidade do BCSD Portugal e tornou-se membro desta associação. Este organismo é uma associação empresarial que agrega empresas com uma visão de futuro, trabalhando em conjunto para acelerar a transição para um mundo mais sustentável. A associação a esta organização não governamental visa reforçar os princípios inovadores, sustentáveis e responsáveis que a Flexdeal se pauta.

O ano de 2021, fica marcado ainda pela revisão do regime jurídico e fiscal das SIMFE, que decorreu com a promulgação do DL 72/2021, de 16 de agosto. Esta revisão produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2021 e visa promover este veículo de investimento como instrumento preferencial no processo de recuperação e de fomento da economia. O seu principal objetivo é tornar este veículo mais atrativo e adequado ao respetivo exercício da atividade destas sociedades.

8. Eventos subsequentes

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

- Nomeação de Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, como representante da Flexdeal para mandato 2021/2024 da Raize Instituição de Pagamentos, SA, enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração desta instituição. Subsequentemente esta nomeação levou à reavaliação da classificação deste investimento financeiro em associada.
- Com o objetivo de otimizar a rede de acesso físico à Flexdeal no território nacional, foi criado um espaço na cidade do Porto, em linha com o posicionamento estratégico e de crescimento.
- A Flexdeal SIMFE S.A efetuou à data de 08/10/2021 a compra de 5000 ações ao preço de 5,00€ cada e 4263 ações ao preço e 4,80€. Adquiriu ainda em 22/11/2021, 1000 ações ao preço de 5,00€, e em 24/11/2021, 88 ações ao preço de 5,00€ cada.

9. Negócios com a Sociedade

No decurso do exercício realizaram-se as seguintes transações com a sociedade:

- O acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu: em 31 de dezembro de 2020, 927 ações ao preço de 4,60 euros cada uma e 3.573 ações ao preço de 4,82 euros cada uma; em 14 de janeiro de 2021, 100 ações ao preço de 5 euros cada uma; em 29 de junho de 2021, 300 ações ao preço de 4,96 euros cada, em 30 de junho de 2021, 150 ações ao preço de 4,90 euros cada e 300 ações ao preço de 4,96 cada uma. Adquiriu ainda em 16 de setembro de 2021, 157 ações ao preço de 4,80 cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 6.754 ações com o valor nominal de 5 euros cada.
- A acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), alienou em 9 de julho de 2021, 20.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 2.579.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.

10. Dívidas ao Estado e à Segurança Social

Não existem quaisquer dívidas ao Estado nem à Segurança Social.

11. Sucursais

A Flexdeal não possui quaisquer sucursais.

12. Informação sobre participações qualificadas na Flexdeal SIMFE, SA

De acordo com o disposto do Artigo 8.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da sociedade em 30 de setembro de 2021, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Acionista	N.º de Ações	% Capital Social	% Direitos de Voto
Flexdeal Participações S.A.	2 579 219	69,39%	70,19%
Bates Capital Limited	400 000	10,76%	10,88%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	2,69%	2,72%

- Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal

Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

13. Declaração emitida nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º1 do Artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários

Declaramos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º1 do Artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários que, tanto quanto é do nosso conhecimento, as demonstrações financeiras consolidadas da Flexdeal SIMFE S.A a 30 de setembro de 2021, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados desta sociedade e que o relatório de gestão consolidado expõe fielmente as informações exigidas nos termos do n.º. 2 do artigo 246º do CVM.

O Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

Paulo José das Neves Vaz

14. Agradecimentos

A sociedade agradece a todas as pessoas e entidades com as quais se relacionou ao longo do ano, designadamente, aos seus acionistas, assessores, auditores, colaboradores, fornecedores e supervisores. O sucesso alcançado pela Flexdeal SIMFE beneficiou do contributo e da confiança de todos.

Barcelos, 26 de janeiro de 2022

O Conselho de Administração

Anexo ao Relatório de Gestão

Informação sobre a participação dos órgãos de Administração e fiscalização da Flexdeal SIMFE S.A.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com a alínea b) do artigo 8.º do Regulamento 5/2008 da CMVM, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o ano, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma:

- a acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), alienou em 9 de julho de 2021, 20.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 2.579.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- o acionista Paulo José das Neves Vaz, administrador não executivo da Sociedade, não teve movimentos, pelo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 20.000 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- o acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu: em 31 de dezembro de 2020, 927 ações ao preço de 4,60 euros cada uma e 3.573 ações ao preço de 4,82 euros cada uma; em 14 de janeiro de 2021, 100 ações ao preço de 5 euros cada uma; em 29 de junho de 2021, 300 ações ao preço de 4,96 euros cada, em 30 de junho de 2021, 150 ações ao preço de 4,90 euros cada e 300 ações ao preço de 4,96 cada uma. Adquiriu ainda em 16 de setembro de 2021, 157 ações ao preço de 4,80 cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 6.754 ações com o valor nominal de 5 euros cada.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 30 de setembro de 2021, 462,5 obrigações da Flexdeal Participações S.A., cujo valor nominal correspondia a 500,00 euros, perfazendo o montante total de 231.250,00 euros.
- Dra. Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge).

CORPOS SOCIAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

Administrador Não Executivo

Paulo José das Neves Vaz

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglesias Couto Rodrigues
Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566).



02

Relatório de Governo
das Sociedades

Índice

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE.....	3
A. ESTRUTURA ACIONISTA.....	3
I. Estrutura de capital.....	3
II. Participações sociais e obrigações detidas.....	4
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	6
I. Assembleia Geral	6
II. Administração e Supervisão	7
III. Fiscalização.....	25
IV. Revisor Oficial de Contas	32
V. Auditor Externo.....	32
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	34
I. Estatutos.....	34
II. Comunicação de irregularidades	34
III. Controlo interno e gestão de riscos	35
IV. Apoio ao investidor.....	45
V. Sítio de Internet	46
D. REMUNERAÇÕES.....	47
I. Competência para a determinação.....	47
II. Comissão de remunerações.....	47
III. Estrutura das remunerações	48
IV. Divulgação das remunerações	51
V. Acordos com implicações remuneratórias	52
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options).....	52
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	53
I. Mecanismos e procedimentos de controlo.....	53
II. Elementos relativos aos negócios.....	54
PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO.....	54

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	54
---	-----------

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	55
--	-----------

3. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	56
-----------------------------------	-----------

PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES	57
--	-----------

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245º-A, no 1, al. a)).

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. ("Flexdeal" ou "Sociedade") é de 18.585.270,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta) euros e está representado por 3.717.054 (três milhões, setecentos e dezassete mil, e cinquenta e quatro) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma. Todas as ações estão cotadas na *Euronext Lisbon*.

Este valor reflete o resultado da Oferta Pública de Subscrição de aumento de capital que decorreu entre 31 de agosto e 25 de setembro de 2020. Desta Oferta resultou um aumento de 496.338 (quatrocentas e noventa e seis mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias de valor nominal de 5,00 (cinco) euros cada uma, escriturais e nominativas, originando um aumento de capital de 2.481.690,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa) euros.

Distribuição do capital pelas participações qualificadas, em 30 de setembro de 2021:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Ações próprias:	42 266	1,14%	
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	2 579 219	69,39%	70,19%
Bates Capital Limited	400 000	10,76%	10,88%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	2,69%	2,72%
	3 121 485	83,98%	83,79%

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art.º 245º-A, no 1, al. b)).

À data de 30 de setembro, não existem restrições à transmissibilidade das ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art.º 245º-A, no 1, al. a)).

Em 30 de setembro de 2021, a Flexdeal detinha 42.266 (quarenta e dois mil duzentas e sessenta e seis) ações próprias correspondentes a 1,14% do seu capital social, as quais não conferem direito de voto.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controle da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245º-A, no 1, al. j).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controle da Sociedade.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245º-A, no 1, al. g).

À data de 30 de setembro, a Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245º-A, no 1, als. c) e d) e art. 16º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

A 30 de setembro de 2021 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 16º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 2% do capital social da Flexdeal são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	2 579 219	69,39%	70,19%
Bates Capital Limited	400 000	10,76%	10,88%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	2,69%	2,72%

– Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 447.º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo n.º 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

- a acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), alienou em 9 de julho de 2021, 20.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 2.579.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- o acionista Paulo José das Neves Vaz, administrador não executivo da Sociedade, não teve movimentos, pelo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 20.000 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- o acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu: em 31 de dezembro de 2020, 927 ações ao preço de 4,60 euros cada uma e 3.573 ações ao preço de 4,82 euros cada uma; em 14 de janeiro de 2021, 100 ações ao preço de 5 euros cada uma; em 29 de junho de 2021, 300 ações ao preço de 4,96 euros cada, em 30 de junho de 2021, 150 ações ao preço de 4,90 euros cada e 300 ações ao preço de 4,96 cada uma. Adquiriu ainda em 16 de setembro de 2021, 157 ações ao preço de 4,80 cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2021, detém um total de 6.754 ações com o valor nominal de 5 euros cada.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em

relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 30 de setembro de 2021, 462,5 obrigações da Flexdeal Participações S.A., cujo valor nominal correspondia a 500,00 euros, perfazendo o montante total de 231.250,00 euros.

- Dra. Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge).

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245º- A, no 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

De acordo com o nº 4 do artigo 6º dos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Flexdeal poderá deliberar, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de quinhentos mil euros.

Em 30 de setembro de 2021, a Sociedade não era emitente de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida convertíveis (*convertible bonds*).

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

A 30 de setembro de 2021, informa-se sobre a existência de um acordo de apoio à tesouraria celebrado entre a Flexdeal SIMFE, S.A. e a Flexdeal Participações, S.A.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Em 30 de setembro de 2021, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2021-2024:

Presidente da Mesa: Dra. Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa: Dr. Paulo Teixeira Branco

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o

exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245º-A, no1, al. f)

De acordo com os estatutos da Flexdeal, a cada cem ações corresponde um voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto. Tem direito a voto o titular de pelo menos 100 (cem) ações, devendo os acionistas titulares de pelo menos cem (100) ações agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na Assembleia Geral por apenas um deles.

Ainda que os estatutos da Flexdeal prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente esta categoria de ações.

De acordo com o artigo 11º dos estatutos da Sociedade, a convocação de uma Assembleia Geral pode ser requerida por um ou mais acionistas que possuam ações que representem pelo menos de 2 (dois) por cento do capital social.

De acordo com o artigo 12º dos Estatutos para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação, é necessária a presença ou representação de acionistas que detenham ações correspondentes a metade do capital social.

É possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos ou telemáticos.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº1 do Artigo 20º.

Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente.

II. Administração e Supervisão

15. Identificação do modelo de governo adotado

A Flexdeal adota um modelo de governo «latino» /clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, nos termos do art.º 413º do Código das Sociedades Comerciais tendo estes últimos a responsabilidade de fiscalização. O Conselho de

Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art.º 245º- A, nº1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva. Os estatutos não preveem qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processa nos termos previstos no nº 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais.

Tendo em consideração o princípio de proporcionalidade, atendendo ainda à dimensão e à capitalização bolsista da Flexdeal no mercado e ao modelo de governo adotado (do tipo “latino” ou “clássico”), conjugado com o facto de a estrutura do capital, e da propriedade da Sociedade, ser bastante concentrada e de a respetiva estrutura dirigente ser ocupada, no que concerne especificamente ao órgão de administração, por um número reduzido de pessoas, a Flexdeal prescinde da atribuição a uma comissão de nomeações da função de acompanhamento e apoio à designação dos seus quadros dirigentes.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode ser constituído por dois a seis membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2021-2024.

Em 30 de setembro de 2021, a Flexdeal tinha um Conselho de Administração composto por 5 membros: um presidente, quatro vogais. Na mesma data, dois dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros três exerciam funções não executivas.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Alberto Jorge da Silva Amaral	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	25 de fevereiro de 2019	31 de dezembro de 2024
António Manuel Pita de Abreu	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Paulo José das Neves Vaz	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 de setembro de 2019	31 de dezembro de 2024

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Administrador	Executivo / Não executivo	Independente / Não Independente
Alberto Jorge da Silva Amaral	Executivo	Não Independente
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Executivo	Independente
António Manuel Pita de Abreu	Não Executivo	Independente
Paulo José das Neves Vaz	Não Executivo	Independente
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	Não Executivo	Independente

A Sociedade é dirigida por um Conselho de Administração que é composto por cinco membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento com as recomendações do Capítulo II do Código de Governo das Sociedades, com a redações de 2018, revista em julho de 2020.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais. Dada a exígua dimensão da sociedade nestes primeiros exercícios de atividade, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Considerada a fase inicial em que a atividade Flexdeal se encontra, e a dimensão da sua operação, não foi considerada relevante a não independência do Presidente do Conselho de Administração, sendo assegurada a sã e prudente gestão pelo órgão de fiscalização. Em especial, e tendo em conta aspetos como a concentração da propriedade do capital da Sociedade e a sua dimensão reduzida, a Flexdeal entende que neste momento se encontram salvaguardas as condições e meios necessários para o desempenho das funções de todos os membros dos órgãos de administração, não se afigurando necessária a nomeação de administrador independente para desempenhar as funções de coordenador para atuar como interlocutor junto do presidente do Conselho de Administração. Adicionalmente, deve notar-se que o Conselho de Administração da Sociedade é composto

maioritariamente por membros independentes e pelo facto de o número de administradores não executivos ser superior ao de administradores executivos.

Existem administradores não executivos que, direta ou indiretamente, têm relações com participadas da Flexdeal. Em nenhum desses investimentos os referidos administradores participaram no processo de seleção e decisão do investimento.

A Flexdeal divulga, anualmente, no seu Relatório e Contas, os investimentos efetuados com partes relacionadas.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral (Presidente)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade Lusíada do Porto
- *Advanced Corporate Finance*, INSEAD (Fontainebleau)
- MBA Internacional pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal Participações, S.A. (desde 2018 até ao presente)
- Gerente da Método Garantido, Lda (desde 2012 até ao presente)

Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Economia, pela Universidade de Evora
- Pós-graduação Fiscalidade, ISAG
- *The Future in Our Hands*, Porto Business School
- *Risk Management* pelo Instituto Formação Bancária
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), AESE Business School
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde fevereiro de 2019 até ao presente)
- Diretora da área Financeira da empresa Flexdeal SIMFE, S.A. (outubro 2018 a fevereiro 2019)
- Diretora da área da Contabilidade e Administrativa do Grupo Têxtil Manuel Gonçalves (2007 a outubro 2018)

António Manuel Pita de Abreu (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
- Certificação em *Corporate Governance* pelo INSEAD, França
- Pós-graduação em Gestão de Pessoas e Talento, pela Nova School of Business & Economics, Portugal
- Programa de Direção de Empresas, do IESE / AESE, Portugal
- *International Directors Program* e *Top Management Program* do INSEAD, França
- *Strategy Management, Universitatseminar der Wirtschaft*, Alemanha

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da *Flowerwind*, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Membro do *Advisory Committee* de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde 2015 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. (maio 2006 a abril 2015)
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A. (2012-2015)
- Membro do Conselho de Administração da EDP Estudos e Consultoria, S.A. (2012-2015)
- Diretor Geral da EDP - Energias de Portugal (2003-2018)

Paulo José das Neves Vaz (Vogal)

Qualificações Académicas

- Doutoramento (PhD) pela Universidade do Minho
- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito, Universidade Católica do Porto
- Pós-graduação em Administração de Empresas pela AESE/IESE
- Auditor de Defesa Nacional (IDN)

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Administrador da AEP - Associação Empresarial de Portugal (desde 2020 até ao presente)
- Administrador da EXPONOR-Fiporto (desde 2020 até ao presente)
- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Administrador do CESAE Digital (desde 2020 até ao presente)
- Vice-presidente da Direção da AGAVI - Associação para a Promoção da Gastronomia e Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade (desde 2019 até ao presente)
- Vice-presidente da Direção da Red Mundo Atlantico
- Vice-presidente da ASM - Associação Seletiva Moda (desde 2002 até 2020)
- Diretor AEP (desde janeiro de 2020 até junho de 2020)
- Diretor-geral da ATP - Associação Têxtil e Vestuário em Portugal (desde 2003 até 2019)

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- MSc Mestrado em Sistemas e Computadores Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- *Master en Matrimonio y Familia* Universidad de Navarra, Espanha
- DBA - *Doctor of Business Administration Manchester Business School - University of Manchester*, Reino Unido

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde setembro de 2019 até ao presente)
- Diretora-Geral (*Dean*) AESE - Escola de Direção e Negócios (desde 2014 até ao presente)

Conselho Fiscal

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 a dezembro 2020)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)
- Presidente do Conselho Fiscal da *Bright Ventures* SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Ofaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Fiscal Único da Ambar Passion, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Ambar - Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (desde janeiro 2014 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)
- Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Membro do Grupo de Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (desde 2009 até 2017)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da *Free Level* Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até 2021)
- Gerente da S3telecom, Lda (desde 2013 até 2018)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusitana
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Germem Moagem Cereais S.A. (desde 2013 até ao presente)
- Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)
- Gerente da Soage, Sociedade de apoio à organização e Gestão de Empresas Lda (desde 2021 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração da Brapa - Investimentos Imobiliários e participações S.A. (desde 2021 até ao presente)

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

O membro do Conselho de Administração, Alberto Jorge Silva Amaral, é casado com Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos

deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade,, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.

A 30 de setembro de 2021, a Sociedade apresentava um Conselho de Administração composto por cinco membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento do disposto nas recomendações do Capítulo III do Código de Governo das Sociedades, de acordo com a revisão de 2020. Os membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade são pessoas com idoneidade e experiência comprovadas, em cumprimento com o disposto no artigo 8.º do Regime das Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto.

O Conselho de Administração entende que a Sociedade possui um número adequado de membros não executivos do Conselho de Administração e de membros do Conselho Fiscal que se coaduna com as características, atividade, implementação no mercado e capitalização bolsista da Flexdeal. Por essas razões, a Sociedade prescinde, também da nomeação de uma Comissão para as matérias financeiras.

Adicionalmente, o Conselho de Administração formula um juízo sobre a adequação dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, de modo que estes tenham um perfil adequado à atividade da Flexdeal e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Em conformidade com a Política de Seleção e avaliação de órgãos sociais e com o Regulamento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração fixar critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade.

Dada a exígua dimensão da Sociedade nesta fase inicial de atividade, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva (CEO).

A Sociedade assegura a adequação e idoneidade dos seus membros dos órgãos sociais dispendo para o efeito de uma Política de Avaliação e Seleção de membros dos órgãos societários adequados e

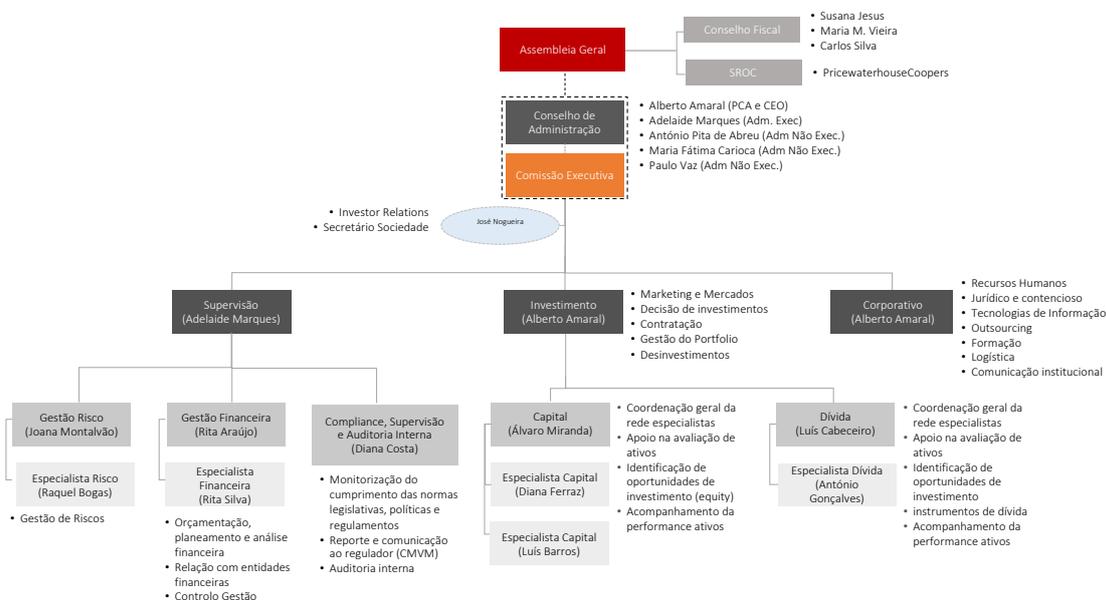
proporcionais à dimensão da Flexdeal e à complexidade das atividades por si desenvolvidas, cuja revisão foi analisada em reunião de Conselho de Administração do dia 27 de dezembro de 2021, aguardando a aprovação da próxima Assembleia Geral.

O Conselho de Administração assegura que a sociedade não delega poderes relativos a matérias de organização e coordenação da estrutura empresarial.

Em linha com as Políticas de Diversidade plasmadas no Plano de Igualdade de Género e na Política de Seleção e Avaliação da sociedade, na designação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização a Flexdeal tem em conta critérios de adequação, diversidade de *backgrounds* e qualificações profissionais e de género alinhados com as práticas internacionalmente aceites.

A nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização é precedida de avaliação de risco e de adequação tendo em conta critérios de idoneidade, disponibilidade, diversidade e de potenciais conflitos de interesses. O relatório com as conclusões desta avaliação de adequação dos candidatos é preparado pelo Conselho de Administração e submetido às assembleias gerais eletivas como informação preparatória das mesmas.

A atual repartição de pelouros entre membros do Conselho de Administração pode sintetizar-se através do seguinte organograma:



COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho de Administração, ao órgão de administração compete nomeadamente:

- a. Representar a sociedade exclusiva e plenamente;
- b. Definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
- c. Em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
 1. Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
 2. Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
 3. Constituir mandatários/as da sociedade;
 4. Delegar poderes nas pessoas membro;
 5. Contratar trabalhadores/as, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
 6. Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
 7. Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
 8. Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios
 9. Das reuniões são lavradas atas exaradas no respetivo livro e assinadas por todos/as os/as participantes;
 10. Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d. Fixar critérios relativos ao perfil de novas pessoas membro dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade;
- e. Definir os objetivos e as linhas estratégicas, designadamente em matéria de assunção de riscos, e as políticas de gestão da Sociedade e zelar pela sua prossecução;
- f. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- g. Deliberar a prestação de apoio técnico e financeiro às sociedades participadas por si geridas;

- h. Aprovar os sistemas de controlo interno, o plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- i. Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos/as titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
- j. Deliberar sobre todas as matérias de relevância estratégica;
- k. Assegurar a publicação online do regulamento interno, da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Administração;
- l. Instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos/às acionistas, às pessoas que investem e demais *stakeholders*, analistas financeiros e ao mercado em geral;
- m. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos.
- n. Avaliar anualmente o seu desempenho, o desempenho das suas comissões e dos/as administradores/as delegados/as de acordo com o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro, bem como o relacionamento entre os órgãos e as comissões existentes.

O Conselho de Administração assegura que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não delega poderes, designadamente, no que respeita a

- a) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade;
- b) organização e coordenação da estrutura empresarial; e
- c) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

A Comissão Executiva é responsável, adicionalmente, por assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os titulares dos órgãos de administração e fiscalização, e num âmbito interorgânico, nos termos das competências respetivas, para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade. A mesma informação é partilhada, na medida do necessário, com os colaboradores da Flexdeal.

A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa. Ficam delegados na Comissão Executiva da Sociedade, a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- a. Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- b. Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no Resultado líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euros no exercício fiscal;
- c. Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Sociedade a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da Sociedade e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam € 3.000.000,00 (três milhões de Euros); e (ii) em agregado, € 12.000.000,00 (doze milhões de Euros) num exercício fiscal;
- d. Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração da Sociedade;
- e. Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os seus representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes, bem como, aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da Sociedade;
- f. Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h. Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de Euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade. A Comissão Executiva facultará ao Conselho de Administração um mapa de endividamento atualizado com periodicidade mensal;

- i. Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- j. Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Sociedade e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade ou, independentemente do orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;
- k. Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da sociedade, incluindo, mas não se limitando às de Estratégia Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Risco e *Compliance*, Auditoria Interna, Marketing e Comunicação, Sistemas de Informação, Jurídica, Relação com Investidores e Regulador
- l. Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- m. Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos /às trabalhadores/as;
- n. Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Sociedade e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 100 (cem) mil Euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 1 ano para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial, endereçáveis à Comissão Executiva da Sociedade por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;
- o. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 100 (cem) mil Euros;
- p. Constituir mandatários/as para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- q. Prosseguir os objetivos definidos pelo Conselho de Administração em matéria de assunção de risco sob vigilância deste órgão e do Conselho Fiscal;

- r. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos

Nos termos do Regulamento da Comissão Executiva, cabe ao/à Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada uma das pessoas membro da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos.

O exercício, pelas pessoas membro da Comissão Executiva, de funções executivas em entidades fora do grupo da Flexdeal SIMFE depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

O Regulamento do Conselho Fiscal foi objeto de revisão, em dezembro de 2021, em consonância com as alterações efetuadas aos Regulamentos e Políticas da Sociedade.

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar permanentemente a atividade da Sociedade, em particular no que respeita às decisões de fundamental importância, incluindo numa perspectiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

O Conselho Fiscal reúne ainda competências para acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração e pronunciar-se sobre procedimentos relacionados com transações com partes relacionadas e, em geral, vigiar a observância da lei e do contrato de sociedade no contexto da Flexdeal. Em especial, o Conselho Fiscal da Flexdeal reúne as seguintes competências, em conjugação com os termos definidos no seu Regulamento Interno:

- a. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspectiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b. Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração;

- c. Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- d. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g. Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código de Valores Mobiliários;
- h. Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i. Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j. Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- l. Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m. Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Presidente do Conselho de Administração e ao administrador com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- n. Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;
- o. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das

- estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p. Definir, através de regulamento interno:
- (i) Os critérios e processo de seleção do Revisor Oficial de Contas;
 - (ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o Revisor Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas;
 - (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas;
- q. Monitorizar o processo de seleção do Revisor Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito
- r. Manter uma linha de comunicação com Revisor Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;
- s. Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- u. Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do Revisor Oficial de Contas;
- v. Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo Revisor Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w. Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do Revisor Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- x. Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);

- y. Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos;
- aa. Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb. Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da sociedade;
- cc. Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de compliance e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.
- dd. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;
- ee. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

Para o desempenho das funções referidas o Conselho Fiscal:

- a. Estabelece, na primeira reunião de cada exercício, o seu plano de atividade anual;
- b. Obtém da Administração as informações necessárias ao exercício da sua atividade, designadamente às linhas estratégicas e política de risco definidas pelo Conselho de Administração, à evolução operacional e financeira da Sociedade, às alterações de composição do seu portfolio, termos das operações realizadas, conteúdo das deliberações tomadas;
- c. Acompanha o sistema interno de gestão de risco;
- d. Recebe do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sua reunião, os documentos de prestação de contas e o respetivo relatório, analisando, designadamente, as principais variações, as transações relevantes e os correspondentes

- procedimentos contabilísticos, e do Revisor Oficial de Contas a sua certificação sobre os documentos de prestação de contas, e emite as suas apreciações e deliberações;
- e. Regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da Administração, da auditoria interna e/ou externa e sobre as mesmas elabora o seu relatório;
 - f. Presta conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenha efetuado e do resultado das mesmas;
 - g. Assiste às Assembleias Gerais;
 - h. Desenvolve os demais deveres de vigilância que lhe são impostos por lei.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

No exercício do seu mandato, todas as informações relevantes sobre a Sociedade são prestadas ao Conselho Fiscal pelos órgãos de administração.

Ver nota 37 e 38

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt) e que se encontram disponíveis para consulta.

Adicionalmente, em cumprimento com o disposto na alínea h) do número 3 do artigo 7.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho com a redação introduzida pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Sociedade dispõe de um regulamento interno.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização são divulgados através do sítio Internet da sociedade, nomeadamente no presente Relatório.

Durante o exercício de 2020/2021, tiveram lugar 12 reuniões do Conselho de Administração, com a seguinte calendarização, presenças e meios de realização.

REUNIÕES		MEMBROS		ASSIDUIDADE			
DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO	DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
30/10/20	Alberto Jorge da Silva Amaral		X	30/04/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X		Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz		X		Paulo José das Neves Vaz	X	
30/12/20	Alberto Jorge da Silva Amaral	X		01/06/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X		Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz	X			Paulo José das Neves Vaz	X	
18/02/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X		24/06/21	Alberto Jorge da Silva Amaral		X
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X		Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz	X			Paulo José das Neves Vaz		X
26/02/21	Alberto Jorge da Silva Amaral		X	21/07/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X		Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz		X		Paulo José das Neves Vaz	X	
04/03/21	Alberto Jorge da Silva Amaral		X	14/09/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X		Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz		X		Paulo José das Neves Vaz		X
31/03/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X		20/09/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X		Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz	X			Paulo José das Neves Vaz	X	

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Sociedade aprovou um documento onde estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal, a qual prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual, entre outras competências, lhe competirá avaliar o desempenho individual da Comissão Executiva e dos membros do Conselho de Administração, bem como e em conformidade aprovar a política de remunerações, fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração. A referida política foi revista em reunião de Conselho de Administração de 27 de dezembro do corrente ano, e aguarda aprovação na próxima reunião de Assembleia Geral,

Todavia, nos primeiros anos de atividade, e tendo em conta que os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade são ocupados por um número reduzido de pessoas e ainda atendendo ao modelo de governo adotado pela Sociedade (do tipo “latino” ou “clássico”), a Flexdeal **não** tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização.

Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral que assegura que são cumpridas as recomendações em sede de definição de remunerações.

25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

De acordo com o documento que estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal os indicadores de desempenho a atender na avaliação do desempenho são os seguintes.

- a) Os resultados globais da SIMFE;
- b) O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento
- c) O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- d) O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a sociedade.

Compete à Assembleia Geral fixar ou alterar os critérios aqui indicados.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os cargos exercidos pelos administradores da Flexdeal em outras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados na nota 19, resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros, quer na assunção da gestão corrente da Sociedade, no caso dos administradores executivos, bem como na disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Cada um destes membros tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da Flexdeal, relativamente a conflito de interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão.

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

A Comissão Executiva foi criada pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno e dos Estatutos da Flexdeal.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Em 30 de setembro de 2021, a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Alberto Jorge da Silva Amaral	Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Vogal

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

III. Fiscalização

30. identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n° 17.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por três membros efetivos e um suplente, sendo pelo menos dois dos membros independentes, entre os quais o seu Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 148/2015 e do artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria e cumprimento com as recomendações do Capítulo VII.2 do Código de Governo das Sociedades, com a redações de 2018, revista em julho de 2020. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2021-2024) e que se encontram em funções são:

Conselho Fiscal			
Nome	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
António Monteiro de Magalhães	Suplente	n.a.	n.a.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414º, nº 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 18.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)
- Presidente do Conselho Fiscal da *Bright Ventures* SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Fiscal Único da Ambar *Passion*, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Ambar - Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (desde janeiro 2014 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)
- Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Membro do Grupo de Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (desde 2009 até 2017)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Freqüência da licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da *Free Level* Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até ao presente)
- Gerente da S3telecom, Lda (desde 2013 até 2018)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
 - Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
 - Membro do Conselho Fiscal de Germem Moagem Cereais S.A. (desde 2013 até ao presente)
 - Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)
-

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n° 22.

O Conselho Fiscal da Flexdeal tem regulamento interno de funcionamento. Encontrando-se publicado no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt), disponível para consulta. No entanto, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n° 23.

Durante o exercício de 2020/2021, realizaram-se 17 reuniões do Conselho Fiscal, 6 presenciais e 11 telemáticas, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

Nas reuniões realizadas de forma telemática os direitos e a participação dos membros do Conselho Fiscal são assegurados através do recurso a videoconferência, das mesmas sendo lavrada ata detalhada de cada reunião.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n° 26.

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)
- Presidente do Conselho Fiscal da *Bright Ventures* SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Fiscal Único da Ambar *Passion*, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Ambar - Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (desde janeiro 2014 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)
- Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Membro do Grupo de Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (desde 2009 até 2017)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Freqüência da licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da *Free Level* Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até ao presente)
- Gerente da S3telecom, Lda (desde 2013 até 2018)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Germem Moagem Cereais S.A. (desde 2013 até ao presente)
- Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

É da competência do Conselho Fiscal da Flexdeal avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor/auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, é sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor/auditor da Flexdeal poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços é emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

- a) Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração;
- c) Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- d) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código de Valores Mobiliários;
- h) Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j) Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- l) Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m) Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Presidente do Conselho de Administração e ao administrador com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;

- n) Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;
- o) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p) Definir, através de regulamento interno:
 - i.) Os critérios e processo de seleção do Revisor Oficial de Contas;
 - ii.) A metodologia de comunicação da Sociedade com o Revisor Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - iii.) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas;
 - iv.) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas;
- q) Monitorizar o processo de seleção do Revisor Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito
- r) Manter uma linha de comunicação com Revisor Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;
- s) Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- u) Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do Revisor Oficial de Contas;
- v) Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo Revisor Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w) Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do Revisor Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;

- x) Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);
- y) Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z) Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos;
- aa) Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb) Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da sociedade;
- cc) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de *compliance* e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.
- dd) Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;
- ee) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

Atender à redação das notas 34 e 21.

IV. Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda*, representada pelo Sra. Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou grupo.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde março de 2021 pela *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda*.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor da Sociedade é a *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.*, representada pela Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161176.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do GRUPO.

A *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.* e o seu representante, Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em março de 2021.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O Auditor encontra-se no primeiro mandato.

A atual sociedade de Revisores Oficiais de Contas - a *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda*, responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas foi eleito, pela

primeira vez, em 31 de março de 2021, para o mandato 2021-2024, em cumprimento do disposto quanto às regras de rotação do Revisor Oficial de Contas que representa o Auditor neste mandato.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

De acordo com o modelo de governo da Sociedade, a eleição ou a destituição do Revisor Oficial de Contas é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal supervisiona a atuação do Auditor e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

Atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, o Conselho Fiscal assegurou, em momento prévio à sua nomeação, que este preenche os requisitos de independência, nomeadamente através do exercício de serviços distintos de auditoria (Ver nota 46.). Não se verificaram, contudo, e atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, situações que configurassem o não cumprimento das obrigações de independência que sobre este impendem e de acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

No exercício de 2020/2021, o auditor não prestou serviços adicionais além dos serviços regulares de auditoria, incluindo a revisão limitada da informação financeira individual e consolidada semestral.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia no C (2002) 1873, de 16 de maio)

Natureza do Serviço	Pela Sociedade		Por entidades que integrem o Grupo		Total	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	129 150,00	100%	0	0%	129 150,00	100%
Outros serviços de garantia e fiabilidade	0	0%	0	0%	0	0%
Outros serviços que não revisão de contas	0	0%	0	0%	0	0%
Total	129 150,00	100%	0	0%	129 150,00	100%

Os valores indicados foram considerados como gasto no exercício económico de 2020/2021 (01.10.2020 a 30.09.2021), e são relativos à prestação de serviços de auditoria e revisão legal de contas com referência ao fecho anual das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício

económico de 2020/2021 e a outros serviços que não revisão de contas. O valor relativo a serviços de revisão intercalar do período findo em 30.03.2021 (incluído nos valores acima) foi de 49.200 euros (quarenta e nove mil e duzentos euros).

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (art.º 245º-A, no 1, al. h).

As alterações dos estatutos seguem os termos do Código das Sociedades Comerciais, exigindo a maioria de dois terços dos votos emitidos para aprovação dessa deliberação.

Para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória, os Estatutos requerem que um mínimo de 50% do capital emitido esteja presente ou representado na Assembleia Geral.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades.

A Flexdeal fixa os mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela sociedade. Face à importância e à necessidade de tomar conhecimento de qualquer prática ilícita ou irregular, a Flexdeal disponibiliza os meios próprios para que essa comunicação tenha lugar.

Caso sejam detetadas irregularidades, o reporte das mesmas deve ser dirigido por escrito, através de *e-mail* ou carta, ao Conselho Fiscal através de um dos seguintes contactos:

E-mail: conselhofiscal@flexdeal.pt;

Morada: Rua Doutor Francisco Torres, N.º 78, Barcelos 4750-160 Barcelos.

Cabe ao Conselho Fiscal analisar a veracidade e gravidade dos fundamentos invocados, devendo preparar um relatório fundamentado onde explicita quais as medidas que devem ser adotadas para suprir as irregularidades detetadas ou, caso não seja adotada nenhuma medida, a sua justificação.

As participações de irregularidades são arquivadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

As comunicações de irregularidades devem identificar: (i) o autor da comunicação; (ii) a comunicação como sendo confidencial; e (iii) uma descrição dos factos que levaram à comunicação da irregularidade.

Caso o autor da comunicação assim tenha requerido, o Conselho Fiscal deve manter a confidencialidade da sua identidade.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Gestão de Risco é uma das componentes centrais da cultura da Flexdeal e um pilar do Governo da Sociedade, está presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo, nos diferentes níveis da organização.

A Flexdeal atribui primordial importância à implementação de princípios de controlo interno e de gestão de risco adequados às atividades desenvolvidas. A visibilidade face ao mercado, a exposição e diversificação dos riscos dos negócios e a crescente velocidade de transmissão da informação, tornam fundamental a adoção destes princípios numa lógica de criação de valor e de afirmação ética e de responsabilidade social.

A Gestão de Risco é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor acionista, através (i) da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os objetivos do portfólio e das empresas participadas (ii) da prevenção da ocorrência de erros e irregularidades e da minimização das suas consequências e (iii) da maximização do desempenho da organização e da fiabilidade da sua informação, numa perspetiva de continuidade dos negócios. Destaca-se como uma das componentes do desenvolvimento sustentável das empresas, uma vez que, materializada em planos e sistemas coordenados de gestão e controlo, contribui para um desenvolvimento continuado dos negócios através de um maior conhecimento das incertezas e ameaças e de uma gestão e controlo mais efetivo dos riscos que podem afetar as organizações.

A Gestão de Risco encontra-se inerente a todos os processos de gestão e é assumida como uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores da Flexdeal. Estes constituem um elemento fundamental de uma conservadora cultura de gestão de risco que se pretende transversal a todas as atividades e níveis hierárquicos da empresa. A função de Gestão de Risco tem por missão apoiar as empresas a atingirem os seus objetivos de negócio através de uma abordagem sistemática e estruturada de identificação e gestão dos riscos e das oportunidades, promovendo e apoiando a integração da Gestão de Risco no processo de planeamento e controlo de gestão interno.

A função de Auditoria Interna tem por missão identificar e avaliar a eficácia e eficiência da gestão e do controlo dos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação. De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade de Auditoria Externa.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

Órgãos e Comissões responsáveis pela Gestão de Risco e Controlo Interno:

- Conselho de Administração
- Comissão Executiva
- Auditoria Externa
- Gestão de Risco
- Auditoria Interna e *Compliance*

O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo processo de Gestão de Risco. Compete ao Conselho de Administração a definição e aprovação das políticas de gestão de risco do Grupo. Compete à Comissão Executiva, a avaliação permanente dos riscos do Grupo, a aprovação das medidas/planos de ação, modelos e mecanismos de avaliação, controlo e mitigação desses riscos.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido para este efeito pela Flexdeal.

Por sua vez, a Gestão de Risco e a Auditoria Interna e *Compliance* promovem a execução dos procedimentos e a divulgação interna das melhores práticas, sendo responsáveis por coordenar todo o processo de gestão do risco da Flexdeal colaborando com os interlocutores de todas as unidades de negócio nas atividades decorrentes do processo de gestão do risco e garantindo continuamente a eficiência e eficácia do processo.

O sistema de controlo interno da Flexdeal encontra-se estruturado em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas.

O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de *compliance* e de auditoria interna, sendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A Gestão de Risco e a Auditoria Interna e *Compliance*, integrada na estrutura da Flexdeal, reportam à Comissão Executiva, e promovem, coordenam, facilitam e apoiam o desenvolvimento dos processos de Gestão de Risco, promovendo a inclusão da dimensão do risco nas decisões estratégicas e operacionais.

Estas funções são coordenadas por dois diretores sendo as suas atividades reportadas e acompanhadas em sede da Comissão Executiva e do seu Conselho de Administração.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade

53.1 A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos de Mercado

A Flexdeal é uma sociedade de investimento alternativo especializado que tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, o património da Sociedade poderá ser composto por participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social, obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. O sucesso da Flexdeal depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. Os investimentos realizados pela Sociedade terão que respeitar limites de concentração impostos pelo DL n° 77/2017, de 30 de junho, na redação dada pelo DL 72/2021, de 16 de agosto. No entanto, se um investimento de relevo resultar num incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Sociedade em obter lucros, pelo menos no

exercício em causa. O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de maneio inferiores às necessidades de fundo de maneio acarretam riscos superiores. A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros. Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a Flexdeal poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada, deduzida das prestações acessórias entretanto restituídas. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.

53.2 Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes.

Os setores de atividade onde os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 mais se sentiram foram os setores do comércio a retalho não alimentares e organização e produção de eventos.

Globalmente, os impactos sentidos pelas participadas começam a evidenciar sinais de recuperação originados pelo levantamento das medidas restritivas e, simultaneamente, pelo elevado nível de vacinação nacional, pelo que a expectativa da Flexdeal é de ligeira melhoria face à anterior previsão. Não obstante a perspetiva de evolução futura, potenciais impactos sentidos pelas participadas poderão repercutir-se negativamente na Flexdeal por via do aumento do risco de imparidade, ao nível da valorização dos ativos.

53.3 A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos de Execução na Identificação das Oportunidades de Investimento

O sucesso empresarial da Flexdeal depende da capacidade da Sociedade em corretamente identificar as sociedades nas quais irá tomar participações e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações. Sendo que a Sociedade espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

53.4 A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos Operacionais

O sucesso da atividade da Sociedade depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento. Parte significativa do sucesso da atividade da Sociedade está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de

avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir. A Sociedade também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas. A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a empresa a riscos imprevistos. A Sociedade segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.

53.5 A Sociedade está dependente de Executivos Chave

A Sociedade tem um número reduzido de executivos-chave e a obtenção de resultados está dependente da capacidade da Sociedade em reter esses executivos e captar pessoal com padrões de qualificação adequados à atividade desenvolvida. A perda de uma parcela significativa de executivos-chave poderá enfraquecer a sua capacidade de gestão e afetar adversamente o seu negócio, condição financeira e resultados futuros.

53.6 A Sociedade está sujeita a Riscos de Litigância

Encargos de natureza jurídica resultantes de litígios entre a Sociedade e os demais sócios ou acionistas das suas participadas poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.

53.7 Alterações a nível de Fiscalidade poderão afetar negativamente os Resultados Futuros da Sociedade

O negócio e desempenho financeiro da Sociedade podem sofrer um impacto negativo decorrente de aspetos fiscais adversos.

53.8 Risco relativo ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE

A Flexdeal cumpre os requisitos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma. Como tal existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida. No que respeita à composição do património da Flexdeal como resulta do disposto no artigo 4.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis, por obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, nomeadamente os que tenham garantia do Estado, do Banco Português de Fomento, S. A., ou de outra instituição do Sistema Português de Garantia Mútua, por unidades de participação ou ações

representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e por créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. Com exceção destes, a Flexdeal só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade. É vedado à Flexdeal adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela Sociedade ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor, nos termos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela Flexdeal.

No que respeita às operações proibidas e limites de investimento, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Flexdeal SIMFE, SA não pode (i) investir mais de 30 % dos seus ativos em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo, (ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 30 % dos ativos detidos e (iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela SIMFE ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor. Existe um risco de incumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela Flexdeal. Note-se ainda que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 20 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela Flexdeal, pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal. De acordo com o artigo 3.º n.º 2 do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, consideram-se empresas elegíveis as seguintes: a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como Mid Caps ou Small Mid Caps na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação; e b) Empresas emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a € 100 000 000. O regime legal decorrente do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, determina limitações importantes à atividade da Flexdeal., nomeadamente na composição do seu património, na delimitação de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites. Atualmente, no entender da Flexdeal e tanto quanto seja do seu conhecimento, cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações. A violação grave

ou sistemática das normas legais acima descritas e bem como de outras que sejam lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela nos termos do artigo 7.º, nº 8 do DL nº 77/2017, de 30 de junho.

53.9 Riscos financeiros

53.9.1. Risco de Capital e Risco de Crédito

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI's e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

53.9.2. Risco de Taxa de Juro

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis de valor significativo.

Assim, a exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações nas taxas de juro de mercado.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da Flexdeal dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.

53.9.3. Risco de Liquidez

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, na sua redação atual, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado. A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

53.9.4. Risco de Taxa de Câmbio

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A Gestão de Riscos está incorporada em toda a Sociedade e o principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes investimentos enfrentam na prossecução dos objetivos de criação de valor. Destacam-se as Funções de Risco, Auditoria Interna e *Compliance*, que coordenam as diferentes informações de riscos e monitoriza com base numa perspetiva global.

Descrevemos, de seguida, o conjunto sequencial de fases do processo de gestão de risco da Flexdeal:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a Sociedade está exposta;
- Mensuração do risco - quantificação da exposição ao risco e produção de informação de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a emprender para mitigação do risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva; e
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

As Funções de gestão de Risco asseguram a aplicação efetiva da Gestão de Riscos através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia, do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

Para monitorização e controlo dos riscos, sem prejuízo da permanente adoção dos comportamentos aptos a controlar e mitigar os riscos, a Sociedade adota os seguintes procedimentos e instrumentos tendo em vista a identificação e mitigação de riscos:

- a. Mensalmente a Comissão Executiva da Flexdeal SIMFE realiza uma reunião de revisão da atividade e risco dos ativos detidos pela sociedade;
- b. Realização de reunião anual entre a Flexdeal SIMFE SA e os corpos gerentes de cada sociedade participada;
- c. Realização de visitas trimestrais a cada participada para acompanhamento, monitorização e eventual aconselhamento quanto à evolução financeira e operacional da empresa;
- d. Sempre que dos procedimentos adotados resulte uma situação de risco relevante em qualquer das áreas identificadas, há lugar a um acompanhamento permanente da parte da administração executiva da Flexdeal SIMFE de forma a participar ativamente no processo de mitigação dos riscos ou dos respetivos prejuízos.

Com base nos relatórios de análise de risco produzidos, quaisquer riscos são qualificados tendo um nível Baixo, Médio ou Elevado, bem como indicados os aspetos quantitativamente relevantes em termos de impactos, benefícios esperados e perdas potenciais de uma operação projetada interna ou externamente, conforme os cinco critérios definidos no Regulamento Interno da Sociedade.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

Nos termos do Regulamento Interno da Sociedade, a Flexdeal SIMFE adota todos os mecanismos necessários à identificação e gestão dos riscos relacionados com a sua atividade, bem como os procedimentos e sistemas para considerar ou definir o nível de risco tolerado no desenvolvimento da mesma. As funções de gestão de risco compreendem a identificação, medição, gestão e acompanhamento adequado de todos os riscos relevantes para a estratégia de investimento em ativos e, ainda, os riscos relevantes a que cada investimento esteja ou possa vir a estar exposto.

Tendo em conta a atual complexidade dos ativos que compõem a carteira de investimentos da Flexdeal SIMFE, há um membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco para todas as operações realizadas pela Sociedade.

A função de gestão de riscos é exercida com total autonomia e liberdade, devendo o responsável pela gestão de riscos ter acesso pleno a todas as bases de dados e informações relativas à atividade e

operações da Flexdeal SIMFE por forma a desempenhar as suas competências de forma fidedigna, completa e totalmente independente.

Ao membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco cabe:

- a. Aplicar os procedimentos e sistemas de gestão de risco para a identificação, mediação, limitação, monitorização, mitigação e reporte dos diversos tipos de risco dentro da Flexdeal SIMFE;
- b. Instituir um sistema de gestão de riscos, identificando:
 - e. os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,
 - f. a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,
 - g. os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação,
 - h. os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento,
 - i. o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema;
- c. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de gestão de riscos;
- d. Controlar, numa base permanente, a evolução de diferentes riscos e a conformidade com as políticas, regulações e limites aplicáveis;
- e. Assegurar a existência, funcionamento e completude de uma base de dados de informação para a gestão de riscos robusta e completa;
- f. Participar em todas as decisões com relevância no risco e com impacto no sistema de controlo interno, tendo autoridade para assegurar a conformidade com os regulamentos e objetivos de risco da Flexdeal SIMFE;
- g. Preparar a informação relativa à gestão do risco para ser divulgada internamente, por operação, e externamente, ao mercado e às autoridades de supervisão;
- h. Efetuar recomendações ao Conselho de Administração relativas à alteração de práticas geradoras de risco acrescido na atividade da Sociedade;
- i. Avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido;
- j. Propor todas as alterações que considere necessária à política de risco existente e em vigor.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º-A, no 1, al. m).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes áreas responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis da Função de Auditoria Interna e *Compliance* e de Relações com Investidores, com base na informação disponibilizada internamente, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 245º-A do CVM relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esse serviço e elementos para contacto.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através do Gabinete de Relações com Investidores tem a responsabilidade de representar a Flexdeal junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e dos investidores, assegurando as atividades de relacionamento com o mercado, o apoio e esclarecimento necessários.

Promove ainda a divulgação de informações a investidores e ao mercado em geral, nomeadamente sobre resultados da Flexdeal e/ou factos relevantes.

O responsável Gabinete de Relações com Investidores é **José A. Nogueira**

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado de capitais é José A. Nogueira, cujos contactos são:

José A. Nogueira

Rua Dr. Francisco Torres N.78,
4750-160 Barcelos

T: 707 913 780

E: investor.relations@flexdeal.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Flexdeal, através do Gabinete de Relação com Investidores, mantém o contacto permanente com os seus acionistas e analistas através de informação sempre atualizada. Adicionalmente, por solicitação, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes das atividades da Sociedade, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas com a maior celeridade possível, via *e-mail*, carta postal, ou telefone, conforme se revele mais adequado.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português e pode ser acedido através do seguinte endereço www.flexdeal.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

<https://www.flexdeal.pt/sobre-nos>

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, com inclusão dos textos dos códigos de governo da sociedade, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Ver nota 64.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da Sociedade.

A Política prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, nos primeiros anos de atividade, a Flexdeal **não** tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido. Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral.

O artigo 245º-C, aditado ao CVM com o artigo 3º do Dec. Lei 50/2020 de 25 de Agosto, prevê no seu nº 8 que "(...) o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre governo societário."

Assim, a presente seção ("D") deste documento corresponde ao conteúdo informativo, previsto no referido normativo, destacando-se nas informações aqui inseridas, as correspondentes às alíneas b); c) e) e f) do citado 245º-C, no ponto 69, infra e alínea d) do mesmo dispositivo, no ponto 78.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Ver nota 66.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Ver nota 66.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei no 28/2009, de 19 de junho.

Política de remuneração dos membros do Conselho de Administração

Membros executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração compreende uma componente fixa e uma componente variável, não podendo o montante desta a atribuir, em cada ano, exceder o montante conforme descrito no quadro abaixo.

	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	112.000,00	1.044,12	26.600,00	1.890,00	141.534,12
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98.000,00	1.044,12	23.275,00	0,00	122.319,12
- Total Executivos (**)	210.000,00	2.088,24	49.875,00	1.890,00	263.853,24
% do total	74,47%	100%	77,34%	100%	75,29%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
Maria de Fátima Figueiredo Correia Lopes Carioca	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
Paulo José das Neves Vaz	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
- Total não executivos(***)	72.000,00	0,00	14.616,00	0,00	86.616,00
% do total	25,53%	0%	22,66%	0%	24,71%
Total	282.000,00	2.088,24	64.491,00	1.890,00	350.469,24

(*) 4,52 €/dia

(**) 14 meses

(***) 12 meses

	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base	Até 1,75 do salário base	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base	Até 1,60 do salário base	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

A remuneração variável não está garantida nem é independente dos resultados do dirigente ou da Sociedade, não podendo limitar a capacidade da Flexdeal para reforçar a sua base de fundos próprios. A Flexdeal estabelece rácios apropriados entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos colaboradores representando a componente fixa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política totalmente flexível relativa à componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma.

A remuneração fixa dos administradores executivos deverá representar uma proporção relevante da compensação total e é determinada tendo em conta, a avaliação de desempenho, e as referências de mercado, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões. A remuneração fixa dos administradores executivos tem os limites que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral.

A atribuição de remuneração variável depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal, tendo em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- a) Os resultados globais da SIMFE;
- b) O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- c) O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- d) O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a Sociedade.

A Sociedade acolhe as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria da remuneração variável, sendo parcialmente diferido por um período de três anos, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga de modo repartido em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas, e é feito nos seguintes termos: (i) 50% em numerário, e (ii) 50% em instrumentos financeiros elegíveis a refletir na confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade.

. Adicionalmente, não existem acordos para pagamentos de indemnização nem foram pagas quaisquer compensações para além do legalmente devido.

Membros não executivos.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde apenas a uma componente fixa.

Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa, por referência aos serviços prestados à Sociedade, cujo montante e modalidade de pagamento é definido em Assembleia Geral.

Política de remunerações dos membros do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa anual, a ser determinada pela Assembleia Geral.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Ver nota 69.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Ver nota 69.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Ver nota 69.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Ver nota 69.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Ver nota 69.

À data de 30 de setembro de 2021, não existe a atribuição de remuneração variável em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Ver nota 69.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

A Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Membros	Componente Fixa (€)	Componente Variável		Senhas de presença	Total (€)
		em dinheiro	instrumentos financeiros híbridos		
Administradores executivos					
Alberto Jorge da Silva Amaral	110 133,33				110 133,33
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	94 500,00				94 500,00
Administradores não executivos					
António Manuel Pita de Abreu	24 000,00	n.a.	n.a.		24 000,00
Paulo José das Neves Vaz	24 000,00	n.a.	n.a.		24 000,00
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000,00	n.a.	n.a.		24 000,00
Total	276 633,33				276 633,33

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não houve lugar a pagamento por outras empresas em relação de domínio ou de grupo.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos tal como já explicitado no ponto 69.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei no 28/2009, de 19 de junho.

Nome	Remuneração anual fixa (12 meses)
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	4 800 €
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	4 800 €
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	4 800 €
António Monteiro de Magalhães	n.a.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

Nome	Cargo	Senha de presença
Magda Susana de Vasconcelos Viegas	Presidente	500 €
Paulo Teixeira Branco	Secretário	300 €

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não aplicável.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n° 3 do artigo 248°-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art.º 245°-A, no 1, al. L).

Ver nota 69.

No período em análise, não existem montantes afetos a título de indemnizações.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Ver nota 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Ver nota 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Ver nota 69.

A Sociedade não atribuiu direitos de opção para aquisição de ações a colaboradores da empresa.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art.º 245º-A, no 1, al. E)).

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados, no âmbito da sua atividade corrente e em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados para controlar tais transações passam por procedimentos e pela obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

O procedimento interno de verificação de transações com partes relacionadas está publicamente disponível no *site* da Flexdeal, na sua Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

A Política de Conflito Interesses prevê que no Relatório Anual de Governo da Flexdeal constará uma lista dos Negócios Relevantes celebrados entre a Flexdeal ou Entidades por si Dominadas e Partes Relacionadas, em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções por parte do Conselho Fiscal, e bem assim os Negócios Relevantes em relação aos quais tenham sido impostas condições.

Além disso, o Conselho de Administração da Sociedade verifica periodicamente as transações com partes relacionadas, procedimento que carece de parecer vinculativo do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 249.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

A informação sobre transações com partes relacionadas encontra-se divulgada no quadro infra e na Nota 33 das demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas 2020/2021:

30.09.2021

		Compra de ativos fixos	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	Serviços Obtidos	Prestações de serviços	Prestações Acessórias/ Empréstimos e suprimentos concedidos
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	-	40 901,37	-	-	400 000,00
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	55 000,00	47 429,53	-	-	720 000,00
Bettery, S.A.	Associada	-	-	-	52 972,15	825 727,49
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	25 000,04	-	-	39 165,63
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	-	-	170 975,00
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	-	8 516,62	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-	159 998,40	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	33 824,76	-	-
		55 000,00	113 330,94	193 823,16	61 488,77	2 155 868,12

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão apreciar previamente qualquer transação a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos dos artigos 16º e 20º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 33 das demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas 2020/2021 e na Nota 34 das demonstrações financeiras separadas do Relatório e Contas 2020/2021.

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM no 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018), com a redação resultante da revisão efetuada em 2020, divulgado através do seu endereço eletrónico, www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* adotadas e não adotadas pela Flexdeal:

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
I. PARTE GERAL		
I.1. Relação da Sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A Sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotado	21, 56 e 58
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade		
I.2.1. As Sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Não adotado	21
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões	Adotado	21 e 22
I.2.3. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio internet da Sociedade.	Adotado	22 e 34
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Adotado	49
I.3. Relação entre órgãos da Sociedade		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado	21
I.3.2. Cada órgão e comissão da Sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotado	21
I.4. Conflitos de Interesse		
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotado	26
I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Adotado	26
I.5. Transações com partes relacionadas		
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotado	90
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Adotado	90
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotado	12
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotado	14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Não adotado	12
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotado	12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotado	4

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não adotado	21
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Não aplicável	17, 21 e 31
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotado	17
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade; (ii) Ter sido colaborador da Sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.o grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da Sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na Sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Adotado	18
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Não aplicável	
III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não adotado	21 e 38
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	Não adotado	21
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotado	21 e 26
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Parcialmente adotado	21
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotado	21
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES		
V.1 Avaliação Anual de Desempenho		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Não adotado	21 e 24
V.2 Remunerações		
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Não aplicável	
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Não adotado	67 e 69
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Não adotado	69
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas	Não aplicável	
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Não aplicável	
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	Não aplicável	
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotado	69

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotado	69 e 73
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Adotado	69 e 74
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotado	69
V.3. Nomeações		
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Não adotado	21
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não adotado	16
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável	
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não aplicável	
VI. CONTROLO INTERNO		
VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos	Adotado	50 a 55
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotado	50 a 55
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotado	51
VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotado	53 a 54
VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotado	53 a 54
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII.1 Informação Financeira		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotado	38
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Não adotado	37, 38 e 45, 46
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotado	38 e 50
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotado	38 e 50

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.

PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Nos termos do disposto do artigo 245.º C do Código de Valores Mobiliários, a Sociedade deve um relatório claro e compreensível, que proporcione uma visão abrangente das remunerações, incluindo

todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização.

a) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável de cada membro do órgão de administração e fiscalização

No presente exercício, a Flexdeal apenas atribuiu remuneração fixa nos termos apresentados no quadro infra.

	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	110 133,33	1 026,04	26 156,67	1 890,00	139 206,04
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	94 500,00	1 007,96	22 443,75	0,00	117 951,71
- Total Executivos	204 633,33	2 034,00	48 600,42	1 890,00	257 157,75
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000,00	0,00	4 872,00	0,00	28 872,00
Maria de Fátima Figueiredo Correia Lopes Carioca	24 000,00	0,00	4 872,00	0,00	28 872,00
Paulo José das Neves Vaz	24 000,00	0,00	4 872,00	0,00	28 872,00
- Total não executivos	72 000,00	0,00	14 616,00	0,00	86 616,00
Total Conselho Administração	276 633,33	2 034,00	63 216,42	1 890,00	343 773,75
Susana Catarina Iglesias Couto Rodrigues Jesus	4 800,00	0,00	974,40	0,00	5 774,40
Carlos Alberto Leite da Silva	4 800,00	0,00	974,40	0,00	5 774,40
Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira	4 800,00	0,00	974,40	0,00	5 774,40
Total Conselho Fiscal	14 400,00	0,00	2 923,20	0,00	17 323,20
TOTAL	291 033,33	2 034,00	66 139,62	1 890,00	361 096,95

b) Uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados

A remuneração auferida foi de acordo com os critérios e os princípios definidos e divulgados na Política de Remuneração e aprovada em Assembleia Geral.

Quanto à forma como a política de remuneração contribui para o desempenho a longo prazo remete-se para o alinhamento de interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade. A sociedade acredita que o sistema remuneratório em vigor traduz bem este alinhamento, por ser uma remuneração equitativa dos princípios/critérios definidos e, por associar os membros do órgão de administração aos resultados de uma componente variável que tem nos resultados o fator preponderante.

A fixação da componente variável da remuneração depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal SIMFE. No entanto, face à situação pandémica atual, esta remuneração não foi auferida.

As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação, têm por base um conjunto de indicadores, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da sociedade e do administrador em causa, e nos quais relevam especialmente os resultados globais da SIMFE, o desempenho dos pelouros ou das áreas acompanhadas.

c) A variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, excluindo os membros dos

órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresentadas em conjunto e de modo a permitir a sua comparação.

Remunerações (base) dos trabalhadores

	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021
Nº médio de trabalhadores	5,42	8,08	9,75	10,00
Variação Nº médio de trabalhadores	0,00	2,67	1,67	0,25
Variação Remuneração (base) média dos trabalhadores (12 meses)	0,00	-207,92	238,70	72,93
Variação anual do total das remunerações (base) dos trabalhadores (14 meses)		87 732,91	91 326,18	23 828,31

(*) A atividade da Flexdeal enquanto SIMFE apenas teve início em 2017

Desempenho da Sociedade

	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021
Desempenho da Sociedade (RLE)	396 429,87	877 274,36	204 538,31	614 317,16
Desempenho da Sociedade (EBITDA)	579 689,16	825 976,53	400 391,81	1 003 503,28
Variação do Desempenho da Sociedade (RLE)		246 287,37	-425 584,72	603 111,47

A informação abaixo representada foi determinada com a remuneração base anual por colaborador a fim de permitir uma análise comparativa da mesma. Acresce ainda que os elementos são referentes ao exercício de 2017/2018, tendo em consideração o início da atividade da Flexdeal enquanto SIMFE.

d) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho;

No exercício de 2020/2021 não se registaram remunerações provenientes de entidades pertencentes ao mesmo grupo.

e) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;

No exercício de 2020/2021 não foram concedidas nem oferecidas ações.

f) A possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;

No período em análise 2020/2021, não houve remuneração variável, pelo que não se aplica esta possibilidade de restituição descrita.

g) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração e sobre as derrogações aplicadas, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação.

Não aplicável.

Barcelos, 26 de janeiro de 2022



03

Demonstrações Financeiras
Consolidadas

FLEXDEAL

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DA POSIÇÃO FINANCEIRA

PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO 2021

		CONSOLIDADO	
ATIVO	Notas	30.09.2021	30.09.2020 Reexpresso
ATIVO NÃO CORRENTE:			
Ativos fixos tangíveis	2.4,2,6,6	324 258,94	274 710,95
Ativos intangíveis	2.5,7	367 629,60	390 449,39
Participações financeiras ao MEP	2.8,8	24 426,01	25 714,93
Ativos Financeiros ao Justo Valor através de outro rendimento Integral	2.7,2,8,10	343 379,67	82 856,39
Ativos Financeiros ao Justo Valor através de resultados	2.7,2,8,9	4 025 293,15	2 014 600,06
Investimentos financeiros ao custo amortizado	2.7,2,8,11	12 178 346,40	12 296 280,10
Ativos por impostos diferidos	2.15,13	9 538,70	247 441,60
Créditos a receber	2.9,2,17,15	222 576,93	0,00
Total do ativo não corrente		<u>17 495 449,40</u>	<u>15 332 053,42</u>
ATIVO CORRENTE:			
Clientes	2.9,15	213 324,15	42 768,09
Imposto sobre o rendimento corrente - a receber	2.15,16	71 154,73	0,00
Estado e outros entes publicos	16	11 749,61	57 179,14
Créditos a receber	2.9,2,17,15	636 483,57	236 025,91
Diferimentos	2.17,15	14 990,44	52 859,30
Caixa e equivalentes de caixa	2.11,17	2 804 358,72	5 014 182,00
Total do ativo corrente		<u>3 752 061,22</u>	<u>5 403 014,44</u>
Ativos não correntes detidos para venda	2.12,14	220 000,00	318 109,90
Total do ativo		<u>21 467 510,62</u>	<u>21 053 177,76</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO:			
Capital realizado	2.13,18	18 585 270,00	18 585 270,00
Ações próprias	2.13,18	(211 330,00)	(74 975,00)
Reservas legais	18	236 252,18	225 433,30
Outras reservas	18	80 460,16	8 562,26
Resultados acumulados		(5 160,21)	137 617,33
Reserva de Justo Valor	18	260 658,94	-
Resultado líquido do período		<u>354 099,75</u>	<u>91 076,38</u>
Capital Próprio atribuível aos detentores do capital da Flexdeal		<u>19 300 250,81</u>	<u>18 972 984,27</u>
Interesses que não controlam	19	46 294,71	61 204,73
Total do capital próprio		<u>19 346 545,52</u>	<u>19 034 189,00</u>
PASSIVO:			
PASSIVO NÃO CORRENTE:			
Financiamentos obtidos	2.18,21	1 062 857,57	994 252,44
Passivos de locação	2.6,20	93 928,39	51 782,16
Outros passivos financeiros	22	507 375,00	339 699,92
Total do passivo não corrente		<u>1 664 160,96</u>	<u>1 385 734,52</u>
PASSIVO CORRENTE:			
Passivos de locação	2.6,20	32 204,75	32 978,84
Fornecedores	2.19,22	13 020,15	78 158,96
Imposto sobre o rendimento corrente - a pagar	2.15,16	1 598,98	25 442,98
Estado e outros entes públicos	16	101 369,19	105 364,67
Financiamentos obtidos	2.18,21	21 767,44	0,00
Diferimentos	2.17,22	-	111 996,60
Outros passivos financeiros	2.17,22	286 843,63	279 312,20
Total do passivo corrente		<u>456 804,14</u>	<u>633 254,25</u>
Total do passivo		<u>2 120 965,10</u>	<u>2 018 988,76</u>
Total do capital próprio e do passivo		<u>21 467 510,62</u>	<u>21 053 177,76</u>

As notas fazem parte integrante da demonstração consolidada da posição financeira em 30 de setembro de 2021

Barcelos, 26 de janeiro de 2022

O Contabilista Certificado

A Administração

FLEXDEAL

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS

PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO 2021

(Montantes expressos em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	CONSOLIDADO	
		30.09.2021	30.09.2020
Prestação de Serviços	2.14,23	1 065 889,22	756 640,65
Trabalhos para a própria entidade	26	140 728,60	61 180,09
Ganhos / perdas imputados de empresas associadas	2.8,24	520 490,39	13 412,18
Ganhos / perdas por justo valor	2.7,25	334 055,76	25 383,80
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa de juro efetiva	2.7,26	1 437 852,77	1 668 918,94
Outros rendimentos	26	1 813,71	14 844,75
Fornecimentos e serviços externos	27	-1 133 501,67	-757 516,96
Gastos com o pessoal	28	-1 918 955,67	-1 219 605,01
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	6,7,31	-258 297,86	-51 574,71
Imparidade de ativos financeiros	2.7,30	107 303,98	-364 328,52
Outros gastos	29	-30 041,53	-22 711,61
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		267 337,70	124 643,60
Juros e gastos similares suportados	32	-18 511,46	-7 351,20
Resultado antes de impostos das operações continuadas		248 826,24	117 292,40
Imposto sobre o rendimento do período	2.15,13	-263 634,52	-142 753,24
Resultado líquido consolidado do período		-14 808,28	-25 460,84
Resultado líquido do período atribuível a:			
acionistas da Flexdeal SIMFE, S.A.		354 099,75	91 076,38
Interesses que não controlam	19	-368 908,03	-116 537,21
		-14 808,28	-25 460,84
Resultado por ação básico		0,096	0,028
Resultado por ação diluído		0,096	0,028

As notas fazem parte integrante da demonstração consolidada da posição financeira em 30 de setembro de 2021

Barcelos, 26 de janeiro de 2022

O Contabilista Certificado

A Administração

FLEXDEAL

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

NO PERÍODO 2021

(Montantes expressos em euros)

	Notas	Capital social	Ações próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados acumulados	Reserva de Justo Valor	Resultado líquido do período	Interesses que não controlam	Total do capital próprio
Posição no início do período N (01.10.2020)	17	18 585 270,00	-74 975,00	0,00	0,00	225 433,30	8 562,26	137 617,33	0,00	91 076,38	61 204,73	19 034 188,99
Posição no início do período (01.10.2020) Reexpresso	17	18 585 270,00	-74 975,00	0,00	0,00	225 433,30	8 562,26	137 617,33	0,00	91 076,38	61 204,73	19 034 188,99
Alterações no período:												
Aplicação do resultado líquido do período anterior						10 818,88	71 897,90	-114 363,39		31 646,61		0,00
Variações de justo valor de instrumentos financeiros									260 658,94			260 658,94
Outras alterações reconhecidas no capital próprio:												0,00
Outras operações								-28 414,15			-10 976,37	-39 390,52
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>10 818,88</u>	<u>71 897,90</u>	<u>-142 777,54</u>	<u>260 658,94</u>	<u>31 646,61</u>	<u>-10 976,37</u>	<u>221 268,41</u>
Resultado líquido consolidado do período										354 099,75	-368 908,03	-14 808,28
Rendimento integral consolidado do período										<u>614 758,68</u>	<u>-368 908,03</u>	<u>245 850,65</u>
Operações com detentores de capital no período												
Aquisição de ações próprias	17		-149 555,00									-149 555,00
Alienação de ações próprias	17		13 200,00									13 200,00
Distribuições	17									-122 722,99		-122 722,99
Entradas de outros instrumentos de capital próprio	19										695 727,49	695 727,49
Variações de perímetro	19										-330 753,11	-330 753,11
		<u>0,00</u>	<u>-136 355,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-122 722,99</u>	<u>364 974,38</u>	<u>105 896,39</u>
Posição no fim do período (30.09.2021)		<u>18 585 270,00</u>	<u>-211 330,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>236 252,18</u>	<u>80 460,16</u>	<u>-5 160,21</u>	<u>260 658,94</u>	<u>354 099,75</u>	<u>46 294,71</u>	<u>19 346 545,52</u>

As notas fazem parte integrante da demonstração consolidada da posição financeira em 30 de setembro de 2021

FLEXDEAL

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

NO PERÍODO 2020

(Montantes expressos em euros)

Notas	Capital social	Ações próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados acumulados	Resultado líquido do período	Interesses que não controlam	Total do capital próprio
Posição no início do período (01.10.2019)	16 103 580	(60 670)	-		181 570	(37 219)	136 994	877 142	8 927	17 210 324
Alterações no período:										
Aplicação do resultado líquido do período anterior					43 864	307 046		(350 910)		-
Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial					-	-		-		-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio:										
Outras operações						(261 265)	624	132	168 815	(91 694)
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>43 864</u>	<u>45 781</u>	<u>624</u>	<u>(350 777)</u>	<u>168 815</u>	<u>(91 694)</u>
Resultado líquido consolidado do período								<u>91 076</u>	<u>(116 537)</u>	<u>(25 461)</u>
Resultado integral consolidado do período								<u>91 076</u>	<u>(116 537)</u>	<u>(25 461)</u>
Operações com detentores de capital no período										-
Subscrições de capital	2 481 690									2 481 690
Subscrição de prémios de emissão		(14 305)								(14 305)
Distribuições								(526 365)		(526 365)
Entradas para cobertura de perdas										
	<u>2 481 690</u>	<u>(14 305)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(526 365)</u>	<u>-</u>	<u>1 941 020</u>
Posição no fim do período (30.09.2020)	<u>18 585 270</u>	<u>(74 975)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>225 433</u>	<u>8 562</u>	<u>137 617</u>	<u>91 076</u>	<u>61 205</u>	<u>19 034 189</u>

As notas fazem parte integrante da demonstração consolidada da posição financeira em 30 de setembro de 2021

FLEXDEAL

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO 2021

(Montantes expressos em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	30.09.2021	30.09.2020
Resultado líquido do período		-14 808,28	-25 460,84
Outro rendimento integral no período			
Itens que poderão ser reclassificados para a demonstração dos resultados:			
Diferença Cambial de operações estrangeiras, líquida de imposto			
Itens que não poderão ser reclassificados para a demonstração dos resultados:			
Variações de justo valor de instrumentos financeiros		260 658,94	0,00
Outro rendimento integral		260 658,94	0,00
Rendimento integral total no período		245 850,65	-25 460,84
Rendimento Integral do período atribuível a:			
acionistas da Flexdeal SIMFE, S.A.		614 758,68	91 076,38
Interesses que não controlam	18	-368 908,03	-116 537,21

As notas fazem parte integrante da demonstração consolidada da posição financeira em 30 de setembro de 2021

Barcelos, 26 de janeiro de 2022

O Contabilista Certificado

O Conselho de Administração

FLEXDEAL

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		30.09.2021	30.09.2020
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>			
Recebimentos de clientes		1 217 861,82	931 245,96
Pagamentos a fornecedores		-1 222 996,33	-701 210,06
Pagamentos ao pessoal		-1 699 123,49	-1 139 645,62
Caixa gerada pelas operações		-1 704 258,00	-909 609,72
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-93 152,33	-88 442,22
Outros recebimentos/pagamentos		-195 729,34	-299 776,70
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		-1 993 139,67	-1 297 828,64
<u>Fluxos de caixa das atividades de investimento</u>			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-606 619,43	-99 060,06
Ativos intangíveis		-61 272,58	-33 915,75
Investimentos financeiros		-20 898 797,35	-32 631 433,15
Outros Ativos		-2 150 000,00	
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		0,00	
Ativos intangíveis		0,00	
Investimentos financeiros		21 242 733,89	32 896 023,81
Outros Ativos		1 750 000,00	
Subsídios ao investimento		0,00	
Juros e rendimentos similares		0,00	532,00
Dividendos			
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-723 955,47	132 146,85
<u>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</u>			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos	21	611 364,48	1 525 347,88
Venda de Ações Próprias	17	12 934,40	15 580,00
Contratos de locação		0,00	
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		596 227,49	2 679 190,00
Cobertura de prejuízos		0,00	11 200,00
Doações		0,00	
Outras operações de Financiamento		0,00	
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos	21	-216 939,94	-51 000,00
Compra de Ações Próprias	17	-149 640,00	-29 885,00
Passivos de locação	20	-222 359,42	-75 337,70
Juros e gastos similares		-1 421,30	-7 350,86
Dividendos	18	-122 893,85	-526 342,87
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		0,00	
Outros pagamentos		0,00	-271 425,38
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		507 271,86	3 269 976,07
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		-2 209 823,28	2 104 294,28
Efeito das variações do perímetro		0,00	302 324,33
Caixa e seus equivalentes no início do período		5 014 182,00	2 607 563,39
Caixa e seus equivalentes no fim do período		2 804 358,72	5 014 182,00

As notas fazem parte integrante da demonstração consolidada da posição financeira em 30 de setembro de 2021

Barcelos, 26 de janeiro de 2022

Contabilista Certificado

A Administração



04

Notas às Demonstrações
Financeiras Consolidadas

Flexdeal SIMFE, S.A.

Notas às demonstrações financeiras consolidadas em 30 de setembro de 2021

(Montantes expressos em Euros)

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Grupo Flexdeal (adiante designado por Grupo) é constituído pela Flexdeal SIMFE, S.A. (adiante designada por Flexdeal, Flexdeal SIMFE, S.A., empresa-mãe ou Empresa) e respetivas subsidiárias. A Flexdeal SIMFE, S.A. é uma sociedade anónima criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., constituída em setembro de 2014. A sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017.

Em agosto de 2017, a Flexdeal alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimento Mobiliário de Fomento à Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300).

Em agosto de 2017, a Flexdeal iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018 e a Empresa entrou no mercado regulamentado – Euronext Lisbon – no dia 24 de dezembro de 2018.

Por força da transformação societária em SIMFE, a CMVM solicitou a alteração do período de tributação da empresa. Assim, o período económico e fiscal de 2017 decorreu entre 1 de janeiro de 2017 e 30 de setembro de 2017. A partir dessa data todos os períodos económicos passaram a ter o seu início em 01 de outubro e a terminar em 30 de setembro do ano seguinte. O período aqui relatado é de 12 meses e encontra-se compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021.

O capital social da Flexdeal SIMFE S.A. é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros.

Nesta data, a Empresa é detida em 69,39% pela empresa Flexdeal Participações, S.A. (ex-Método Garantido Participações, S.A), empresa-mãe do topo do Grupo, com domicílio fiscal na Rua Doutor Francisco Torres, nº 78, 4750-160 Barcelos (Portugal).

Durante o período findo em 30 de setembro de 2021, o Grupo sofreu as seguintes alterações:

- a) A Flexdeal SIMFE lançou uma OPA com sucesso sobre 19% do capital da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.. A oferta de investimento ascendeu a 855.000,00 euros, no valor de 0,90 euros por cada uma das 950.000 ações que adquiriu em dezembro de 2020.
- b) Desinvestimento da Neurontemptation a 31 de março de 2021. A Flexdeal SIMFE detinha uma quota única de 100%.
- c) A No Trouble foi transformada em sociedade anónima em outubro de 2020, sem impacto na alteração da sua participação social (detém 46%).

- d) O Grupo alienou parte da sua participação na Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico), tendo essa alienação resultado em perda de controlo sobre a empresa.

Em 30 de setembro de 2021, a Flexdeal detém participações financeiras num total de quatro subsidiárias.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo incluem assim as seguintes entidades que integram o perímetro de consolidação através do método de consolidação integral:

- Neurontemption, Lda. (desinvestimento em março de 2021)
- Stunning Capacity, Lda.
- Soms Medical II Innovation & Research, Lda.
- Flagrantopportunity, Lda.
- No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem ainda o resultados das operações e fluxos de caixa da Bettery S.A. até à data de perda de controlo (31 de julho de 2021).

Estas demonstrações financeiras consolidadas foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração a 26 de janeiro de 2022, encontrando-se ainda sujeitas à aprovação dos acionistas, tendo estes capacidade ara as alterar. É opinião do Conselho de Administração que elas refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Empresa e das suas subsidiárias, bem como a sua posição e performance financeira, alterações nos capitais próprios e fluxos de caixa a 30 de setembro de 2021.

As demonstrações financeiras são apresentadas em euros. O Euro é a moeda funcional e de apresentação.

Re-expressão das demonstrações financeiras a 30 de setembro de 2020

No âmbito da aquisição da subsidiária No Trouble, a 30 de setembro de 2020, os investimentos noutras entidades e o respetivo financiamento FINOVA (ver Nota 20), integralmente por ela detidos foram registados ao valor nominal, sendo que o exercício PPA (*Purchase Price Allocation*), previsto na IFRS 3 para estas situações ainda não tinha sido concluído.

No período findo em 30 de setembro de 2021 foi concluída a referida alocação do preço de compra, tendo sido realizada a reexpressão da informação financeira comparativa.

O apuramento do justo valor (valor apresentado e reexpresso a 30 de setembro de 2020) das participações financeiras detidas pela No Trouble tem em conta a expectativa de reembolso no momento do desinvestimento destas entidades, o qual conforme contratos estabelecidos com o Finova teria de ocorrer no curto prazo. Adicionalmente, conforme os contratos com o FINOVA, os valores de financiamento só são reembolsáveis em função dos encaixes financeiros, o passivo perante o FINOVA foi mensurado para o seu justo valor na contabilização inicial. Atendendo ao prazo previsto do desinvestimento, as participações financeiras foram apresentadas em Ativos não correntes detidos para venda (Nota 14).

A No Trouble é uma subsidiária da Flexdeal SIMFE, uma Entidade Veículo do modelo de co-investimento, adquirida no ano de 2019. Com a aplicação do método da compra para a No Trouble, com efeitos a 30 de setembro de 2020, os valores da demonstração da posição financeira da empresa foram reexpressos conforme quadro abaixo:

Balança No Trouble	30.09.2020	Reexpressão PPA	30.09.2020 Reexpresso
ATIVO NÃO CORRENTE:			
Ativos intangíveis	0,00	-31 937,03	-31 937,03
Participações financeiras a MEP	691 197,20	-691 197,20	0,00
Ativos Financeiros ao Justo Valor através de resultados	1 270 968,21		1 270 968,21
Investimentos financeiros o custo amortizado	195 000,00	-195 000,00	0,00
Total do ativo não corrente	2 157 165,41	-918 134,23	1 239 031,18
ATIVO CORRENTE:			
Estado e outros entes públicos	7 411,03	0,00	7 411,03
Créditos a receber	2 900,00	0,00	2 900,00
Caixa e equivalentes de caixa	21 419,44	0,00	21 419,44
Total do ativo corrente	31 730,47	0,00	31 730,47
Ativos não correntes detidos para venda	0,00	168 109,90	168 109,90
Total do ativo	2 188 895,88	-750 024,33	1 438 871,55
CAPITAL PRÓPRIO:			
Capital social	50 000,00	0,00	50 000,00
Outros instrumentos de capital próprio	308 865,10	0,00	308 865,10
Resultados acumulados	-390 518,96	0,00	-390 518,96
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	185 686,56	0,00	185 686,56
Resultado líquido do período	17 509,79	0,00	17 509,79
Total do capital próprio	171 542,49	0,00	171 542,49
Interesses que não controlam (Capital))	0,00	37 491,30	37 491,30
PASSIVO NÃO CORRENTE:			
Financiamentos obtidos	1 913 899,59	-787 515,63	1 126 383,96
Total do passivo não corrente	1 913 899,59	-787 515,63	1 126 383,96
PASSIVO CORRENTE:			
Outros passivos financeiros	103 453,80	0,00	103 453,80
Total do passivo corrente	103 453,80	0,00	103 453,80
Total do passivo	2 017 353,39	-787 515,63	1 229 837,76
Total do capital próprio e do passivo	2 188 895,88	-750 024,33	1 438 871,55

Por sua vez, estas variações tiveram impacto na demonstração da posição financeira consolidada e foram reexpressas em 30 de setembro de 2020 conforme quadro abaixo:

ATIVO	39.09.2020 publicado	Ajustamento contabilização inicial	30.09.2020 Reexpresso
Ativos intangíveis	422 386,42	-31 937,03	390 449,39
Participações financeiras MEP	1 200 989,05	-691 197,20	509 791,85
Investimentos financeiros	12 140 059,57	-195 000,00	11 945 059,57
Total do ativo não corrente	16 250 187,65	-918 134,23	15 332 053,42
Ativos não correntes detidos para venda	150 000,00	168 109,90	318 109,90
Total do ativo	21 803 202,09	-750 024,33	21 053 177,76
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Interesses que não controlam	23 713,43	37 491,30	61 204,73
Total do capital próprio	18 996 697,70	37 491,30	19 034 189,00
PASSIVO NÃO CORRENTE:			
Financiamentos obtidos	1 781 768,06	-787 515,63	-787 515,63
Total do passivo não corrente	2 173 250,15	-787 515,63	1 385 734,52
Total do passivo	2 806 504,39	-787 515,63	2 018 988,76
Total do capital próprio e do passivo	21 803 202,09	-750 024,33	21 053 177,76

Reclassificação de ativos na Demonstração da Posição Financeira:

Neste período foi efetuada uma reclassificação dos valores dos ativos financeiros não correntes na demonstração da posição financeira, para melhor refletir o seu enquadramento nas categorias previstos na IFRS 9. As rubricas da Demonstração da Posição Financeira foram renomeadas em linha com as designações adotadas na IFRS 9 e foram alterados os valores do período homólogo para que fosse possível a sua comparação. Esta alteração corresponde a uma reorganização dentro das novas rubricas sem alterações na mensuração. Os ativos financeiros estão agrupados pela sua categoria de mensuração, ou seja, ao justo valor através de outro rendimento integral, justo através de resultados ou ao custo amortizado.

ATIVO	30.09.2020 Reexpresso	30.09.2020 Reexpresso (reclassificado)
Ativos intangíveis	390 449,39	390 449,39
Participações financeiras ao MEP	509 791,85	25 714,93
Ativos Financeiros ao Justo Valor através de outro rendimento Integral		82 856,39
Ativos Financeiros ao Justo Valor através de resultados		2 014 600,06
Investimentos financeiros ao custo amortizado		12 296 280,10
Investimentos financeiros ao justo valor	1 954 850,18	
Investimentos financeiros	11 945 059,57	
Fundo de compensação salarial	9 749,88	
Total do ativo não corrente	15 332 053,42	15 332 053,42
Ativos não correntes detidos para venda	318 109,90	318 109,90
Total do ativo	21 053 177,76	21 053 177,76
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Interesses que não controlam	61 204,73	61 204,73
Total do capital próprio	19 034 189,00	19 034 189,00
PASSIVO NÃO CORRENTE:		
Financiamentos obtidos	-787 515,63	-787 515,63
Total do passivo não corrente	1 385 734,52	1 385 734,52
Total do passivo	2 018 988,76	2 018 988,76
Total do capital próprio e do passivo	21 053 177,76	21 053 177,76

2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

As principais políticas contabilísticas adotadas na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas são as seguintes:

2.1 Bases de apresentação

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS* (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor a 1 de outubro de 2020.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a demonstração consolidada da posição financeira, a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada do rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, bem como as notas explicativas selecionadas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, tomando por base o princípio do custo histórico e de acordo com o regime contabilístico do acréscimo, sendo que existem

ativos e passivos financeiros que foram avaliados pelo modelo do justo valor conforme informação mais detalhada abaixo, e os ativos não correntes detidos para venda ao menor entre o seu valor contábilístico e o justo valor deduzido dos respectivos custos de venda.

As políticas contábilísticas aplicadas no período são consistentes com as utilizadas no período anterior e todas as rubricas são comparáveis com as do exercício imediatamente anterior.

A preparação das demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com os princípios contábilísticos geralmente aceites requer o uso de estimativas e julgamentos que afetam as quantias reportadas de ativos e passivos, assim como os valores reportados do rédito e das despesas incorridos durante o período de relato. Apesar destas estimativas serem baseadas no melhor conhecimento da Administração em relação aos eventos e ações correntes, os resultados atuais podem, em última instância, diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um grau maior de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativas para as demonstrações financeiras são apresentadas na Nota 2.21.

É convicção do Conselho de Administração que as estimativas e pressupostos adotados não incorporam riscos significativos que possam causar, no decurso do próximo exercício, ajustamentos materiais ao valor dos ativos e passivos.

As normas contábilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de outubro de 2020 e que o Grupo teve em consideração ao elaborar as suas demonstrações financeiras consolidadas foram as seguintes:

IFRS 3 (alteração), 'Definição de negócio'

Esta alteração constitui uma revisão à definição de negócio para efeitos de contabilização de concentrações de atividades empresariais. A nova definição exige que uma aquisição inclua um *input* e um processo substancial que conjuntamente gerem *outputs*. Os *outputs* passam a ser definidos como bens e serviços que sejam prestados a clientes, que gerem rendimentos de investimentos financeiros e outros rendimentos, excluindo os retornos sob a forma de reduções de custos e outros benefícios económicos para os acionistas. Passam a ser permitidos 'testes de concentração' para determinar se uma transação se refere à aquisição de um ativo ou de um negócio.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para o Grupo.

IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7 (alteração), 'Reforma das taxas de juro de referência – fase 1'

Estas alterações fazem parte da primeira fase do projeto 'IBOR reform' do IASB e permitem isenções relacionadas com a reforma do *benchmark* para as taxas de juro de referência. As isenções referem-se à contabilidade de cobertura, em termos de: i) componentes de risco; ii) requisito 'altamente provável'; iii) avaliação prospetiva; iv) teste de eficácia retrospectivo (para adotantes da IAS 39); e v) reciclagem da reserva de cobertura de fluxo de caixa, e têm como objetivo que a reforma das taxas de juro de referência não determine a cessação da contabilidade de cobertura. No entanto, qualquer ineficácia de cobertura apurada deve continuar a ser reconhecida na demonstração dos resultados.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para o Grupo.

IAS 1 e IAS 8 (alteração), ‘Definição de material’

Esta alteração introduz uma modificação ao conceito de “material” e clarifica que a menção a informações pouco claras refere-se a situações cujo efeito é similar a omitir ou distorcer tais informações, devendo a entidade avaliar a materialidade considerando as demonstrações financeiras como um todo. São ainda efetuadas clarificações quanto ao significado de “principais utilizadores das demonstrações financeiras”, sendo estes definidos como ‘atuais e futuros investidores, financiadores e credores’ que dependem das demonstrações financeiras para obterem uma parte significativa da informação de que necessitam.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para o Grupo.

Estrutura concetual, ‘Alterações na referência a outras IFRS’

Como resultado da publicação da nova Estrutura Conceptual, o IASB introduziu alterações no texto de várias normas e interpretações, como: IFRS 2, IFRS 3, IFRS 6, IFRS 14, IAS 1, IAS 8, IAS 34, IAS 37, IAS 38, IFRIC 12, IFRIC 19, IFRIC 20, IFRIC 22, SIC 32, de forma a clarificar a aplicação das novas definições de ativo / passivo e de gasto / rendimento, além de algumas das características da informação financeira. Essas alterações são de aplicação retrospectiva, exceto se impraticáveis.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para o Grupo.

IFRS 16 (alteração), “Locações - Bonificações de rendas relacionadas com a Covid-19”

Esta alteração introduz um expediente prático para os locatários (mas não para os locadores), que os isenta de avaliar se as bonificações atribuídas pelos locadores no âmbito Covid-19, qualificam como “modificações” quando estejam cumpridos cumulativamente três critérios: i) a alteração nos pagamentos de locação resulta numa retribuição revista para a locação que é substancialmente igual, ou inferior, à retribuição imediatamente anterior à alteração; ii) qualquer redução dos pagamentos de locação apenas afeta pagamentos devidos em, ou até 30 de junho de 2021; e iii) não existem alterações significativas a outros termos e condições da locação. Os locatários que optem pela aplicação desta isenção, contabilizam a alteração aos pagamentos das rendas, como rendas variáveis de locação no(s) período(s) no(s) qual(ais) o evento ou condição que aciona a redução de pagamento ocorre. Esta alteração é aplicada retrospectivamente com os impactos refletidos como um ajustamento nos resultados transitados (ou noutra componente de capital próprio, conforme apropriado) no início do período de relato anual em que o locatário aplica a alteração pela primeira vez.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para o Grupo.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2021, já endossadas pela União Europeia:

IFRS 4 (alteração), ‘Contratos de seguro – diferimento da aplicação da IFRS 9’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2021)

Esta alteração refere-se às consequências contabilísticas temporárias que resultam da diferença entre a data de entrada em vigor da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e da futura IFRS 17 – Contratos de Seguro. Em especial, a alteração efetuada à IFRS 4 adia até 2023 a data de expiração da isenção temporária da aplicação da IFRS 9 a fim de alinhar a data efetiva desta última com a da nova IFRS 17.

A adoção desta norma não terá impacto nas demonstrações financeiras.

IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 (alterações) 'Reforma das taxas de juro de referência - fase 2

Estas alterações tratam de questões que surgem durante a reforma de uma taxa de juro de referência, incluindo a substituição de uma taxa de juro de referência por outra alternativa, permitindo a adoção de isenções como: i) alterações na designação e documentação de cobertura; ii) valores acumulados na reserva de cobertura de fluxo de caixa; iii) avaliação retrospectiva da eficácia de uma relação de cobertura no âmbito da IAS 39; iv) alterações nas relações de cobertura para grupos de itens; v) presunção de que uma taxa de referência alternativa, designada como uma componente de risco não especificada contratualmente, é identificável separadamente e qualifica como um risco coberto; e vi) atualizar a taxa de juro efetiva, sem reconhecer ganho ou perda, para os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado com variações nos fluxos de caixa contratuais em consequência da reforma da IBOR, incluindo locações que são indexadas a uma IBOR.

O Grupo está a avaliar os impactos que estas normas terão nas suas demonstrações financeiras.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2021, mas que a União Europeia ainda não endossou, e para as quais o Grupo está a avaliar os impactos que terão nas suas demonstrações financeiras:

IAS 1 (alteração), 'Apresentação das demonstrações financeiras - classificação de passivos' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta alteração pretende clarificar a classificação dos passivos como saldos correntes ou não correntes em função dos direitos que uma entidade tem de diferir o seu pagamento, no final de cada período de relato. A classificação dos passivos não é afetada pelas expectativas da entidade (a avaliação deverá determinar se um direito existe, mas não deverá considerar se a entidade irá ou não exercer tal direito), ou por eventos ocorridos após a data de relato, como seja o incumprimento de um "covenant". Esta alteração inclui ainda uma nova definição de "liquidação" de um passivo. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

IAS 16 (alteração) 'Rendimentos obtidos antes da entrada em funcionamento' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Alteração do tratamento contabilístico dado à contraprestação obtida com a venda de produtos que resultam da produção em fase de teste dos ativos fixos tangíveis, proibindo a sua dedução ao custo de aquisição dos ativos. Esta alteração é de aplicação retrospectiva, sem reexpressão dos comparativos.

IAS 37 (alteração) 'Contratos onerosos – custos de cumprir com um contrato' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta alteração especifica que na avaliação sobre se um contrato é ou não oneroso, apenas podem ser considerados os gastos diretamente relacionados com o cumprimento do contrato, como os custos incrementais relacionados com mão-de-obra direta e materiais e a alocação de outros gastos diretamente relacionados como a alocação dos gastos de depreciação dos ativos tangíveis utilizados para realizar o contrato. Esta alteração deverá ser aplicada aos contratos que, no início do primeiro período anual de relato ao qual a alteração é aplicada, ainda incluam obrigações contratuais por satisfazer, sem haver lugar à reexpressão do comparativo.

IFRS 3 (alteração) ‘Referências à Estrutura conceptual’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta alteração atualiza as referências à Estrutura Conceptual no texto da IFRS 3, não tendo sido introduzidas alterações aos requisitos contabilísticos para as concentrações de atividades empresariais. Esta alteração também clarifica o tratamento contabilístico a adotar relativamente aos passivos e passivos contingentes no âmbito da IAS 37 e IFRIC 21, incorridos separadamente versus incluídos numa concentração de atividades empresariais. Esta alteração é de aplicação prospetiva.

Ciclo de melhorias 2018-2020

a) IFRS 1, ‘Subsidiária enquanto adotante das IFRS pela primeira vez’

Esta melhoria clarifica que, quando a subsidiária optar pela mensuração dos seus ativos e passivos pelos montantes incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe, a mensuração das diferenças de transposição acumuladas de todas as operações estrangeiras podem ser efetuadas pelos montantes que seriam registados nas demonstrações financeiras consolidadas, baseado na data de transição da empresa-mãe para as IFRS.

b) IFRS 9, ‘Desreconhecimento de passivos – custos incorridos a incluir no teste dos 10% de variação’

Esta melhoria clarifica que no âmbito dos testes de desreconhecimento efetuados aos passivos renegociados, o mutuário deve determinar o valor líquido entre honorários pagos e honorários recebidos considerando apenas os honorários pagos ou recebidos entre o mutuário e o financiador, incluindo honorários pagos ou recebidos, por qualquer uma das entidades em nome da outra.

c) IFRS 16, ‘Incentivos à locação’

Esta melhoria refere-se à alteração do Exemplo ilustrativo 13 que acompanha a IFRS 16, para eliminar inconsistência no tratamento contabilístico de incentivos à locação, atribuídos pelo locador.

d) IAS 41, ‘Tributação e mensuração do justo valor’

Esta melhoria elimina o requisito de exclusão dos fluxos de caixa fiscais na mensuração de justo valor dos ativos biológicos, assegurando a consistência com os princípios a IFRS 13 – ‘Justo valor’.

IAS 1 (alteração), ‘Divulgação de políticas contabilísticas’

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Alteração aos requisitos de divulgação de políticas contabilísticas baseadas na definição de “material” em detrimento de “significativo”. A informação relativa a uma política contabilística considera-se material caso, na ausência da mesma, os utilizadores das demonstrações financeiras não tenham a capacidade de compreender outras informações financeiras presentes nessas mesmas demonstrações financeiras. As informações imateriais relativas a políticas contabilísticas não precisam de ser divulgadas. O IFRS *Practice Statement 2*, foi também alterado para clarificar como se aplica o conceito de “material” à divulgação de políticas contabilísticas.

IAS 8 (alteração), ‘Divulgação de estimativas contabilísticas’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Introdução da definição de estimativa contabilística e a forma como esta se distingue das alterações de políticas contabilísticas. As estimativas contabilísticas passam a ser definidas como valores monetários sujeitos a incerteza na sua mensuração, utilizadas para concretizar o(s) objetivo(s) de uma política contabilística.

IFRS 16 (alteração), ‘Locações - Bonificações de rendas relacionadas com a Covid-19 após 30 de junho de 2021’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de abril de 2021).

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. A alteração estende a data de aplicação da alteração à IFRS 16 – ‘Locações - Bonificações de rendas relacionadas com a Covid-19’ de 30 de junho de 2021 até 30 de junho de 2022. As condições de aplicação do expediente prático mantêm-se, sendo que: i) caso o locatário já estiver a aplicar o expediente prático, terá de continuar a aplicá-lo a todos os contratos de locação com características similares, e em condições comparáveis; e ii) caso o locatário não tenha aplicado o expediente prático às bonificações de rendas elegíveis de 2020, não poderá aplicar esta segunda alteração. Esta alteração é aplicada retrospectivamente com os impactos refletidos como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados do período de relato anual em que o locatário aplica esta alteração pela primeira vez.

IAS 12 (alteração), ‘Imposto diferido relacionado com ativos e passivos associados a uma transação individual’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023).

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. A IAS 12 passa a exigir que as entidades reconheçam imposto diferido sobre determinadas transações específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. As transações sujeitas referem-se ao registo de: i) ativos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauração ou passivos semelhantes, e os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial não relevem para efeitos fiscais. Estas diferenças tributáveis deixam de ser sujeitas à isenção de reconhecimento inicial de impostos diferidos. O efeito acumulado da aplicação inicial desta alteração é reconhecido como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados (ou outro componente do capital próprio, conforme apropriado) do período comparativo mais antigo apresentado.

IFRS 17 (nova), ‘Contratos de seguro’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

Esta norma ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta nova norma substitui a IFRS 4 e é aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária. A IFRS 17 baseia-se na mensuração corrente das responsabilidades técnicas, as quais são reavaliadas a cada data de relato. A mensuração corrente pode ser efetuada pela aplicação do modelo completo (“*building block approach*”) ou simplificado (“*premium allocation approach*”). O modelo completo baseia-se em cenários de fluxos de caixa descontados ponderados pela probabilidade de ocorrência e ajustados pelo risco, e uma margem de serviço contratual, a qual representa a estimativa do lucro futuro do contrato. Alterações subsequentes dos fluxos de caixa estimados são ajustados contra a margem de serviço contratual, exceto se esta se tornar negativa. A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com algumas isenções na data da transição.

IFRS 17 (alteração), ‘Contratos de seguro’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta alteração compreende alterações específicas em oito áreas da IFRS 17, tais como: i) âmbito; ii) nível de agregação dos contratos de

seguros; iii) reconhecimento; iv) mensuração; v) modificação e desreconhecimento; vi) apresentação da Demonstração da posição financeira; vii) reconhecimento e mensuração da Demonstração dos resultados; e viii) divulgações. Esta alteração também inclui clarificações, que têm como objetivo simplificar alguns dos requisitos desta norma e agilizar a sua implementação.

Não se espera que alguma norma, interpretação ou alteração a norma existente, de aplicação não obrigatória neste exercício e não aplicada antecipadamente, tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

Segmentos Operacionais

De acordo com a **IFRS 8 – Segmentos Operacionais** uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida, assim como os ambientes económicos em que opera. Um segmento operacional é um componente de uma entidade que desenvolve atividades de negócio de que obtém réditos e pelas quais incorre em gastos (incluindo réditos e gastos relacionados com transações com outros componentes da mesma entidade), cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da entidade para efeitos da tomada de decisões sobre a imputação de recursos ao segmento e da avaliação do seu desempenho e sobre a qual esteja disponível informação financeira distinta.

Dada a organização do Grupo, e atendendo à natureza dos produtos e serviços, o tipo de clientes, os métodos usados para prestar os seus serviços e a natureza do ambiente regulador, o Grupo identifica apenas um segmento.

2.2 Princípios de consolidação

As participações financeiras em empresas nas quais a Flexdeal detenha, direta ou indiretamente, controlo foram incluídas nestas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Flexdeal incorporam as demonstrações financeiras individuais da Flexdeal SIMFE S.A. e das suas quatro subsidiárias a 30 de setembro de 2021.

Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo Flexdeal avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto).

Os princípios de consolidação adotados pelo Grupo Flexdeal na preparação das suas demonstrações financeiras consolidadas são os seguintes:

a) Investimentos financeiros em subsidiárias

As participações financeiras em empresas em que o Grupo detém controlo, isto é, em que cumulativamente preenche as seguintes condições: i) tem poder sobre a participada; ii) está exposta a, ou tem direito sobre, resultados variáveis por via do seu relacionamento com a participada; e iii) tem capacidade de utilizar o seu poder sobre a participada para afetar o montante dos seus resultados (definição de controlo utilizada pelo Grupo Flexdeal), foram incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas anexas pelo método de consolidação

integral. As empresas do Grupo Flexdeal incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de consolidação integral encontram-se detalhadas na Nota 5.

O capital próprio e o rendimento integral destas empresas, correspondente à participação de terceiros nas mesmas, são apresentados separadamente na demonstração consolidada da posição financeira e na demonstração consolidada dos resultados, na rubrica “Interesses que não controlam”.

O rendimento integral total é atribuído aos proprietários da empresa-mãe e dos interesses que não controlam, mesmo que isso resulte num saldo deficitário ao nível dos interesses que não controlam. Os resultados das subsidiárias adquiridas ou vendidas durante o exercício estão incluídos nas demonstrações dos resultados desde a data de tomada de controlo ou até à data da cedência de controlo.

Quando o Grupo perde controlo de uma subsidiária, é reconhecido um ganho ou uma perda na demonstração consolidada os resultados, correspondente à diferença entre o justo valor dos ativos recebidos acrescido do justo valor de interesses mantidos na entidade, e a quantia escriturada dos ativos líquidos transferidos.

Sempre que necessário, são efetuados ajustamentos às demonstrações financeiras das subsidiárias para adequar as suas políticas contabilísticas às usadas pelo Grupo.

As transações, os saldos, fluxos de caixa e os dividendos distribuídos entre empresas do Grupo Flexdeal são eliminados no processo de consolidação, bem como os ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo Flexdeal. Perdas não realizadas são também eliminadas exceto se a transação revelar evidência de imparidade de um bem transferido.

2.3 Concentrações de atividades empresariais e *Goodwill*

As concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de aquisição é mensurado tendo em consideração os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos pelos seus justos valores à data de aquisição bem como, o montante de interesses que não controlam existentes na adquirida. Para cada concentração de atividades empresariais, o Grupo deve escolher se mensura os interesses que não controla pelo justo valor ou pela parte proporcional dos mesmos nos ativos líquidos da adquirida. Os custos relacionados com a aquisição são custos que a adquirente suporta para tornar efetiva uma concentração de atividades empresariais. A adquirente deve contabilizar os custos relacionados com a aquisição como gastos nos períodos em que os custos são suportados e os serviços são recebidos.

À data de aquisição, a adquirente deve classificar ou designar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos conforme necessário para aplicar outras IFRS subsequentemente. A adquirente deve fazer essas classificações ou designações com base nos termos contratuais, nas condições económicas, nas suas políticas operacionais ou contabilísticas e noutras condições pertinentes conforme existam à data de aquisição. Isto inclui a avaliação para determinar se um derivado embutido deve ser separado do contrato de acolhimento de acordo com a IFRS 9.

A retribuição transferida numa concentração de atividades empresariais deve ser mensurada pelo justo valor, o qual deve ser calculado como a soma dos justos valores à data de aquisição dos ativos transferidos pela adquirente, dos passivos assumidos pela adquirente em relação a ex-proprietários da adquirida e os interesses de capital próprio emitidos pela adquirente. Se as quantias escrituradas de ativos e passivos forem diferentes do

seu justo valor, estes devem ser remensurados e os ganhos ou perdas resultantes deverão ser reconhecidos em resultados.

O excesso do custo de aquisição relativamente ao justo valor da parcela do Grupo nos ativos e passivos identificáveis adquiridos é registado como Goodwill.

O *Goodwill* é inicialmente mensurado ao custo (como o excesso do agregado da retribuição transferida e o montante de qualquer interesse que não controlam reconhecido na adquirida, sobre as quantias líquidas à data de aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos).

Após o reconhecimento inicial, o *Goodwill* é mensurado ao custo menos quaisquer perdas por imparidade acumulada. Para testar a imparidade, o Goodwill deve ser imputado a cada uma das unidades geradoras de caixa.

Uma unidade geradora de caixa deve representar o nível mais baixo na entidade em que o Goodwill é monitorizado para efeitos de gestão interna. De acordo com a IAS 36, o Goodwill não é amortizado, mas é testado quanto à perda por imparidade pelo menos uma vez por ano e com maior frequência se houver indicação de que pode estar com perda por redução ao valor recuperável. Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o *Goodwill* é alocado às unidades geradoras de caixa (UGC). Uma UGC é definida como o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa que são amplamente independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupo de ativos.

O teste de imparidade anual para uma unidade geradora de caixa a que tenha sido imputado Goodwill pode ser efetuado a qualquer momento durante um período anual, desde que o teste seja efetuado no mesmo momento todos os anos. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas quanto à imparidade em momentos diferentes. Contudo, se uma parte ou todo o *Goodwill* imputado a uma unidade geradora de caixa foi adquirido numa concentração de atividades empresariais durante o período corrente anual, essa unidade deve ser testada quanto à imparidade antes do final do período corrente anual.

Uma perda por imparidade reconhecida para o *Goodwill* não pode ser revertida num período subsequente.

Quando ocorre uma fusão entre duas empresas detidas pela mesma empresa-mãe, ela é considerada uma concentração de atividades empresariais sob controlo comum e o Grupo considera o efeito da fusão nas demonstrações financeiras de acordo com o método da comunhão de interesses. Esse método envolve a contabilização dos ativos e passivos do negócio incorporado, usando os valores contabilísticos existentes. Não é reconhecido qualquer Goodwill e os comparativos são reapresentados como se a concentração tivesse ocorrido no início do período comparativo mais antigo apresentado.

2.4 Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

Considera-se, como custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e local de uso).

Os ativos fixos tangíveis são depreciados a partir do momento em que estejam disponíveis para uso pretendido pela gestão.

Os gastos subsequentes incorridos são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. Os gastos com manutenção e reparação de ativos são reconhecidos à medida que sejam incorridos, de acordo com o regime de acréscimo.

Sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico do ativo excede o valor recuperável, o Grupo procede a testes de imparidade. A diferença, caso exista, é reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

Ativos fixos Tangíveis	Nº de Anos
Edifícios e Outras Construções	5 a 10
Equipamento Básico	3 a 8
Equipamento de Transporte	2 a 4
Equipamento Administrativo	1 a 8
Outros Ativos Fixos Tangíveis	4 a 7

As alterações às vidas úteis ou do valor residual são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospetivamente.

O valor residual de um ativo e a sua vida útil são revistos e ajustados, caso necessário, na data de relato.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data da alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas “Outros rendimentos operacionais” ou “Outros gastos operacionais”, consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

2.5 Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade, quando for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para o Grupo, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

O Grupo efetua testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável.

Os custos com as licenças anuais e com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos. As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos e atualmente o período de vida útil estimado é de 3 anos para os programas de computador e licenças, 10 anos para o direito de prestar serviços de acompanhamento no modelo de co-investimento, e entre 3 e 8 anos para os restantes ativos intangíveis.

2.6 Direitos de uso e locações

Os direitos de uso associados a locações são mensurados pelo valor presente dos pagamentos futuros de acordo com o disposto na IFRS 16, sendo que também se encontram deduzidas das respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade.

Todos os contratos de locação em que o Grupo é locatário celebrados são registados em contas de ativos fixos tangíveis por contrapartida do respetivo passivo de locação.

Na data de entrada em vigor de uma locação, o Grupo reconhece o passivo de locação pelo valor presente dos pagamentos de locação que não estejam pagos nessa data e o respetivo ativo.

Considera-se como valor presente dos pagamentos futuros, a soma de todos os pagamentos futuros contratualizados com o locador descontado da taxa de juro implícita na locação (indicada pelo locador). Para o apuramento do valor presente dos pagamentos de locação, nos casos em que não é possível obter a taxa de juro implícita, o Grupo utiliza a taxa incremental de financiamento, que representa a taxa de juro que o Grupo teria de pagar para pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma garantia semelhante, os fundos necessários para obter um ativo de valor equivalente ao ativo sob direito de uso num contexto económico semelhante.

As responsabilidades com locações são remensuradas em função de reavaliações ou alterações da locação.

O Grupo adotou ainda a isenção e expediente prático de não aplicar os requisitos da norma aos contratos de locação a curto-prazo (menos de 12 meses) e aos contratos de locação de ativos de baixo valor.

2.7 Ativos financeiros

Os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve classificar um ativo financeiro de acordo com:

- a) Custo amortizado (CA);
- b) Justo valor através de outro rendimento integral (JVRI); ou
- c) Justo valor através dos resultados (JVR).

Uma entidade deve classificar os ativos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral ou pelo justo valor através dos resultados com base, simultaneamente:

- a) No modelo de negócio da entidade para gerir os ativos financeiros, e
- b) Nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes denominada «divergência contabilística») que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

Os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

1. Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a. O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais; e
- b. Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

O custo amortizado de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro é a quantia pela qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial deduzida dos reembolsos de capital, acrescida ou deduzida da amortização acumulada usando o método do juro efetivo de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia à data do vencimento, e, para os ativos financeiros, ajustada por eventuais provisões para perdas (IFRS 9 – apêndice A).

No reconhecimento inicial, o valor escriturado bruto de um ativo ou o custo amortizado de um passivo financeiro, é normalmente igual ao justo valor do instrumento, ajustado para refletir os custos de transação, ou seja, a estimativa dos fluxos de caixa esperados considera todas as condições contratuais, mas não as perdas esperadas.

2. Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral

Um ativo é mensurado ao justo valor através de outro rendimento integral se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a. O ativo é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros; e
- b. Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamento de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

Contudo, no reconhecimento inicial de certos instrumentos de capital próprio que seriam mensurados ao justo valor através de resultados, a empresa tem, no entanto, a capacidade de optar, irrevogavelmente, por apresentar as respetivas alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral. Esta opção é realizada instrumento a instrumento, isto é, contrato a contrato consoante se diferenciam pelas suas características, ainda que o instrumento de capital próprio se refira a uma mesma entidade.

3. Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

No Grupo, os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordenada entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Os ativos financeiros são registados na Demonstração Consolidada da Posição Financeira em diferentes rubricas de ativos, em função da natureza de cada instrumento e são reconhecidos na data em que a empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

O Grupo classifica os seus ativos financeiros de acordo com as seguintes categorias:

1. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral: participações de capital minoritárias
2. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados: ativos associados ao modelo co-investimento, participações de capital em entidades cotadas e unidades de participação em fundos
3. Investimentos financeiros ao custo amortizado: prestações acessórias, suplementares, suprimentos e obrigações
4. Clientes e Outros créditos a receber: essencialmente constituída pelo saldo de clientes e empréstimos e valores a receber de participadas e empréstimos à empresa-mãe.

Imparidades de ativos financeiros

O Grupo utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas ou Expected Credit Losses (ECL), avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Gestão com base na sua experiência e incorpora a divisão por etapas de risco, em linha com a norma contabilística:

1. perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
2. perda expectável na vida útil;
3. créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.

No Grupo, dada a natureza dos ativos financeiros, a definição de **incumprimento contratual** consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada a manutenção do risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas. Considera-se que o risco de incumprimento é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

O Grupo segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de incumprimento.

O cálculo de ECL por análise coletiva assenta na aplicação de parâmetros de risco a ativos de acordo com as suas condições de risco. Estes parâmetros de risco permitem aplicar percentagens de perda a grupos de contratos, em função das características que identificam grupos homogêneos de risco de crédito (por parâmetro). Os

parâmetros de risco utilizados no modelo da Flexdeal são: a Probabilidade de incumprimento (PD) e a *Loss Given Default* (LGD). Estes parâmetros são aplicados à exposição projetada para todos os meses dos ativos financeiros desde a data de referência da análise até à maturidade respetiva. O valor final de *ECL* de cada ativo considerado para contabilização de perdas por imparidade de crédito, poderá variar em função do seu *stage* de IFRS9. Caso o contrato esteja em *stage 1*, apenas se contabiliza o *ECL* do contrato nos primeiros 12 meses após a data de referência. No caso de o ativo estar em *stage 2*, são contabilizadas as perdas até à sua maturidade. Para contratos em *stage 3*, que já estão em incumprimento, a perda é obtida diretamente a partir do valor da *LGD em caso de default*, não sendo necessária a projeção de *cash-flows* até à maturidade.

No cálculo de *ECL*, o valor de *EAD* não é aplicado diretamente, devendo ser deduzido das garantias que lhe estão associadas e que, pela sua natureza, são consideradas de tal forma efetivas que constituem mitigadores do risco de exposição que o seu valor é reduzido ao valor de exposição em caso de entrada em *default*. A exposição deduzida das garantias, os mitigadores do risco, é denominada Exposição Líquida ou *Net EAD*.

A fórmula de cálculo da perda estimada resultado do produto entre a *Net EAD*, a PD respetiva e a *LGD*.

O valor final de *ECL* de cada ativo, considerado para a contabilização de perdas por imparidade de crédito, variará de acordo com o seu *Stage* de IFRS 9.

Em suma o modelo tem em conta o critério temporal, a probabilidade de *default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta o comportamento do mercado nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equipara as *PD's* a considerar no modelo às notações internas de *rating*.

A *LGD* representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

O Grupo, para a sua determinação, tem em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de existência ou não de garantia real.

Desreconhecimento de ativos financeiros

Estes ativos são desreconhecidos quando:

- i. expiram os direitos contratuais do Grupo ao recebimento dos seus fluxos de caixa,
- ii. a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou,
- iii. não obstante, reter parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o Grupo tenha transferido o controlo sobre os ativos.

2.8 Investimentos financeiros

Os investimentos financeiros detidos pelo Grupo, tendo em consideração a sua relação com as contrapartes são as seguintes:

- 1) Participações financeiras em associadas (MEP);
- 2) Ativos financeiros ao justo valor através de rendimento integral ou resultados

3) Investimentos financeiros ao custo amortizado

2.8.1 Participações financeiras em associadas

A IAS 28 define uma associada como: “uma entidade sobre a qual a investidora exerce uma influência significativa”

A influência significativa tal como definida na IAS 28 existe: “Se uma entidade detiver, direta ou indiretamente (...), 20% ou mais dos direitos de voto na investida, presume-se que essa entidade exerce uma influência significativa, a não ser que possa ser claramente demonstrado que não é esse o caso (...). A existência de um interesse de propriedade substancial ou maioritário por parte de outro investidor não exclui necessariamente que uma entidade disponha de uma influência significativa. A existência de influência significativa por uma entidade é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes situações:

- a. representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;
- b. participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- c. transações materiais entre a entidade e a investida;
- d. intercâmbio de pessoal de gestão; ou (e) fornecimento de informação técnica essencial.”

Todas as participações que cumpram alguns estes critérios são consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em associadas.

Os investimentos financeiros em empresas associadas e empreendimentos conjuntos (as empresas onde exerce uma influência significativa, mas em que não detém o controlo ou o controlo conjunto das mesmas através da participação nas decisões financeiras e operacionais) são registados pelo método da equivalência patrimonial.

No **método da equivalência patrimonial**, o investimento numa associada é reconhecido inicialmente pelo custo. Na mensuração subsequente a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da investida depois da data da aquisição. A quota-parte da investidora nos resultados da investida é reconhecida nos resultados da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.

2.8.2 Ativos financeiros ao justo valor

A) Investimentos financeiros ao abrigo de um contrato de co-investimento

Os investimentos realizados pelas subsidiárias – Entidades Veículo adquiridas ao abrigo de um contrato de co-investimento são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição. Na mensuração subsequente são mensurados ao justo valor.

O modelo de co-investimento, tem por base um contrato híbrido pioneiro que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto do Target pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Neste modelo o Grupo é responsável:

- Pela organização do processo de seleção dos Beneficiários Finais (BF), bem como pelo acompanhamento do seu desempenho; e,
- Por prestar serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão aos BF;

Mediante o exposto acima as EV's são consideradas como subsidiárias porque cumprem as condições de controlo por parte da Flexdeal.

Pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão junto dos Beneficiários Finais a Flexdeal irá cobrar um *fee* até ao momento de desinvestimento nas Entidades Veículo.

Este contrato/modelo de co-investimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento de médio e longo prazo, é de complexo enquadramento e avaliação.

Assim, e em termos de enquadramento, foi entendido que:

- a componente de investimento em instrumentos de capital, não se qualificando como um interesse residual, será mensurada de acordo com o critério do justo valor através de resultados;
- a componente de financiamento, decorrente das suas características de remuneração, será mensurado a justo valor através de resultados.

Quanto à determinação dos respetivos justos valores, o Conselho de Administração optou por um modelo de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção as suas características como também a atual conjuntura económica.

O modelo utilizado teve por base a metodologia de cash flows descontados, calculados com base nos Planos de Negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e aprovados pelo Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual de pandemia.

Estes investimentos foram então mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:

- Investimento nos Beneficiários Finais – Justo Valor tendo por base uma taxa de desconto de dívida e de capital/Investimento;

- Mais-Valia no final do Contrato – Com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos Planos de Negócios apresentados pelos mesmos e ajustados ao contexto atual de pandemia;

A diferença entre o valor nominal dos Investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias no momento do reconhecimento inicial, no montante de 302.541,13 euros, corresponde ao direito a receber pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários finais que foi registado como um Ativo Intangível, conforme já referido na Nota 5.

B) Ativos financeiros justo valor através de outro rendimento integral

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

O Grupo opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio, pela mensuração **FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral)**, por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados.

O apuramento do justo valor utiliza a metodologia de fluxos de caixa futuros descontados. As projeções têm como referência informação histórica sobre o volume de negócios, margem EBIT, necessidades em fundo de maneo e, também, sobre a taxa de IRC.

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3).

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada. No entanto existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV's (modelo co-investimento) nos quais é possível a mensurar fielmente o justo valor.

C) Ativos financeiros justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

O Grupo adota como política de mensuração deste ativos o critério FVTPL - *fair value through profit and loss* (Justo valor através de resultados).

Nesta classificação enquadram-se os instrumentos de capital cotados.

Segundo a norma IFRS 13, a mensuração do justo valor destes ativos tem por base a respetiva cotação.

Uma mensuração pelo justo valor com base na cotação assume que o ativo ou passivo é transacionado entre participantes no mercado numa transação ordenada de venda do ativo ou de transferência do passivo à data de mensuração nas condições vigentes de mercado.

As características acima verificam-se no investimento da Raize, uma sociedade aberta cotada em bolsa no mercado da Euronext Access.

Adicionalmente existem duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais, nas quais a Flexdeal investiu e que têm características semelhantes às realizadas ao modelo de co-investimento, não cumprem o critério do SPPI (Solely Payments of Principal and Interest) de acordo com a IFRS 9, e por isso estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

Para além das ações cotadas e das PAC's acima referidas, o fundo de investimento e o Fundo de Compensação de Trabalho estão classificadas ao Justo Valor através de Resultados.

2.8.3 Investimentos financeiros ao custo amortizado

A Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital, do ponto de vista do código das sociedades comerciais, nomeadamente, a constituição de prestações acessórias de capital.

Estas prestações acessórias associadas às partes de capital são **inicialmente reconhecidas ao justo valor**. Na mensuração subsequente a Flexdeal adota como critério base de valorização das prestações acessórias de capital, constituídas junto das suas sociedades participadas, o critério de **custo amortizado**, tendo em conta modelo de negócio para este tipo de instrumentos, tal como acima descrito e que são cumpridos os critérios SPPI (Solely Payments of Principal and Interest).

As prestações acessórias de capital são instrumentos financeiros cujos fluxos de caixa são o valor nominal e o valor temporal do dinheiro, pelo que cumprem com os critérios SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*).

Imparidades das Prestações Acessórias

A avaliação e mensuração das imparidades das prestações acessórias é realizada de acordo com o descrito na Nota 2.7., na secção de imparidade de ativos financeiros.

Dada a natureza destes investimentos financeiros, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pelo Grupo no que diz respeito às prestações acessórias de capital.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada a manutenção do risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas.

Dado que o tipo de instrumento é o mesmo em todas as suas participadas, o Grupo segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de crédito.

2.9 Outros Créditos a receber

Essencialmente constituídos pelos saldos de clientes e Empréstimos e valores a receber de participadas e de empresa-mãe.

No caso dos clientes e créditos a receber, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

Na identificação de situações de imparidade são utilizados diversos indicadores, tais como:

- análise de risco;
- dificuldades financeiras do devedor;
- probabilidade de insolvência do devedor;

O valor destes ativos é reduzido para o valor recuperável através da utilização de uma conta de resultados ('Imparidade de ativos financeiros').

Quando um montante a receber de devedores é considerado irrecuperável, é abatido por utilização da mesma rubrica da demonstração dos resultados. As recuperações subsequentes de montantes que tenham sido abatidos são registadas em resultados na rubrica de 'Imparidade de ativos financeiros'.

A classificação depende do seu propósito e o Conselho de Administração determina a classificação dos seus investimentos à data de aquisição.

2.10 Passivos Financeiros e Instrumentos de Capital Próprio

Os passivos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de passivos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado passivo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

De acordo com a IFRS 9, os passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, com exceção de:

- a) Passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados. Esses passivos, incluindo os derivados que sejam passivos, devem ser subsequentemente mensurados pelo justo valor;
- b) Passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não satisfaça as condições para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;
- c) Contratos de garantia financeira;
- d) Os compromissos de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado;
- e) A retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3. Essa retribuição contingente deve ser subsequentemente mensurada pelo justo valor, com alterações reconhecidas nos resultados.

Conforme previsto na IFRS 9, o Grupo pode no reconhecimento inicial contabilizar irrevogavelmente um passivo financeiro através de resultados, se isso resultar em informação mais relevante pelo facto de eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência no reconhecimento ou mensuração (por vezes designada de divergência contabilística).

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transação, independentemente da forma legal que assumem.

Os passivos financeiros da Empresa incluem os fornecedores, financiamentos obtidos e outros passivos financeiros.

Desreconhecimento

O Grupo desreconhece passivos financeiros quando, e somente quando, as obrigações são liquidadas, canceladas ou expiraram.

A diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro desreconhecido e a contraprestação paga ou a pagar é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados.

Quando o Grupo troca com um determinado credor um instrumento de dívida por outro com termos substancialmente diferentes, essa troca é contabilizada como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. De igual forma, o Grupo contabiliza as modificações substanciais nos termos de uma responsabilidade existente, ou em parte dela, como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. Caso a modificação não seja substancial, a diferença entre: (i) a quantia escriturada do passivo antes da modificação; e (ii) o valor presente dos fluxos de caixa futuros após a modificação é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados como um ganho ou perda da modificação.

Instrumentos de Capital Próprio

São considerados pelo Grupo instrumentos de capital próprio aqueles em que o suporte contratual da transação evidencie que a Empresa detém um interesse residual num conjunto de ativos após dedução de um conjunto de passivos. Os instrumentos de capital próprio emitidos são reconhecidos pelo montante recebido, líquido dos custos diretamente atribuíveis à sua emissão. A recompra de instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa (ações próprias) é contabilizada pelo seu custo de aquisição como uma dedução ao capital próprio. Os ganhos ou perdas inerentes à alienação de ações próprias são registados na rubrica “Outras reservas”.

2.11 Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e equivalentes de caixa” correspondem aos valores de caixa e depósitos à ordem em bancos, imediatamente mobilizáveis.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Caixa e equivalentes de caixa compreende também descobertos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica de 'Financiamentos' nos passivos correntes na Demonstração da Posição Financeira do Grupo.

Os juros pagos são geralmente classificados como fluxos de caixa de financiamento e os dividendos pagos são também classificados como fluxos de caixa de financiamento porque são um custo da obtenção de recursos financeiros.

Os juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxos de caixa operacionais.

2.12 Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica inclui todos os ativos não correntes detidos com intenção de venda no espaço de 12 meses, sendo que os mesmos se encontram registados ao menor entre o seu valor contabilístico ou o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

A partir do momento em que determinados bens de ativos fixos tangíveis passam a ser considerados como sendo “detidos para venda” cessa a depreciação inerente a esses bens, passando a ser classificados como ativos não correntes detidos para venda.

O Grupo adquiriu o ativo registado nesta rubrica, pelo facto do mesmo ser objeto de penhor a seu favor, já com o objetivo de o vender, tendo em vista a recuperação de parte do investimento financeiro efetuado.

Face ao período de pandemia não estavam reunidas as condições para uma eventual transação deste ativo, no entanto, neste momento é expectável que a normalidade será reposta no 1º semestre de 2022 e como tal a Flexdeal procurará uma solução comercial para este ativo.

Para além deste ativo a Flexdeal consolidada detém por via da No Trouble quatro participadas que se encontram classificadas nesta rubrica, detidas no âmbito de contratos de investimentos realizados com o Finova, segundo os quais o desinvestimento terá de ocorrer no curto prazo.

2.13 Capital

As ações ordinárias são classificadas em capital próprio.

Os custos diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções, ou para a aquisição de um negócio, são apresentados como uma dedução, líquida de impostos, ao valor recebido resultante desta emissão.

Quando o Grupo adquire ações próprias, estas são registadas ao custo de aquisição e o montante pago é deduzido ao total dos capitais próprios atribuível aos acionistas, e apresentado como ações próprias, até à data em que estas são canceladas, reemitidas ou vendidas. Quando tais ações são subsequentemente vendidas ou reemitidas o montante recebido é novamente incluído nos capitais próprios atribuíveis aos acionistas.

2.14 Rédito

O rédito é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber, de acordo com o princípio do acréscimo. O rédito reconhecido está deduzido do montante de devoluções, descontos e outros abatimentos e não inclui imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos liquidados relacionados com a venda.

O rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber em conformidade com a IFRS 15.

A IFRS 15 determina um modelo baseado em 5 passos de análise por forma a determinar quando o rédito deve ser reconhecido e qual o montante. O modelo especifica que o rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber.

Dependendo do cumprimento de alguns critérios, o rédito é reconhecido:

- i) Em data específica, quando o controlo dos bens ou serviços é transferido para o cliente; ou
- ii) Ao longo do período, na medida em que retrata a performance da entidade.

Face aos serviços prestados atualmente pelo Grupo, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão, durante o período acordado com os clientes, o rédito é reconhecido da seguinte forma:

- *Fee's* de montagem e serviços de consultoria: o rédito é reconhecido no momento preciso em que o controlo do serviço combinado é transferido para o cliente;
- Serviços de acompanhamento: o rédito é reconhecido ao longo do período em que os serviços de acompanhamento são prestados.

2.15 Imposto sobre o rendimento do período

As empresas que integram o perímetro de consolidação são tributadas individualmente com base nas respetivas matérias coletáveis e nas taxas de imposto aplicáveis. O Grupo não se encontra abrangido pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, de acordo com o artigo 69º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

O imposto sobre rendimento do período compreende os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre o rendimento são registados em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos diretamente nos capitais próprios. O valor de imposto corrente a pagar é determinado com base no resultado antes de impostos, ajustado de acordo com as regras fiscais.

Os impostos que não se encontrem pagos, quer relativos ao período corrente quer a anteriores, são reconhecidos no passivo pelo valor que se estima vir a pagar, com base nas taxas e nas normas fiscais aplicáveis à data do balanço. No entanto, se os montantes já pagos relativos a esses períodos excederem os valores devidos, são reconhecidos no ativo na medida do excesso.

O efeito fiscal decorrente de transações ou de quaisquer outras operações cujos reflexos se encontram traduzidos nos resultados do período é também reconhecido nos resultados do mesmo período, sendo expresso na demonstração dos resultados na rubrica “Imposto sobre o rendimento do período”. No entanto, se esses reflexos se produzirem diretamente nos capitais próprios, o efeito fiscal é também reconhecido nos capitais próprios, por dedução ou acréscimo à rubrica que esteve na sua origem.

O imposto corrente é ainda condicionado pelos ajustamentos, positivos ou negativos, que tiverem de ser reconhecidos no período, relativos a impostos correntes de períodos anteriores.

O valor de impostos reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao entendimento da empresa sobre o tratamento fiscal aplicável às transações em concreto, sendo reconhecidos passivos relativos a imposto sobre o rendimento ou outro tipo de impostos com base na interpretação que é efetuada e que se entende ser a mais apropriada.

Nas situações em que tais interpretações venham a ser questionadas pelas Autoridades Fiscais, no âmbito das suas competências, pelo facto da sua interpretação ser distinta da Empresa, tal situação é objeto de reanálise. Caso tal reanálise reconfirme o posicionamento da Empresa, concluindo-se que a probabilidade de perda de determinado processo fiscal é inferior a 50%, a Empresa trata a situação como um passivo contingente, e não reconhece qualquer montante de imposto, atendendo a que a decisão mais provável é que não haja lugar ao pagamento. Nas situações em que a probabilidade de perda é superior a 50%, é reconhecido um passivo de imposto sobre o rendimento corrente – a pagar, ou, caso tenha sido efetuado o pagamento, é reconhecido o gasto de imposto associado.

Os impostos diferidos são calculados pelo método da responsabilidade, determinado pelas diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as respetivas bases de tributação. No entanto, não são calculados impostos diferidos sobre as diferenças de reconhecimento de ativos e passivos numa transação que não constitua uma concentração de atividades empresariais, quando as mesmas não afetam nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal no momento da transação.

É reconhecido um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas aos investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em acordos conjuntos, exceto na medida em que ambas as seguintes condições se encontrem preenchidas:

- a) a empresa-mãe, o investidor, o empreendedor ou o operador conjunto conseguem controlar o momento da reversão da diferença temporária; e
- b) seja provável que a diferença temporária não reverte no futuro previsível.

Para a determinação do imposto diferido é utilizada a taxa que deverá estar em vigor no exercício em que as diferenças temporárias serão revertidas.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Alteração no período findo em 30 de setembro de 2021

No dia 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 72/2021, de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico das SIMFE, tendo como principal intuito torná-lo mais atrativo e adequado ao exercício da atividade destas sociedades.

As SIMFE encontravam-se sujeitas ao regime fiscal dos organismos de investimento coletivo (“OIC”) por força do previsto no respetivo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho. Todavia, o referido regime jurídico foi, recentemente, alterado através do Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto, prevendo-se que estas entidades passam a encontrar-se sujeitas ao regime fiscal dos fundos de capital de risco (“FCR”), a partir de 1 de setembro de 2021.

Com efeito, como por diversas vezes notado, estabelece o número 4 do artigo 13º do mencionado Decreto-Lei n.º 72/2021 que às “SIMFE aplica-se, no que não contrariar o disposto no presente capítulo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado”. Prevê então passar a aplicar-se “às SIMFE, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o regime jurídico e fiscal dos fundos de capital de risco, previsto na Lei nº 18/2015, de 4 de março, designadamente (...) em matéria de impostos sobre o rendimento”.

De acordo com o número 1 do artigo 23º do EBF, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por FCRs ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”).

No caso concreto da Flexdeal, uma vez que adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no artigo 23º do EBF, a isenção deve aplicar-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período.

O artigo 23º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC.

Assim sendo, todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar. Assim, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no artigo 23º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual, no período findo em 30 de setembro de 2021.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC. Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.o 88.o do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.

No período findo em 30 de setembro de 2021 o imposto corrente da empresa-mãe (Flexdeal) corresponde ao gasto com tributações autónomas.

2.16 Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões

São constituídas provisões na demonstração da posição financeira sempre que:

- i) O Grupo tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, resultante de um acontecimento passado;
- ii) seja provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar esta obrigação e;
- iii) que o seu valor é razoavelmente estimável.

Quando existirem diversas obrigações semelhantes, a exigibilidade de redução da responsabilidade é determinada considerando a categoria das obrigações no conjunto.

As provisões são revistas a cada data de relato e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data. Sempre que possível, o efeito temporal é tido em consideração na atualização anual das provisões. Para aquelas em que não existe previsibilidade do momento de reversão das mesmas, o Grupo não procede à atualização financeira.

Ativos contingentes

Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de rendimentos que podem nunca ser realizados. Contudo, são divulgados quando for provável a existência de um influxo futuro.

Passivos contingentes

Um passivo contingente é:

- Uma obrigação possível que provém de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade; ou
- Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação e a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de gastos que podem nunca se tornar efetivos. Contudo, são divulgados sempre que existe uma probabilidade de exfluxos futuros que não seja remota.

2.17 Especialização de exercícios

O Grupo regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, pelo qual os rendimentos e gastos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do respetivo recebimento ou pagamento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registadas como ativos ou passivos nas rubricas de “Créditos a receber”, “Diferimentos” e “Outros passivos financeiros”.

2.18 Financiamentos obtidos

Os financiamentos obtidos são registados no passivo ao custo amortizado (usando o método do juro efetivo), deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão desses passivos, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração.

Os custos de juros e outros incorridos com empréstimos são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime de acréscimo.

Os financiamentos obtidos do Banco Português de Fomento (ex-IFD) pelas subsidiárias No Trouble e Flagrantopportunity são mensurados pelo justo valor (contabilização no reconhecimento inicial) por tal resultar em informação mais relevante, conforme permitido pela IFRS 9 (ver Nota 2.10).

2.19 Fornecedores, outras dívidas a pagar e outros passivos financeiros

Os saldos de fornecedores e outros credores são responsabilidades com o pagamento de serviços adquiridos pelo Grupo no curso normal das suas atividades. São registados inicialmente ao justo valor e subsequentemente ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

2.20 Eventos subsequentes

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço ("acontecimentos que dão lugar a ajustamentos") são refletidos nas demonstrações financeiras do Grupo. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço ("acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos"), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.21 Juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e que adote pressupostos que afetam os ativos e passivos, e as divulgações de ativos e passivos contingentes à data de relato das demonstrações financeiras, bem como os valores reportados do réditio e das despesas incorridas durante o período de relato. Consequentemente, os resultados atuais podem vir a ser diferentes dos estimados. As estimativas e julgamentos são avaliados de forma contínua e têm por base a experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas sobre eventos futuros que se consideram serem razoáveis face às circunstâncias existentes.

Apresenta-se a seguir as estimativas e julgamentos mais relevantes utilizados na preparação das demonstrações financeiras:

- **Ativos financeiros ao justo valor**

Na mensuração subsequente o Grupo mensura o justo valor os seguintes ativos:

- a) **Investimentos financeiros realizados ao abrigo de um Contrato de co-investimento** mensurados subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 9);

Todos os investimentos realizados pelas subsidiárias No Trouble e Flagrantopportunity em Beneficiários Finais são mensurados pelo seu justo valor.

Os investimentos ao abrigo do modelo de co-investimento são compostos pelas seguintes componentes:

- Investimento – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;
- Mais-Valia no final do contrato – Com base no justo valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos planos de negócios apresentados pelos mesmos ao Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual de pandemia;

- Financiamento obtido do IFD – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto da dívida e de capital/investimento.

Apesar de o Grupo deter menos de 50% das entidades No Trouble e Flaggrantopportunity, pelo facto de o Grupo controlar estas atividades do co-investimento, como o processo de seleção dos Beneficiários Finais em que estas entidades realizaram os seus investimentos neste modelo, e o acompanhamento e controlo de gestão das mesmas, a Administração entende que controla estas componentes, razão pela qual as mesmas integram o perímetro de consolidação.

As variáveis críticas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 9.

- b) **PAC's com dois Beneficiários Finais** associadas ao modelo de co-investimento que estão mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 9);

Estas prestações acessórias de capital estão ao justo valor tendo por base a taxa de desconto correspondente à média simples de K_d/K_e dos Beneficiários Finais. As variáveis críticas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 9.

O justo valor é baseado em metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa futuros, descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias requerem a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

- c) **Participações financeiras em investimentos cotados**

Considerando que a Raize é uma sociedade aberta cotada em bolsa no mercado da Euronext Access, a sua participação foi mensurada utilizando o preço cotado num mercado ativo, isto é, a cotação à data de fecho do ano fiscal da Flexdeal, a 30 de setembro de 2021.

A cotação de mercado desta participada naquela data era de 1,33 euros o que levou a um acréscimo do justo valor da mesma de 408.500 euros registado por contrapartida da rubrica 'Ganhos /perdas por justo valor'.

- d) **Outras participações (Modelo SIMFE)** - de acordo com o critério FVOCI – *Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral) (Nota 10):

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”.

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, concluindo que o custo de aquisição continua a ser a sua melhor proxy.

No entanto existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV's (modelo co-investimento) nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.

- **Imparidades de ativos financeiros**

-

O Grupo utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Administração com base na sua experiência.

O Grupo procedeu à análise, monitorização e à valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a situação macroeconómica atual nas atividades das suas participadas.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 11.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

2.22 Continuidade das operações

A Administração efetuou uma avaliação da continuidade, na sequência da conjuntura, da pandemia COVID-19 e conclui que não decorre da mesma, qualquer dúvida ou incerteza relevante que possa colocar em causa a continuidade da Flexdeal.

3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

O Grupo encontra-se exposto a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos do Grupo, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

Risco de crédito

Todos os investimentos efetuados pelo Grupo, no âmbito do seu objeto social, abaixo discriminados nas Notas 8 a 11, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI's e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

Risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor)

O Grupo também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis de valor significativo e os financiamentos obtidos do Banco Português de Fomento (ex- IFD) não vencem juros.

Assim, a exposição ao risco de taxa de juro do Grupo advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem o Grupo a risco de justo valor decorrente de variações nas taxas de juro de mercado.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira do Grupo dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.

Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A Flexdeal SIMFE cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% do seu património em ativos emitidos por um único Grupo elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.

Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.

Risco de taxa de câmbio

O Grupo investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposto a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS

A IFRS 10 introduz um conjunto de princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas, quando uma entidade controle pelo menos outra. Esta norma apresenta um único modelo de consolidação, comum a todas as entidades (incluindo entidades estruturadas), e assenta num novo conceito de controlo.

A Flexdeal integra no seu perímetro de consolidação as entidades sobre as quais, direta ou indiretamente, detenha controlo. Essas entidades foram incluídas nestas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de consolidação integral.

A consolidação de contas tem como objetivo principal a elaboração das demonstrações financeiras de um conjunto de entidades como se de uma única entidade se tratasse, sendo um dos procedimentos de pré-consolidação exigidos a harmonização dos normativos e princípios contabilísticos entre todas as entidades pertencentes ao perímetro de consolidação. De igual modo, as demonstrações financeiras devem, sempre que possível, ser preparadas a partir da mesma data de relato. A empresa-mãe por força do seu vínculo à CMVM através da sua transformação em SIMFE adota um período económico de 01 de outubro a 30 de setembro, contudo as entidades que compõem o perímetro de consolidação da Flexdeal têm um período fiscal equivalente ao período civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Face a esta diferença, as entidades que compõem o perímetro de consolidação devem apresentar demonstrações financeiras adicionais com períodos de relato semelhantes ao Grupo, apenas para efeitos de consolidação. Caso a elaboração de demonstrações financeiras adicionais não seja possível, então o Grupo deve proceder a ajustamentos nas suas demonstrações financeiras, de forma a evidenciar acontecimentos ou transações significativas que tenham ocorrido entre essa data e a data de relato da empresa-mãe.

Todavia, caso o período de tempo decorrido entre a data de relato da empresa a consolidar e da empresa-mãe fosse superior a 3 meses, deixaria de existir a possibilidade de elaborar ajustamentos ou mesmo demonstrações financeiras adicionais, passando a empresa consolidada a estar obrigada a elaborar demonstrações financeiras intercalares.

No contexto da consolidação, procedeu-se à harmonização dos normativos contabilísticos de todas as entidades do perímetro de consolidação. O Grupo adota, para efeitos de relato, as *International Financial Reporting Standards - IFRS* (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor nesta data.

Com exceção da subsidiária Stunning Capacity Lda e da Bettery, S.A. (perda de controlo em agosto 2021), as restantes empresas incluídas no perímetro de consolidação utilizam nas suas contas individuais o SNC (Sistema de Normalização Contabilístico).

À data de 30 de setembro de 2020 e a 30 de setembro de 2021 foram ajustados os valores das participações financeiras detidas pelas subsidiárias da Flexdeal, Flagrantopportunity Lda. e No Trouble S.A., em virtude das diferenças relativas ao tratamento dos Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos (IAS 28 vs NCRF 13) nas empresas.

5. EMPRESAS INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO

As Empresas incluídas na consolidação são apresentadas de seguida:

Designação Social	Percentagem Direta	
	30.09.2021	30.09.2020
Empresa-Mãe		
Flexdeal SIMFE S.A.		
Empresas Subsidiárias		
Neurontemptation, Lda. (desinvestimento)	0%	100%
SOMS Medical II Inovation & Research, Lda.	69,38%	69,38%
Stunning Capacity, Lda.	60%	60%
Flagrantopportunity, Lda.	49%	49%
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A.	46%	46%
Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	N/A	43%

Em agosto de 2021 ocorreu uma alienação parcial do capital da Bettery, S.A. a qual resultou na perda de controlo sobre a empresa.

O quadro abaixo evidencia as percentagens de participação direta e indireta do Grupo nas suas subsidiárias:

Designação Social	Percentagem efetiva de participação				Condições de inclusão
	30.09.2021		30.09.2020		
	Direta	Total	Direta	Total	
Empresa-Mãe					
Flexdeal SIMFE S.A.					
Empresas Subsidiárias					
Neurontemptation, Lda.	N/A	N/A	100%	100%	a)
SOMS Medical II Inovation & Research, Lda.	69,38%	81,26%	69,38%	81,26%	a)
Stunning Capacity, Lda.	60%	60%	60%	60%	a)
Flagrantopportunity, Lda.	49%	49%	49%	49%	b)
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A.	46%	46%	46%	46%	b)
Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	N/A	N/A	43%	49%	c)

a) Controlo detido por maioria de votos, integra o perímetro de consolidação do grupo Flexdeal, através da consolidação integral.

b) Entidades controladas no âmbito do modelo de co-investimento, conforme Nota 2.8.

c) Entidade passou a Empresa Associada a partir de agosto de 2021. Até essa data a percentagem de controlo desta entidade era de 53% e a empresa integrou o perímetro de consolidação do grupo Flexdeal através da consolidação integral. Até essa data a percentagem de controlo desta entidade era de 53% e a empresa integrou o perímetro de consolidação do Grupo Flexdeal através da consolidação integral.

A percentagem total de capital detido refere-se à participação direta e indireta detida pela empresa-mãe na subsidiária em questão.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2021, verificaram-se as seguintes alterações nas participações detidas pela Flexdeal SIMFE, S.A.:

- Em março de 2021 foi dissolvida a Empresa Neurontemptaion, Lda
- Alienação de 5% do capital social da Bettery, S.A pelo valor nominal de 5,00 euros, por um valor de 2.500,00 euros.

A 30 de setembro de 2021 e 2020, as principais informações extraídas das demonstrações financeiras individuais das empresas que integram o perímetro de consolidação são as seguintes:

30.09.2021									
Subsidiárias da empresa-mae	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Neurontemptation, Lda.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMS Medical II Inovation & Research, Lda.	258 208,12	195 223,01	0,00	10 243,24	443 187,89	200,00	604 598,66	128,00	-118 174,04
Stunning Capacity, Lda.	38 704,49	112 474,02	20 697,09	167 805,05	-37 323,62	25 000,00	0,00	329 119,41	13 095,40
Flagrantopportunity, Lda.	1 461 687,75	3 433,61	610 234,64	268,45	854 618,26	1 960,78	749 338,29	0,00	118 309,40
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A.	1 499 750,72	23 529,45	1 201 191,28	27 853,59	294 235,30	50 000,00	298 600,00	0,00	103 811,53

Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas, com referência a 30 de setembro de 2021

30.09.2020									
Subsidiárias da empresa-mae	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Neurontemptation, Lda.	0,00	958,41	0,00	1 537,50	-579,09	4 000,00	0,00	0,00	-4 109,09
SOMS Medical II Inovation & Research, Lda.	128 717,15	434 564,76	0,00	2 160,00	561 121,91	200,00	604 598,66	0,00	-39 511,28
Stunning Capacity, Lda.	30 980,54	152 285,25	22 263,12	211 064,88	-50 062,21	25 000,00	0,00	109 070,60	-102 777,95
Flagrantopportunity, Lda.	1 270 968,21	4 492,44	538 991,84	55,67	736 413,14	1 960,78	749 339,22	0,00	-13 013,29
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A.	2 157 165,41	31 730,47	1 913 899,59	103 453,80	171 542,49	50 000,00	308 865,10	0,00	17 509,79
Battery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	25 571,93	161 218,62	0,00	105 688,92	81 101,66	50 000,00	170 000,00	0,00	-138 898,34

Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas, com referência a 30 de setembro de 2020

A subsidiária SOMS II ainda estava numa fase de investimento. Nestes período os rendimentos operacionais ainda não superaram os gastos operacionais e como tal apresentaram resultados líquidos negativos.

Em agosto de 2021, a Battery, SA saiu do perímetro de consolidação do Grupo, no entanto teve um contributo em resultados até julho de 2021 no valor negativo de 918.412,71 euros, conforme quadro abaixo:

Battery S.A. (contributo das rubricas da demonstração de resultados)

	31.07.2021	30.09.2020
Prestação de Serviços	1 800,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade	114 032,54	24 036,94
Outros rendimentos	11 361,61	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-315 487,85	-84 852,44
Gastos com o pessoal	-565 116,18	-77 911,37
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	-124 783,49	-57,12
Outros gastos	-26 753,41	-114,35
Juros e gastos similares suportados	-7 963,03	0,00
Imposto sobre o rendimento do período	-5 502,90	0,00
	-918 412,71	-138 898,34

Com a alienação parcial da participação da Battery, à data de 31 de julho de 2021, foi apurada uma mais-valia decorrente do desreconhecimento dos ativos e passivos líquidos acrescido dos interesses que não controlam e do preço pago pelos 5% do capital:

Bettery, S.A.					
	Saldo inicial 01.10.2020	Alienação 5% capital	Interesse residual ao justo valor	MEP (Associada) 01.08.2021 a 30.09.2021	Mais-valia alienação
Capital realizado	21 500,00	-2 500,00	19 000,00	0,00	0,00
MEP	-21 500,00	0,00	0,00	-19 000,00	0,00
Ganhos / perdas imputados de empresas associadas	0,00	0,00	0,00	0,00	521 779,31
Total	0,00	-2 500,00	19 000,00	-19 000,00	521 779,31

Abaixo quadro com a posição financeira da Bettery à data da alienação parcial da participação e valores do apuramento da mais-valia:

DEMONSTRAÇÃO POSIÇÃO FINANCEIRA BETTERY		31.07.2021
ATIVO		
ATIVO NÃO CORRENTE:		
Ativos fixos tangíveis		1 095 497,01
Ativos intangíveis		235 746,30
Ativos Financeiros ao Justo Valor através de resultados		3 652,69
Total do ativo não corrente		1 334 896,00
ATIVO CORRENTE:		
Inventários		94 317,46
Estado e outros entes publicos		50 097,53
Créditos a receber		351 175,65
Adiantamentos a fornecedores		127 259,38
Diferimentos		21 920,80
Caixa e equivalentes de caixa		153 143,20
Total do ativo corrente		797 914,02
Total do ativo		2 132 810,02
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
CAPITAL PRÓPRIO:		
Capital realizado		50 000,00
Outros instrumentos de capital próprio		1 691 454,98
Resultados acumulados		-141 340,98
Resultado líquido do período		-918 412,71
Capital Próprio		681 701,29
PASSIVO:		
PASSIVO NÃO CORRENTE:		
Financiamentos obtidos		400 000,00
Passivos de locação		680 305,02
Total do passivo não corrente		1 080 305,02
PASSIVO CORRENTE:		
Passivos de locação		73 108,52
Fornecedores		183 110,39
Imposto sobre o rendimento corrente - a pagar		5 502,90
Estado e outros entes públicos		51 525,11
Outras dívidas a pagar		3 847,44
Outros passivos financeiros		53 709,35
Total do passivo corrente		370 803,71
Total do passivo		1 451 108,73
Total do capital próprio e do passivo		2 132 810,02

	Apuramento mais-valia
	01.08.2021
Ativos Líquidos desreconhecidos	188 526,20
Interesses que não controlam	330 753,11
Valor venda	2 500,00
Mais valia	521 779,31

6. ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

	30.09.2021					
	Edifícios e outras construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Outros ativos fixos tangíveis	TOTAL
Ativos						
Saldo Inicial	92 742,22	83 690,49	162 717,49	27 092,56	6 368,47	372 611,23
Adições	938 068,75	226 964,75	210 257,72	0,00	0,00	1 375 291,22
Alienações / abates	0,00	-976,02	-2 767,13	0,00	0,00	-3 743,15
Alterações de perímetro	-847 949,42	-171 568,16	-200 248,13	0,00	0,00	-1 219 765,71
Saldo Final	182 861,55	138 111,06	169 959,95	27 092,56	6 368,47	524 393,59
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo inicial	5 527,73	9 337,26	67 649,97	11 070,75	4 314,57	97 900,28
Depreciações	120 083,11	23 115,52	52 697,88	4 239,72	351,58	200 487,81
Depreciações períodos anteriores	29 030,87	0,00	0,00	0,00	0,00	29 030,87
Alienações / abates	0,00	-325,34	-2 690,27	0,00	0,00	-3 015,61
Alterações de perímetro	-101 796,97	-8 757,08	-13 714,65	0,00	0,00	-124 268,70
Saldo Final	52 844,74	23 370,36	103 942,93	15 310,47	4 666,15	200 134,65
Ativo Líquido	130 016,81	114 740,70	66 017,02	11 782,09	1 702,32	324 258,94

30.09.2020

	Edifícios e outras construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Outros ativos fixos tangíveis	TOTAL
Ativos						
Saldo Inicial	92 742,22	8 740,05	115 768,84	27 092,56	6 368,47	250 712,14
Adições	0,00	74 950,44	64 393,34	0,00	0,00	139 343,78
Alienações / abates	0,00	0,00	-17 444,69	0,00	0,00	-17 444,69
Saldo Final	92 742,22	83 690,49	162 717,49	27 092,56	6 368,47	372 611,23
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo Inicial	3 433,81	2 968,16	48 359,83	6 797,26	3 213,00	64 772,06
Depreciações do período	2 093,92	6 369,10	35 615,68	4 273,49	1 101,57	49 453,76
Alienações / abates	0,00	0,00	-16 325,54	0,00	0,00	-16 325,54
Saldo Final	5 527,73	9 337,26	67 649,97	11 070,75	4 314,57	97 900,28
Ativo Líquido	87 214,49	74 353,23	95 067,52	16 021,81	2 053,90	274 710,95

No quadro acima referente ao período findo em 30 de setembro de 2021 estão incluídos os movimentos da Battery até 31 de julho de 2021 e a respetiva variação de perímetro com a sua saída.

O aumento na rubrica de Edifícios e outras construções perfaz o montante das obras realizadas nas instalações da empresa Flexdeal SIMFE, bem como a classificação segundo a IFRS 16 do mesmo edifício que são arrendadas e, como tal, a sua utilização está restrita ao prazo em que a Empresa permanece naquelas instalações. O investimento em equipamento básico de 55.825 euros, realizado pela SOMS justifica a variação positiva nesta rubrica.

As locações foram reconhecidas na rubrica de Equipamentos de transporte – direito de uso e Edifícios e outras construções – direitos de uso. As responsabilidades relativas aos direitos de uso foram estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente e foram reconhecidas, no momento inicial, ao valor presente dos pagamentos futuros da locação, usando a taxa de juro implícita de 4%, no caso das viaturas e 6,18% para Edifícios e construções.

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos em direito de usos bem como as respetivas depreciações foi o seguinte:

30.09.2021				
	Edifícios - Direitos de uso -	Equipamento de transporte - Direito de uso -	Equipamento básico - Direito de uso -	TOTAL
Ativos				
Saldo Inicial	0,00	150 767,49	0,00	150 767,49
Aquisições	726 622,66	210 257,72	18 694,26	955 574,64
Abates	0,00	-2 767,13	0,00	-2 767,13
Alterações de perímetro	-636 503,33	-200 248,13	-18 694,26	-855 445,72
Saldo Final	90 119,33	158 009,95	0,00	248 129,28
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade				
Saldo Inicial	0,00	65 658,30	0,00	65 658,30
Depreciações do período	109 512,46	53 400,57	2 102,47	165 015,50
Depreciações - períodos anteriores	9 011,93	0,00	0,00	9 011,93
Abates	0,00	-2 690,27	0,00	-2 690,27
Alterações de perímetro	-100 500,53	-17 404,84	-2 102,47	-120 007,84
Saldo Final	18 023,86	98 963,76	0,00	116 987,62
Ativo Líquido	72 095,47	59 046,19	0,00	131 141,66

As variações do período contemplam as adições e os abates das empresas do Grupo, bem como os movimentos da Battery até 31 de julho de 2021 e a respetiva variação de perímetro com a sua saída.

30.09.2020			
	Edifícios - Direitos de uso -	Equipamento de transporte - Direito de uso -	TOTAL
Ativos			
Saldo Inicial	0,00	115 768,84	115 768,84
Adições	0,00	52 443,34	52 443,34
Desinvestimento	0,00	-17 444,69	-17 444,69
Saldo Final	0,00	150 767,49	150 767,49
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade			
Saldo Inicial	0,00	48 359,83	48 359,83
Depreciações do período	0,00	33 624,01	33 624,01
Desinvestimento	0,00	-9 228,39	-9 228,39
Abates	0,00	-7 097,15	-7 097,15
Saldo Final	0,00	65 658,30	65 658,30
Ativo Líquido	0,00	85 109,19	85 109,19

7. ATIVOS INTANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respectivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

30.09.2021						
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Outros Ativos Intangíveis	Co-Investimento	Ativos Intangíveis em Curso	TOTAL
Ativos						
Saldo inicial	15 467,25	126,17	23 000,00	302 541,13	66 904,09	408 038,64
Aquisições	0,00	0,00	44 755,48	0,00	225 981,08	270 736,56
Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	96 443,21	0,00	-96 443,21	0,00
Alterações de perímetro	0,00	0,00	-39 876,25	0,00	-196 441,96	-236 318,21
Saldo Final	15 467,25	126,17	124 322,44	302 541,13	0,00	442 456,99
Amortizações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo inicial	15 467,25	13,67	2 108,33	0,00	0,00	17 589,25
Amortizações	0,00	12,32	5 621,22	52 176,51	0,00	57 810,05
Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de perímetro	0,00	0,00	-571,91	0,00	0,00	-571,91
Saldo Final	15 467,25	25,99	7 157,64	52 176,51	0,00	74 827,39
Ativo Líquido	0,00	100,18	117 164,80	250 364,62	0,00	367 629,60

30.09.2020 Reexpresso						
	Programas de computador	Propriedade industrial	Outros ativos intangíveis	Ativos intangíveis em curso	Co-investimento	TOTAL
Ativos						
Saldo Inicial	15 467,25	126,17	0,00	0,00	0,00	15 593,42
Investimento			23 000,00	66 904,09	302 541,13	392 445,22
Saldo Final	15 467,25	126,17	23 000,00	66 904,09	302 541,13	408 038,64
Amortizações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo Inicial	15 467,25	1,05	0,00	0,00	0,00	15 468,30
Amortizações do período	0,00	12,62	2 108,33	0,00	0,00	2 120,95
Saldo Final	15 467,25	13,67	2 108,33	0,00	0,00	17 589,25
Ativo Líquido	0,00	112,50	20 891,67	66 904,09	302 541,13	390 449,39

Tal como mencionado na Nota 2.7., as subsidiárias No Trouble e Flagrantopportunity têm um modelo de co-investimento, com base num contrato híbrido que abrange não só a participação no capital, como um incremento do investimento a realizar junto dos beneficiários finais, pela associação do mesmo a uma linha de financiamento

“Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Do modelo de avaliação do justo valor resultou, na contabilização inicial da No Trouble e Flagrantopportunity no período anterior, um ativo que corresponde à diferença entre o valor nominal dos co-investimentos realizados em Entidades Veículo e a soma do seu justo valor e respetivas mais-valias ao valor atual, que corresponde ao direito a receber *fee's* pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais detalhados na Nota 9.

As rubricas “Outros ativos Intangíveis” e “Ativos intangíveis em curso” dizem respeito essencialmente aos projetos de desenvolvimento da SOMS II e da Bettery conforme descritos na Nota 26.

8. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS AO MEP

As Participações Financeiras em Associadas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e mensuradas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial (MEP). As variações ocorridas nos dois períodos foram as seguintes:

30.09.2021			
	Participação financeira	Efeito da equivalência patrimonial	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP			
Axialgénese, Lda.	26 923,08	-2 497,07	24 426,01
Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	19 000,00	-19 000,00	0,00
Total	45 923,08	-21 497,07	24 426,01

30.09.2020 Reexpresso			
	Saldo inicial	Efeito da equivalência patrimonial	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP			
Axialgénese, Lda.	26 923,08	-1 208,16	25 714,92
Total	26 923,08	-1 208,16	25 714,92

Estas associadas têm a seguinte participação:

Designação Social	Percentagem efetiva de participação				Condições de inclusão
	30.09.2021		30.09.2020		
	Direta	Total	Direta	Total	
Associadas da empresa-mãe					
Axialgénese, Lda.	35,00%	35,00%	35,00%	35,00%	a)
Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	38,00%	44,00%	N/A	N/A	b)

a) Associada cuja empresa-mãe detém influência significativa, incluída na consolidação do grupo através do método de equivalência patrimonial.

b) Associada cuja empresa-mãe detém influência significativa desde agosto de 2021, incluída na consolidação do grupo através do método de equivalência patrimonial. Até essa data foi incluída no perímetro de consolidação pelo método de consolidação integral (ver Nota 5).

A percentagem direta de capital detido refere-se à participação direta de uma sociedade do grupo na associada em questão.

As principais movimentações que ocorreram nos investimentos em associadas do grupo foram as seguintes:

30.09.2021				
	Saldo inicial	Interesse ao justo valor	Efeito da equivalência patrimonial	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP				
Axialgénese, Lda.	25 714,93	0,00	-1 288,91	24 426,01
Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	0,00	19 000,00	-19 000,00	0,00
Total	25 714,93	19 000,00	-20 288,91	24 426,01

30.09.2020 Reexpresso			
	Saldo inicial	Efeito da equivalência patrimonial	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP			
Axialgénese, Lda.	26 923,08	-1 208,16	25 714,92
Total	26 923,08	-1 208,16	25 714,92

A 30 de setembro de 2021 as principais informações extraídas das demonstrações financeiras das empresas associadas (não auditadas) são as seguintes:

30.09.2021									
Associadas da empresa-mae	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	1 346 157,46	861 654,38	1 480 305,02	273 369,87	454 136,95	50 000,00	1 691 454,98	1 800,00	-1 145 477,05
Axialgénese, Lda.	35 892,61	687 742,47	0,00	169 769,57	553 865,51	76 923,08	484 076,92	330 000,00	-5 846,13

30.09.2020									
Associadas da empresa-mãe	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Axialgênese, Lda.	48 336,63	529 465,15	1 577,81	18 675,84	557 548,13	76 923,08	484 076,92	15 000,00	-3 451,87

Estas associadas foram constituídas há cerca de um ano pelo que ainda estão numa fase de investimento. Neste período os rendimentos operacionais ainda não superaram os gastos operacionais e como tal apresentaram resultados líquidos negativos.

Para além das participações de capital detidas pela Flexdeal nestas associadas, foram realizadas prestações acessórias de capital cujo risco de incumprimento está incluído no modelo de imparidades conforme Notas 2.7 e 11, totalizando os valores abaixo detalhados:

Prestações Acessórias de Capital	30.09.2021	30.09.2020
AXIALGÉNESE	484 076,92	484 076,92
BATTERY, SA	845 727,49	0,00

9. ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Os ativos financeiros ao justo valor através de resultados decompõem-se da seguinte forma:

Investimentos Financeiros - Justo Valor	30.09.2021	30.09.2020
Ângulo Convexo, Lda.	849 074,21	724 275,69
UP Gondomar, Lda.	301 888,90	260 197,78
UP Santarém, Lda.	0,00	305 362,47
UP Ovar, Lda.	332 475,89	0,00
UP Trofa, Lda.	244 990,62	282 753,93
Vibes & Beats, Lda.	422 912,60	382 260,31
Total Co-investimento	2 151 342,22	1 954 850,18
Ângulo Convexo, Lda.	297 846,72	0,00
Vibes & Beats, Lda.	248 715,72	0,00
Total Prestações acessórias de capital ao justo valor	546 562,44	0,00
RAIZE - Instituição de Pagamentos, S.A.	1 263 500,00	0,00
Fundo Investimento	50 000,00	50 000,00
Fundo Compensação de Trabalho	13 888,49	9 749,88
Total	4 025 293,15	2 014 600,06

Os movimentos dos investimentos financeiros ao justo valor no período de 1 de outubro 2020 a 30 de setembro 2021 foram os seguintes:

Investimentos Financeiros - Justo Valor	30.09.2020	Variação justo valor	Investimento/ desinvestimento	30.09.2021
Ângulo Convexo, Lda.	724 275,69	124 798,52	0,00	849 074,21
UP Gondomar, Lda.	260 197,78	41 691,12	0,00	301 888,90
UP Santarém, Lda.	305 362,47	128 604,19	-433 966,66	0,00
UP Ovar, Lda.	0,00	-101 490,77	433 966,66	332 475,89
UP Trofa, Lda.	282 753,93	-37 763,31	0,00	244 990,62
Vibes & Beats, Lda.	382 260,31	40 652,29	0,00	422 912,60
Total Co-investimento	1 954 850,18	196 492,04	0,00	2 151 342,22
Ângulo Convexo, Lda.	0,00	-35 331,28	333 178,00	297 846,72
Vibes & Beats, Lda.	0,00	-94 844,98	343 560,70	248 715,72
Total Prestações acessórias de capital ao justo valor	0,00	-130 176,26	676 738,70	546 562,44
RAIZE - Instituição de Pagamentos, S.A.	0,00	408 500,00	855 000,00	1 263 500,00
Fundo Investimento	50 000,00	0,00	0,00	50 000,00
Fundo Compensação de Trabalho	9 749,88	0,00	4 138,61	13 888,49
Total	2 014 600,06	474 815,78	1 535 877,31	4 025 293,15

No modelo de co-investimento ocorreu o desinvestimento da UP Santarém por contrapartida da UP Ovar.

Investimentos Financeiros - Justo Valor	30.09.2019	Variação justo valor	Investimento/ desinvestimento	30.09.2020
Ângulo Convexo, Lda.	0,00	57 639,79	666 635,90	724 275,69
UP Gondomar, Lda.	0,00	-39 768,88	299 966,66	260 197,78
UP Santarém, Lda.	0,00	-128 604,19	433 966,66	305 362,47
UP Ovar, Lda.	0,00	0,00	0,00	0,00
UP Trofa, Lda.	0,00	9 453,93	273 300,00	282 753,93
Vibes & Beats, Lda.	0,00	-306 309,87	688 570,18	382 260,31
Total Co-investimento	0,00	-407 589,22	2 362 439,40	1 954 850,18
Ângulo Convexo, Lda.	0,00	0,00	0,00	0,00
Vibes & Beats, Lda.	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Prestações acessórias de capital ao justo valor	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Investimento	0,00	0,00	50 000,00	50 000,00
Fundo Compensação de Trabalho	5 312,85	0,00	4 437,03	9 749,88
Total	5 312,85	-407 589,22	2 416 876,43	2 014 600,06

9.1. Investimentos financeiros em co-investimento

Os investimentos realizados ao abrigo do contrato de co-investimento são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição e são mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados.

Estes investimentos foram então mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:

- Investimento/Financiamento nas Entidades Veículo – Justo Valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/Investimento;
- Mais-Valia no final do Contrato – Com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos Planos de negócios apresentados pelos mesmos e ajustados ao contexto atual de pandemia.

Esta mensuração teve na base o processo de reembolso do investimento/financiamento e a forma como o mesmo está contratualizado, que permite que entre 2024 e 2029 se possam iniciar os processos de saída nos Beneficiários Finais (BFs), sempre que estes tenham capacidade financeira para reembolsar o investimento efetuado.

Os intervalos de taxas utilizados, subjacentes à mensuração do justo valor de cada um dos beneficiários finais, foram os seguintes:

- a) Média simples de K_d/K_e entre 6,2% e 8,5% (período anterior entre 7,7% e 9,4%);
- b) K_e (Taxa de desconto de Capital) entre 10,7% e 15,4% (período anterior entre 12,2% e 14,5%);
- c) Taxa de crescimento na perpetuidade = 1,5 % (período anterior 1,5%);
- d) WACC (Weighted Average Cost of Capital) entre 7,4% e 10,2% (período anterior entre 9,8% e 11,1%).

Neste grupo existem seis beneficiários finais:

- a) quatro estão ligados ao ramo da saúde humana,
 - i. dos quais três são empresas dedicadas ao *fitness* através de um conceito *low cost* e associado à marca já implementada no Norte do país denominada Fitness Up.
 - ii. a quarta - SOMS Medical II – Innovation & Research, Lda, tem como objetivo a criação de unidades especializadas na prevenção e promoção da saúde mental laboral através da introdução e disponibilização no mercado de uma oferta de serviços diferenciadora e inovadora, através da adoção de tratamentos de hipertermia, crioterapia e demais tratamentos complementares. Esta empresa está incluída no perímetro de consolidação, como tal, não consta no quadro abaixo, por não ser mensurado a justo valor.
- b) Um outro beneficiário final dedica-se à fundição de alumínio em coquilha, que pretende colmatar uma falha de mercado identificada a nível nacional.
- c) O último beneficiário final dedica-se ao desenvolvimento de turismo cultural na região Norte, estimulando conceitos inovadores de turismo musical e promovendo impactos importantes ao nível do turismo nacional.

No período findo em 30 de setembro de 2021 foram registados 196.492,04 euros de ganhos por justo valor relativos aos investimentos financeiros em Beneficiários Finais, conforme detalhado na Nota 25.

A diferença entre o valor nominal dos investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias na contabilização inicial corresponde ao direito a receber pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais que foi registado como um Ativo Intangível, conforme já referido na Nota 7.

Análise sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das operações de investimento em regime de coinvestimento.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos:

- . variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- . variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos Business Plan;
- . variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos beneficiários finais;

A análise adotada pela Sociedade para o modelo de avaliação dos investimentos realizados através do regime de coinvestimento, teve como referência stressar as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de avaliação do justo valor com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

No cenário 1, a avaliação de justo valor de operações em coinvestimento foi submetida a uma variação simultânea de 0,2% sobre as taxas Kd e Ke, que visa avaliar o efeito sobre a componente crítica da Média de Kd/Ke, resultando impactos negativo de cerca de 48 mil euros e positivo de cerca de 50 mil euros sobre o valor total de avaliação.

O cenário 2 considera variações na taxa de crescimento considerado na perpetuidade – g -, de 0,5%. O modelo de avaliação do justo valor destas operações foi submetido a uma variação positiva e negativa de 0,5%, tendo sido obtidos impactos sobre o valor total de avaliação, de cerca de 45 mil euros negativo e, aproximadamente, 51 mil euros positivo.

O cenário 3 considera uma variação de 0,2% da WACC de cada um dos beneficiários finais, resultando em impactos, negativo e positivo, no justo valor de avaliação dos investimentos de 18 mil euros e de 19 mil euros, respetivamente.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido.

Cenários de teste	Varição taxa (%)	Impacto no Justo Valor in EV's (euros)	Varição taxa (%)	Impacto no Justo Valor in EV's (euros)
1. Kd + Ke	- 0,2%	49 895,36	+ 0,2%	(47 992,46)
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	- 0,5%	(44 620,43)	+ 0,5%	50 585,84
3. WACC	- 0,2%	19 366,13	+ 0,2%	(18 416,74)

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das operações em regime de coinvestimento permite à Sociedade examinar, anualmente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

A constante monitorização e acompanhamento dos diferentes negócios que estão subjacentes a estas operações de investimento, são atividades das quais a Flexdeal não prescinde, visando o permanente controlo da operação e dos seus promotores, numa perspetiva de mitigação e/ou diminuição de potenciais eventos nefastos ao valor da empresa. Assim e, independentemente, do valor de avaliação apurado, a Flexdeal assegura a monitorização e controlo efetivos da prossecução/realização dos projetos de investimento apresentados junto dos promotores, visando a proteção da sua carteira de investimentos e a maximização da criação de valor dos negócios em desenvolvimento.

9.2. Prestações acessórias de capital ao justo valor

Existem duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais, nas quais a Flexdeal investiu e que têm características semelhantes ao modelo de co-investimento e não cumprem o critério do SPPI (Solely Payments of Principal and Interest) de acordo com a IFRS 9, e por isso estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

O justo valor destas prestações acessórias de capital foi determinado com base na média simples de Kd/Ke dos Beneficiários Finais, num intervalo entre 7,1% e 7,5%

Os dois investimentos ocorreram durante este período e o justo valor das duas PAC's ascende a 546.562,44 euros em 30 de setembro de 2021. A variação do justo valor foi registada em "Ganhos / perdas por justo valor" (Nota 25).

Análise sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade à principal variável do cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das operações de investimento realizadas em dois beneficiários finais cujos acordos de investimento revestem características especiais.

A análise de sensibilidade teve como principal fator de stress, a taxa de desconto das prestações acessórias de capital. Assim, o modelo de avaliação foi submetido a variações negativas e positivas desta taxa.

O teste foi realizado com uma variação, positiva e negativa, de 0,5% sobre a atual taxa de desconto das prestações acessórias de capital, tendo sofrido um impacto sobre o valor atual de cerca de 17 mil euros.

O quadro abaixo sintetiza a simulação realizada com evidencia do impacto no valor de avaliação.

Cenário de teste	Varição taxa (%)	Impacto no Justo Valor <i>in</i> Flexdeal
Taxa de desconto das Prestações Acessórias de Capital (PAC)	+ 0,5%	(17 545,97)
	- 0,5%	17 458,57

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das prestações acessórias identificadas permite à Sociedade examinar, anualmente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

9.3. Participações financeiras em instrumentos cotados

Em dezembro de 2020 a Flexdeal lançou uma OPA sobre 19% do capital da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. no montante de 855 mil euros, atribuindo um valor unitário de 0,90 euros por cada uma das 950 mil ações que adquiriu. O período da oferta decorreu entre 14 e 28 de dezembro de 2020 e a data de liquidação foi em 31 de dezembro de 2020.

As oportunidades de crescimento no setor financeiro alternativo vão manter-se, sobretudo considerando a crise pandémica e a necessidade de apoiar as empresas na economia. Neste sentido, esta aquisição enquadrou-se na estratégia definida pela Flexdeal em estabelecer futuras parcerias estratégicas que possam permitir o desenvolvimento de propostas de valor, de financiamento alternativo, nomeadamente, o financiamento colaborativo, bem como apoiar no desenvolvimento de soluções inovadoras, de forma a explorar as novas oportunidades de crescimento no mercado através da partilha de recursos, experiências e visão estratégica de ambas as sociedades.

No caso da Raize, a 30 de setembro de 2021, a nomeação de um representante da Flexdeal para o Conselho de Administração não tinha sido ainda materializada, aguardando-se a aprovação do Banco de Portugal, assim, a 30 de setembro de 2021, ainda não existia evidência de nenhuma das seguintes situações:

- a. representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;
- b. participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- c. transações materiais entre a entidade e a investida;
- d. intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- e. fornecimento de informação técnica essencial.”

Considerando que a Raize é uma sociedade aberta cotada em bolsa no mercado da Euronext Access, a sua participação foi mensurada pelo justo valor utilizando o preço cotado num mercado ativo, isto é, a cotação à data de fecho do ano fiscal da Flexdeal, a 30 de setembro de 2021.

A cotação de mercado desta participada naquela data era de 1,33 euros o que levou a um acréscimo do justo valor da mesma de 408.500 euros registado por contrapartida da rubrica ‘Ganhos / perdas por justo valor’.

9.4 Fundos

Adicionalmente, nesta rubrica estão contemplados o Fundo de Investimento no valor de 50.000 euros e o Fundo de Compensação de Trabalho no valor de 13.888,49 euros.

10. ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

No âmbito dos seus investimentos o Grupo adquire participações, geralmente minoritárias de capital em Pequenas e Médias empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

O Grupo opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio pela mensuração a **FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral)**, por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados.

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem

insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3).

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada. No entanto existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV's (modelo co-investimento) - (Ângulo Convexo, UP Gondomar, UP Trofa, UP Santarém, Vibes and Beats) - nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.

O modelo utilizado para a mensuração do justo valor destas participações tem por base o mesmo modelo do co-investimento, conforme explicado nas Nota 2.8 e 9

À data deste reporte o Grupo detinha, neste modelo de negócio, as seguintes participações de capital e respetivas variações:

Participada	30.09.2020		Aquisições Alienações	Variação JV	30.09.2021	
	% Detida	Justo Valor da Participação			% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	2,25%	46,16	139,95	174 781,63	8,06%	174 967,74
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	997,60	0,00	0,00	1,00%	997,60
AZÁLIA, LDA	0,10%	249,40	0,00	0,00	0,10%	249,40
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000,00	0,00	0,00	0,08%	1 000,00
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350,00	0,00	0,00	1,00%	1 350,00
ERGOVISÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, S.A.	0,50%	1 000,00	-1 000,00	0,00	0,00%	0,00
FIRMAGO - FUNDAÇÃO DE ALUMINIOS, SA	0,02%	500,00	0,00	0,00	0,02%	500,00
HERO, SA	0,01%	5,00	0,00	0,00	0,01%	5,00
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100,00	0,00	0,00	0,10%	1 100,00
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250,00	0,00	0,00	1,00%	250,00
LANIDOR KIDS, LDA	0,10%	50,00	0,00	0,00	0,10%	50,00
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50,00	0,00	0,00	0,10%	50,00
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50,00	0,00	0,00	1,00%	50,00
MARGEM ASTUTA, SA	0,03%	12,50	0,00	0,00	0,03%	12,50
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300,00	0,00	0,00	6,00%	300,00
NÚMERO SENSACÃO, LDA	0,98%	500,00	0,00	0,00	0,98%	500,00
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA	33,33%	500,00	0,00	0,00	33,33%	500,00
PÉ DE CHUMBO, LDA	5,00%	50,00	0,00	0,00	5,00%	50,00
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51,00	0,00	0,00	1,00%	51,00
RESPOSTAS ARROJADAS, SA	1,00%	500,00	0,00	0,00	1,00%	500,00
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000,00	0,00	0,00	100,00%	50 000,00
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500,00	0,00	0,00	1,00%	500,00
SUNDAYGIFT, LDA	1,00%	200,00	0,00	0,00	1,00%	200,00
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000,00	0,00	0,00	0,10%	1 000,00
UP GONDOMAR, LDA	0,46%	50,00	0,00	10 295,51	0,46%	10 345,51
UP OVAR LDA			50,00	7 615,89	0,46%	7 665,89
UP TROFA, LDA	0,46%	50,00	0,00	7 091,19	0,46%	7 141,19
UP SANTARÉM, LDA	0,46%	50,00	-50,00			0,00
VIBES & BEATS, LDA	9,64%	2 344,73	724,39	60 874,71	12,62%	63 943,83
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100,00	0,00	0,00	80,40%	20 100,00
Total		82 856,39	-135,66	260 658,94		343 379,67

No período homólogo o total de participações financeiras e as respetivas variações são as seguintes:

Participada	30.09.2019			30.09.2020	
	% Detida	Justo valor da Participação	Aquisições/ Alienações	% Detida	Justo valor da Participação
ANTÓNIO VASCONCELOS VALE, LDA	0,24%	360,63	-360,63		
ÂNGULO CONVEXO, LDA	2,56%	46,16	0,00	2,25%	46,16
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	997,60	0,00	1,00%	997,60
AZÁLIA, LDA	0,10%	249,40	0,00	0,10%	249,40
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000,00	0,00	0,08%	1 000,00
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350,00	0,00	1,00%	1 350,00
ERGOVISÃO - COM E IND ÓPTICA, S.A.	0,50%	1 000,00	0,00	0,50%	1 000,00
FIRMAGO - FUNDAÇÃO DE ALUMINIOS, SA	0,02%	500,00	0,00	0,02%	500,00
FLAGRANTOPPORTUNITY, LDA	49,00%	960,78	-960,78		
FOZ POENTE, LDA	0,50%	250,00	-250,00		
HERO, SA	0,01%	5,00	0,00	0,01%	5,00
IMPORCELOS, SA	0,10%	500,00	600,00	0,10%	1 100,00
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250,00	0,00	1,00%	250,00
LANIDOR KIDS, LDA	0,10%	50,00	0,00	0,10%	50,00
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50,00	0,00	0,10%	50,00
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50,00	0,00	1,00%	50,00
MARGEM ASTUTA, SA	2,50%	12,50	0,00	0,03%	12,50
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300,00	0,00	6,00%	300,00
NÚMERO SENSACÃO, LDA	0,98%	500,00	0,00	0,98%	500,00
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA			500,00	33,33%	500,00
PÉ DE CHUMBO, LDA	5,00%	50,00	0,00	5,00%	50,00
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51,00	0,00	1,00%	51,00
RESPOSTAS ARROJADAS, SA	1,00%	500,00	0,00	1,00%	500,00
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000,00	0,00	100,00%	50 000,00
SCORECODE, S.A.	0,00%	5,00	-5,00		
SÉRGIO FONSECA & FONSECA, LDA	1,00%	50,00	-50,00		
SIILOG, LDA	0,10%	520,00	-520,00		
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500,00	0,00	1,00%	500,00
SPOT D'OR, LDA.	1,00%	5 000,00	-5 000,00		
SUNDAYGIFT, LDA	1,00%	200,00	0,00	1,00%	200,00
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000,00	0,00	0,10%	1 000,00
UP GONDOMAR, LDA	0,48%	50,00	0,00	0,46%	50,00
UP TROFA, LDA	0,48%	50,00	0,00	0,46%	50,00
UP SANTARÉM, LDA	0,48%	50,00	0,00	0,46%	50,00
VIBES & BEATS, LDA	1,00%	200,00	2 144,73	9,64%	2 344,73
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA (*)	80,40%	20 100,00	0,00	80,40%	20 100,00
Total		86 758,07	-3 541,05		82 856,39

Os intervalos de taxas utilizados subjacentes à mensuração do Justo Valor destas participadas, tendo por base o Justo Valor de cada um dos Beneficiários Finais, foram os seguintes:

- a) Média simples de Kd/Ke entre 7,1% e 8,5% ;
- b) Ke (taxa de desconto de Capital) entre 12,6% e 15,4%;
- c) Taxa de crescimento na perpetuidade = 1,5%;
- d) WACC (weighted Average Cost of Capital) entre 7,4% e 10,2%.

Análise sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das participações de capital em empresas com operações de coinvestimento em curso.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos:

- . variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- . variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos Business Plan;
- . variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos beneficiários finais;

A análise adotada pela Sociedade para o modelo de avaliação do valor de investimento realizado em participação de capital nas empresas beneficiárias do regime de coinvestimento, teve como referência stressar as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de avaliação do justo valor com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

No cenário 1, a avaliação de justo valor das participações de capital nas empresas beneficiárias do regime de coinvestimento foi submetida a uma variação simultânea de Kd e Ke, de 0,2%, resultando impactos negativo de cerca de 15 mil euros e positivo de cerca de 15 mil euros sobre o valor das participações de capital.

O cenário 2 considera variações na taxa de crescimento considerado na perpetuidade – g -, de 0,5%. O modelo de avaliação do justo valor destas participações de capital foi submetido a uma variação positiva e negativa de 0,5%, tendo sido obtidos impactos sobre o valor total de avaliação das participações, impacto negativo em cerca de 24 mil euros e, positivo de cerca de 28 mil euros.

O cenário 3 considera uma variação de 0,2% da WACC de cada um dos beneficiários finais, resultando em impactos, negativo e positivo, no valor de avaliação das participações de 9,9 mil euros e de 10,5 mil euros, respetivamente.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido.

Cenários de teste	Variação taxa (%)	Impacto no Justo Valor Participação Capital (euros)	Variação taxa (%)	Impacto no Justo Valor Participação Capital (euros)
1. Kd + Ke	-0,2%	15 431,93	+0,2%	(14 505,83)
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	- 0,5%	(23 890,25)	+ 0,5%	27 688,68
3. WACC	-0,2%	10 512,96	+0,2%	(9 910,26)

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das participações de capital em empresas beneficiárias do regime de coinvestimento permite à Sociedade examinar, anualmente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

11. INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

No âmbito dos seus investimentos, o Grupo adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

Em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro 2020, os investimentos financeiros do Grupo Flexdeal apresentavam a seguinte composição:

Instrumentos equiparados a Capital	30.09.2021	30.09.2020 Re-expresso
Prestações Acessórias (PACs)	12 922 982,49	13 304 180,52
Caução	30 000,00	30 000,00
Prémio a reconhecer	-332 338,26	-483 298,61
Perdas por imparidade acumuladas	-447 297,83	-554 601,81
Outros	5 000,00	0,00
	12 178 346,40	12 296 280,10

As Prestações Acessórias de Capital acima indicadas encontram-se registadas pelo seu custo amortizado. As prestações acessórias de capital, foram consideradas para efeitos contabilísticos, instrumentos financeiros que cumprem o SPPI (Solely Payments of Principal and Interest) e cujo modelo é "*held-to-collect*".

O ganho líquido de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva dessas prestações neste período ascendeu a 1.396.951,40 euros, sendo que a 30 de setembro de 2020 esse valor ascendeu a 1.668.918,64 euros, conforme Nota 26.

O Grupo utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

Este modelo incorpora uma divisão por etapas de risco:

- a. perdas expetáveis nos próximos 12 meses;
- b. perda expetável na vida útil; e
- c. créditos sinistrados a ponderar o *write-off* da parte que não será recuperada.

Na primeira etapa, o modelo tem em conta o critério temporal, a Probabilidade de *Default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após o Grupo ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta os impactos à data da Covid-19 nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, o Grupo equiparou as PD's a considerar no modelo às notações internas de *rating* ajustadas ao contexto atual de pandemia, que agravou a avaliação das participadas inseridas nos setores mais críticos e dos respetivos *ratings*. Estas taxas de *rating* variam entre os 0,2% e os 17,1% em função dos *clusters* de risco definidos.

A LGD representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

O Grupo, para a sua determinação, teve em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de:

- a) Existência de garantia real - uma taxa de 5%
- b) Inexistência de garantia real - uma taxa de 60%.

No período de relato anterior e, para fazer face à incerteza provocada pela pandemia, foi ainda incorporada um adicional on top sobre o total dos investimentos em carteira na percentagem de 0,5% para incorporar informação prospetiva que, à data, não poderia ser capturada pelos dados históricos incorporados nos ratings de risco atribuídos. Face ao levantamento das restrições, à manutenção e criação de novos apoios e à recuperação da economia portuguesa, a Flexdeal diminuiu esse adicional no atual período de relato para 0,25%.

Os impactos decorrentes da pandemia Covid-19 continuam a provocar alterações profundas no ano de 2021 pelo que a Flexdeal continua a monitorizar a evolução desta situação por forma a criar meios e medidas para mitigar os impactos no seu ecossistema e nas suas participações.

No final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo ECL pelas várias etapas de risco e a empresa registou uma reversão de perdas por imparidades de 107.303,98 euros, pelo que o seu valor passa de 554.601,81 euros para 447.297,83 euros.

Imparidades	30.09.2021	30.09.2020	Varição
Total Carteira	13 376 986,63 €	13 324 180,52 €	
Imparidades Investimentos sem default	224 195,68 €	331 499,66 €	-107 303,98 €
Imparidades sinistradas	223 102,15 €	223 102,15 €	0,00 €
Total imparidades	447 297,83 €	554 601,81 €	-107 303,98 €
Taxa risco sem default	1,68%	2,49%	

O total de carteira do quadro acima inclui os valores de “Créditos a receber - não corrente” e empréstimos a participadas apresentados em “Créditos a receber – corrente”.

O aumento significativo do risco de crédito (SICR) é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco das participadas, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de Default (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento das participadas perante outras entidades.

A Administração considera que a taxa de risco global da sua carteira revista é manifestamente suficiente, dado que até esta data não existem indicadores na sua carteira que exijam uma taxa de risco superior.

Ao analisar a carteira de participações detidas, a Administração, teve em conta não só o risco associado de cada participação, bem como o risco global da carteira.

A Flexdeal reconheceu neste período uma reversão das perdas por imparidade de investimentos financeiros, no montante total de 107.303,98 euros, sendo que no período de 2019/2020 havia sido reconhecida uma perda por imparidade de 364.328,52 euros,.

30.09.2021				
Imparidade	Saldo Inicial	Aumento	Reversão	Saldo Final
Investimentos Financeiros	554 601,81 €		107 303,98 €	447 297,83 €

30.09.2020				
Imparidade	Saldo Inicial	Aumento	Reversão	Saldo Final
Investimentos Financeiros	190 273,29 €	364 328,52 €	0,00 €	554 601,81 €

Análise sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. procede anualmente ao exercício de análise de sensibilidade aos valores de imparidade, a fim de averiguar a sua posição face ao risco inerente à sua carteira de investimentos, tendo por base cenários de alteração de variáveis que considera críticas. Os resultados apurados têm em consideração a variação dessas variáveis de forma isolada aplicada no total da carteira de investimentos.

A Sociedade considera como parâmetros mais sensíveis, a Probabilidade de Default (PD) de referência, a Loss Given Default (LGD) sem garantia real e a taxa on-top aplicada à carteira. Neste contexto, procedeu à simulação da determinação da ECL em três cenários distintos.

Cenários de teste	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
	Impacto PD	Impacto LGD	Impacto OnTop
	A PD é um dos parâmetros que influencia o modelo de determinação de ECL, pela respetiva equivalência a uma notação de <i>rating</i> interna para cada uma das participadas. O modelo foi assim submetido a uma variação deste parâmetro.	A LGD é um parâmetro de determinação da ECL da Sociedade. Considerou-se assim uma variação neste parâmetro para medir a sensibilidade do mesmo a choques.	A aplicação de uma taxa <i>on-top</i> foi considerada numa ótica de prudência face ao contexto atual. A sua variação tem impacto direto no valor de imparidade determinada, pelo que foi igualmente considerado como uma variável crítica.

A análise de sensibilidade adotada pela Sociedade para o modelo de determinação de imparidade, teve como referência stressar as variáveis acima descritas para cada um dos cenários. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de determinação de imparidade com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

No cenário 1, o cálculo de imparidade foi submetido a um agravamento das PD em +0,25% e a um desagravamento de 0,1% para cada um dos níveis de equiparação ao *rating* interno considerados, resultando nos seguintes impactos sobre o total de imparidade, acréscimo de cerca de 17 mil euros e decréscimo de 6,7 mil euros, respetivamente.

O cenário 2 considera variações na taxa da LGD, para as posições sem garantia real. O modelo de determinação de imparidade foi submetido a uma variação positiva e negativa da LGD em 10%, tendo sido obtidos impactos simétricos sobre o valor total de imparidade, de cerca de 31 mil euros.

No último cenário a que foi submetido o modelo, resultaram impactos simétricos de acréscimo e de diminuição da imparidade total em cerca de 20 mil euros, quando se varia a taxa on-top, positiva e negativamente, em 0,15% face à taxa atualmente implementada (0,25%).

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de determinação de imparidade foi submetido.

Cenários de teste	Variação taxa (%)	Impacto em imparidade (euros)	Variação taxa (%)	Impacto em imparidade (euros)
1. Probabilidade Default (PD)	+0,25%	16 869,91	-0,1%	(6 747,97)
2. Loss Given Default (LGD)	+10%	30 598,53	-10%	(30 598,54)
3. On-top	+ 0,15%	20 065,48	-0,15%	(20 065,48)

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de determinação de imparidade permite à Sociedade examinar, anualmente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros de determinação de imparidade.

12. HIERARQUIA DE JUSTO VALOR

30.09.2021			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos a Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)			Totalidade das participações detidas 343.379,67 euros
Ativos a Justo Valor Através de Resultados (**)	Raize, S.A. 1.263.500,00 euros		Beneficiários Finais co-investimento 2.151.342,22 euros PACs 546.562,44 euros Fundo de Investimento 50.000 euros Fundo Compensação Trabalho 13.888,49 euros
Passivos a Justo Valor Através de Resultados (***)			Empréstimo BPF (ex-IFD) 1.018.133,72 euros Mais-valia dos promotores 507.373,00 euros

(*) Elencadas na Nota 10

(**) Elencados nas Nota 9

(***) Elencados nas Nota 22

30.09.2020			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos a Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)			Totalidade das participações detidas 82.856,39 euros
Ativos a Justo Valor Através de Resultados (**)			Beneficiários Finais co-investimento 1.954.850,18 euros Fundo de Investimento 50.000 euros Fundo Compensação Trabalho 9.749,88 euros
Passivos a Justo Valor Através de Resultados (***)			Empréstimo BPF (ex-IFD) 933.055,99 euros Mais-valia dos promotores 339.699,92 euros

(*) Elencadas na Nota 10

(**) Elencados nas Nota 9

(***) Elencados nas Nota 22

Durante o período económico de 2020/2021 não houve qualquer transferência entre o nível 1 e 2 de hierarquia de justo valor.

As técnicas de avaliação e dos dados utilizados na mensuração pelo justo valor dos ativos e passivos categorizados com o nível 3, incluindo a informação quantitativa sobre os dados não observáveis significativos e as análises de sensibilidade, estão descritas nas Notas 2.8, 9, 10 e 22.

No que respeita às participadas com hierarquia de justo valor nível 3 durante este período económico:

- não existiu qualquer alteração nas técnicas de avaliação;
- os movimentos em compras, vendas, emissões, liquidações e transferências estão detalhados nas Notas 9, 10 e 22.

13.IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, o imposto sobre o rendimento de um exercício está sujeito a revisão por parte das autoridades fiscais durante um período de 4 anos ou, caso seja efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo do exercício desse direito. Deste modo, as declarações fiscais dos anos de 2016 a 2020 poderão ainda vir a ser sujeitas a revisão.

Imposto sobre o rendimento

Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico das SIMFE pelo DL 72/2021, foi solicitado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária, para saber a partir de que data o regime fiscal previsto no artigo 23.º do Estatuto dos Benefícios fiscais passaria a ser aplicável à Flexdeal.

O referido DL entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2021, verificando-se não existir qualquer disposição transitória através da qual se preveja uma solução específica sobre o âmbito de aplicação temporal das referidas alterações.

Desse parecer vinculativo resultaram as seguintes conclusões da AT:

“No caso concreto, uma vez que a requerente adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no art.º 23.º do EBF, deve aplicar-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período.

Mais se informa que o art.º 23.º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC.

Refira-se, contudo, que, estando todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar.

Face ao exposto, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no art.º 23.º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC.

Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88.º do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas”

Impostos diferidos

O Grupo registou em períodos anteriores os ativos por impostos diferidos relacionados com as imparidades não dedutíveis, bem como com o benefício fiscal da Remuneração Convencional do Capital Social relativo aos aumentos do Capital Social ocorridos nesses períodos.

O artigo 41º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais dispõe que “Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, (...) com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recurso aos lucros do próprio exercício no

âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, (...)” e “É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas (...) e nos cinco períodos de tributação seguintes;”.

O movimento ocorrido nos ativos por impostos diferidos nos exercícios findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 foi como segue:

	Ativo por imposto diferido		Passivo por imposto diferido	
	30.09.2021	30.09.2020	30.09.2021	30.09.2020
Saldo Inicial	247 441,60	321 960,67	0,00	0,00
Anulação dos Impostos Diferidos	-247 441,60	0,00	0,00	0,00
Reconhecimento Imposto Diferido diferenças temporárias	9 538,70	0,00		
Reconhecimento Imposto Diferido Imparidades não dedutíveis	0,00	80 880,93	0,00	0,00
Reconhecimento Imposto Diferido Remuneração Convencional Capital Social	0,00	-155 400,00	0,00	0,00
Saldo Final	9 538,70	247 441,60	0,00	0,00

A taxa utilizada para o cálculo dos impostos diferidos das diferenças temporárias foi de 22,2%

A Flexdeal SIMFE registou em períodos anteriores ativos por impostos diferidos relacionados com as imparidades não dedutíveis, bem como com o benefício fiscal da Remuneração Convencional do Capital Social relativo aos aumentos do Capital social ocorridos nesses períodos.

Atendendo às alterações previstas no DL 72/2021, todos os impostos diferidos da Flexdeal SIMFE foram desreconhecidos neste período por contrapartida da rubrica de ‘Imposto sobre o rendimento do exercício’.

Em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020, o total dos impostos diferidos por naturezas são detalhados conforme segue:

	Ativo por imposto diferido	
	30.09.2021	30.09.2021
Diferenças Temporárias	9 538,70	0,00
Remuneração Convencional do Capital Social	0,00	124 320,00
Imparidades não dedutíveis	0,00	123 121,60
Total	9 538,70	247 441,60

O Grupo efetuou uma avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos e tendo em atenção os lucros futuros expetáveis considera que os mesmos serão recuperáveis nos próximos exercícios económicos.

Em 30 de setembro de 2021, a Flexdeal SIMFE estimou imposto referente exclusivamente às tributações autónomas.

A reconciliação do imposto nos períodos de 30 de setembro 2021 e 2020 é apresentada no quadro seguinte:

	30.09.2021	30.09.2020
Resultados antes de impostos	248 826,24	117 292,40
Prejuízos fiscais sem reconhecimento de IDA	1 030 572,93	297 403,58
Lucros fiscais Flexdeal SIMFE - não tributados	-751 856,01	0,00
Anulação MEP e mais valias de perda de controlo	-520 490,39	-13 412,18
Varição patrimonial negativa - gastos aumento de capital	0,00	-262 938,78
Benefícios fiscais - remuneração convencional do capital	0,00	-140 000,00
Variações de justo valor	-55 732,00	-25 383,80
Outros	401,29	15 456,40
Resultado tributável	-48 277,94	-11 582,38
Imposto à taxa de 17%	-2 550,00	-1 969,00
Imposto à taxa de 21%	-6 988,37	0,00
Derrama	0,00	4 491,75
Tributação autónoma	25 731,29	26 080,49
Benefícios fiscais - SIFIDE	0,00	-41 250,00
Benefícios fiscais - regularização de imposto diferido	0,00	155 400,00
Desreconhecimento de imposto diferido Flexdeal SIMFE	247 441,60	0,00
Imposto sobre o rendimento do exercício	263 634,52	142 753,24
Taxa efetiva de imposto	106%	122%

14.ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA

Esta rubrica em 30 de setembro de 2021 e em 30 de setembro de 2020 detalham-se conforme se segue:

Ativos não correntes detidos para venda	30.09.2020		
	30.09.2021	Reexpresso	30.09.2020
Máquina	150 000,00	150 000,00	150 000,00
Participações financeiras	70 000,00	168 109,90	0,00
	220 000,00	318 109,90	150 000,00

O Grupo adquiriu, por 150.000 euros, uma máquina de tear que era objeto de penhor a seu favor, prestando uma caução no valor de 30.000 euros, com o objetivo de a vender a curto prazo, tendo em vista a recuperação de parte do investimento financeiro efetuado.

O montante de 150.000,00 euros foi liquidado por encontro de contas contra uma parte do referido investimento em dívida, no valor de 337.107,15 euros, ao qual acresce o valor da acima referida caução.

A dívida remanescente da participada, apesar de já ter sido registado a sua perda por imparidade, ainda não foi desreconhecida dado que, atualmente, apesar de estar encerrado o processo de liquidação do ativo da insolvente, estão os autos a aguardar apresentação de contas pelo Administrador de Insolvência.

Apenas nessa altura o Grupo poderá avaliar se será devolvida alguma quantia relativa à caução prestada.

Face ao período de pandemia não estavam reunidas as condições para uma eventual transação deste ativo, no entanto, neste momento é expectável que a normalidade será reposta no 1º semestre de 2022 e como tal a Flexdeal procurará uma solução comercial para este ativo.

Conforme referido na Nota 1, no âmbito da conclusão da alocação do preço de compra da No Trouble, as participações financeiras detidas pela subsidiária no âmbito do investimento realizado com o Finova foram mensuradas pelo seu justo valor nas respetivas datas. Dado ser expectável o desinvestimento num horizonte temporal curto, os investimentos referidos no valor de 168.109,90 euros em 30 de setembro de 2020 e 70.000,00 euros em 30 de setembro de 2021, foram reclassificados para Ativos não correntes detidos para venda.

15.ATIVOS FINANCEIROS E DIFERIMENTOS

Ativos financeiros por categorias

As categorias de ativos financeiros em 30 de setembro de 2021 e em 30 de setembro de 2020 são detalhadas conforme se seguem:

	30.09.2021	
Ativos Financeiros	30.09.2021	30.09.2020
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Não corrente		
- Investimentos financeiros ao custo amortizado	12 178 346,40	12 296 280,10
- Créditos a receber	222 576,93	0,00
Corrente		
- Clientes	213 324,15	42 768,09
- Estado e outros entes públicos	11 749,61	57 179,14
- Créditos a receber	636 483,57	236 025,91
- Caixa e equivalentes de caixa	2 804 358,72	5 014 182,00
Total ativos financeiros ao custo amortizado	16 066 839,38	17 646 435,24
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	4 025 293,15	2 014 600,06
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	343 379,67	82 856,39
Total Ativos Financeiros	20 435 512,19	19 743 891,69

Caixa e seus equivalentes

A rubrica de caixa e depósitos bancários inclui depósitos bancários imediatamente mobilizáveis e tem a composição evidenciada na Nota 17.

Cientes e outros créditos a receber

O saldo de 'Clientes' é constituído por dívidas de curto prazo, relativo a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

A rubrica de créditos a receber, em 30 de setembro de 2021, é constituída por empréstimos às participadas que correspondem ao pagamento de algumas despesas de empresas participadas do Grupo e por um contrato de apoio à tesouraria celebrado com a Flexdeal Participações, S.A. no presente período, nas seguintes condições: empréstimo de curto prazo à Empresa-mãe, no montante de 400.000 euros, com vencimento máximo a 364 dias a contar da respetiva realização e com uma taxa de juro de 5%/ano.

O valor nominal dos créditos a receber decompõe-se da seguinte forma:

	30.09.2021	30.09.2020
Créditos a receber não corrente		
Devedores por acréscimo de rendimentos	222 576,93	0,00
Créditos a receber corrente		
Empréstimos a participadas	231 427,21	180 607,88
Empréstimo à empresa-mãe	400 000,00	0,00
Devedores por acréscimo de rendimentos	0,00	43 863,67
Outras contas a receber	5 056,36	11 554,36
	636 483,57	236 025,91
Créditos a receber	859 060,50	236 025,91

Diferimentos

Na rubrica de diferimentos do ativo estão registados os seguintes gastos, já pagos a 30 de setembro de 2021, mas que dizem respeito a períodos futuros:

	30.09.2021	30.09.2020
Diferimentos		
Seguros	5 793,45	6 265,83
Férias e Subsídio de Férias	4 888,09	32 254,48
Caução de renda e Renda a reconhecer	1 600,00	-
Outros gastos a reconhecer	2 708,90	14.339,19
	14 990,44	52 859,50

16. ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS E IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020, a rubrica “Estado e Outros Entes Públicos” e “Imposto sobre o rendimento” decompõe-se como segue:

	30.09.2021		30.09.2020	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Estado e outros entes públicos				
Retenção de impostos sobre rendimentos	-	21 208,00	-	27 106,80
Imposto sobre o valor acrescentado	11 749,61	54 916,20	51 961,86	48 610,83
Contribuições para a Segurança Social	-	24 326,50	-	29 023,29
Outros impostos	-	918,49	5 217,28	623,75
	11 749,61	101 369,19	57 179,14	105 364,67
Imposto sobre o rendimento				
Imposto sobre o rendimento	71 154,73	1 598,98	0,00	25 442,98

17. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Para efeitos da demonstração consolidada de fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes inclui numerário, depósitos bancários imediatamente mobilizáveis.

Caixa e seus equivalentes em 30 de setembro de 2021 e em 30 de setembro de 2020 detalham-se conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Numerário	700,00	700,00
Depósitos à ordem	2 803 658,72	5 013 482,00
	2 804 358,72	5 014 182,00

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

O valor contabilístico desta rubrica representa a exposição máxima ao risco de crédito.

O montante de numerário e depósitos bancários imediatamente mobilizáveis, isto é, com vencimento imediato, na Demonstração Consolidada da Posição Financeira a 30 de setembro de 2021 é igual ao montante de caixa e equivalentes de caixa na Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa.

A Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através do qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

18. CAPITAL PRÓPRIO

O capital próprio consolidado é composto pelas seguintes rubricas:

Capital Social e Ações Próprias

Em 30 de setembro de 2021, o capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, ascendia a 18.585.270 euros e era representado por 3.717.054 ações com valor nominal de 5 euros cada.

	Nº de Ações	Capital Realizado
30.09.2021		
Capital Social	3 717 054	18 585 270
Ações próprias	-42 266	-211 330,00
30.09.2020		
Capital Social	3 717 054	18 585 270
Ações próprias	-14 995	-74 975,00

Em conformidade com a legislação em vigor a aquisição de ações próprias por parte do Grupo é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

A rubrica 'Ações próprias' reflete o número de ações detidas em carteira pela Flexdeal SIMFE S.A. ao valor nominal. Em 30 de setembro de 2021, a Flexdeal detinha em carteira 42.266 ações próprias, representativas de 1,14% do seu capital social (em 30 de setembro de 2020 detinha 14.995 ações próprias representativas de 0,40% do seu capital social).

As aquisições e alienações de ações próprias foram realizadas por serem consideradas de interesse para a Flexdeal.

Reservas e Resultados acumulados e Reserva de Justo Valor

De acordo com a legislação vigente, o Grupo é obrigado a transferir para a rubrica de reservas legais, no mínimo, 5% do resultado líquido anual, até que a mesma atinja pelo menos 20% do capital social. Esta reserva não poderá ser distribuída aos acionistas, podendo, contudo, ser utilizada para absorver prejuízos e para incorporação no capital social.

A variação na rubrica de Reservas Legais, no montante de 10.226,92 euros, corresponde à aplicação do Resultado líquido do período que terminou a 30 de Setembro de 2020, conforme Ata da Assembleia Geral da Flexdeal SIMFE do dia 31 de março de 2021, que foi distribuído da seguinte forma:

- Reservas Legais 10.226,92 euros
- Distribuição aos acionistas 122.722,99 euros
- Outras Reservas 71.588,40 euros

A rubrica de Outras reservas, que ascende a 80.150,66 euros, inclui o montante de 673.990,55 euros correspondente às despesas diretamente relacionadas com os aumentos de capital social.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais, o Grupo constituiu, com base nas reservas livres existentes, uma reserva indisponível de montante igual ao valor contabilizado em ações próprias.

Assim sendo, neste período económico e, na sequência no aumento do número de ações próprias detidas, o Grupo reforçou as suas reservas indisponíveis para o montante de 211.330,00 euros.

O valor na rubrica de 'Reserva de Justo Valor', que ascende a 260.658,94 euros, inclui as variações de justo valor das participações de capital detidas nos Beneficiários Finais do modelo de co-investimento.

Em 30 de setembro de 2021 do montante total de 'Reservas e resultados acumulados', não poderão ser distribuídos:

- (i) 235.660,22 euros, correspondentes à reserva legal, a qual já inclui os 10.226,92 Euros da aplicação do resultado do período anterior, e
- (ii) 211.330,00 euros correspondentes à reserva para ações próprias;
- (iii) 2.160,07 euros correspondentes ao diferencial de preço de aquisições das ações próprias;
- (iv) 600,00 euros correspondentes à variação do Justo valor de uma participação detida;
- (v) 260.658,94 euros correspondentes à variação do justo valor das participações de capital detidas nos Beneficiários Finais do modelo de co-investimento.

19. INTERESSES QUE NÃO CONTROLAM

Os capitais próprios e resultados atribuíveis a interesses que não controlam ocorridos no exercício findo em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 são como segue:

Interesses que não controlam	30.09.2021			30.09.2020 Reexpresso		
	% interesses que não controlam	Resultado Líquido	Total interesses que não controlam	% interesses que não controlam	Resultado Líquido	Total interesses que não controlam
Subsidiárias						
SOMS Medical II, Lda.	19%	-22 151,72	-30 256,44	19%	-7 406,39	-8 149,71
Stunning Capacity, Lda.	40%	5 238,16	-15 166,23	40%	-41 111,18	-20 024,88
Flagrantopportunity, Lda.	51%	60 337,80	53 692,78	51%	-6 636,78	-7 513,98
No Trouble, S.A.	54%	56 058,22	38 024,60	54%	9 455,29	-7 768,55
Bettery (ex-Ingrediente Métrico)	N/A	-468 390,48		51%	-70 838,15	104 661,85
		-368 908,03	46 294,71		-116 537,21	61 204,73

A 30 de setembro de 2021, o montante de interesses que não controlam apresentados na demonstração consolidada da posição financeira ascende a 46.294,71 euros. Na demonstração consolidada dos resultados o resultado atribuível a interesses não controlados foi negativo no valor de 369.908,03 euros.

As variações do interesses que não controlam foram as seguintes:

Interesses que não controlam	30.09.2020	Variações Interesses que não controlam				30.09.2021
	Total interesses que não controlam	Resultado Líquido	Saída do perímetro (Bettery, S.A.)	Prestações acessórias de capital	Outros	Total interesses que não controlam
Subsidiárias						
SOMS Medical II, Lda.	-8 149,71	-22 151,72	0,00	0,00	44,99	-30 256,44
Stunning Capacity, Lda.	-20 024,88	5 238,16	0,00	0,00	-379,51	-15 166,23
Flagrantopportunity, Lda.	-7 513,97	60 337,80	0,00	0,00	868,96	53 692,79
No Trouble, S.A.	-7 768,56	56 058,22	0,00	0,00	-10 265,07	38 024,59
Bettery (ex-Ingrediente Métrico)	104 661,85	-468 390,48	-330 753,11	695 727,49	-1 245,75	0,00
	61 204,73	-368 908,02	-330 753,11	695 727,49	-10 976,38	46 294,71

20. PASSIVOS DE LOCAÇÃO

A 30 de setembro de 2021, os passivos por locação dizem respeito a contratos de locação de viaturas e ao contrato de locação do edifício da Flexdeal, mensuradas pelo montante de pagamentos futuros atualizados pela taxa de juro implícita (determinada pelo locatário) de 4% para as viaturas e de 6,18% para o edifício.

O saldo das rubricas do passivo corrente e não corrente relativas a passivo de locação para o período findo em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020, são compostas como se descreve:

	30.09.2021	30.09.2020
Passivos de locação		
Viaturas	36 795,74	51 782,16
Imóvel	57 132,65	-
Não corrente	93 928,39	51 782,16
Viaturas	21 870,78	32 978,84
Imóvel	10 333,97	-
Corrente	32 204,75	32 978,84
	126 133,14	84 761,00

Na sequência dos contratos de locação celebrados por cada entidade individualmente, para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Flexdeal SIMFE S.A. e a Stunning Capacity, Lda. aceitaram o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.

A reconciliação dos movimentos de locação é apresentada no quadro seguinte:

	30.09.2021	30.09.2020
Saldo Inicial	84 761,00	67 367,03
Movimentos que afetam caixa		
Pagamentos de locação	-222 359,42	-75 337,70
FSE incluídos nos pagamentos de locação	55 647,62	33 060,48
Juros incluídos nos pagamentos de locação	17 593,80	7 227,52
Movimentos que não afetam caixa		
Novos contratos de locação	955 574,64	52 443,67
Regularização rendas	-11 670,96	0,00
Saída do perímetro	-753 413,54	0,00
Saldo Final	126 133,14	84 761,00

21. FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos em 30 de setembro de 2021 e em 30 de setembro de 2020 são detalhados conforme se segue:

Financiamentos Obtidos	30.09.2021	30.09.2020	30.09.2020
		Reexpresso	
Não Corrente			
Empréstimo Banco Português de Fomento (ex-IFD)	1 018 133,72	933 055,99	933 055,99
Empréstimo FINOVA (ver Nota 1)	0,00	21 767,45	809 283,07
Outros financiamentos	44 723,85	39 429,00	39 429,00
	1 062 857,57	994 252,44	1 781 768,06
Corrente			
Empréstimo FINOVA (ver Nota 1)	21 767,44	0,00	0,00
	21 767,44	0,00	0,00

As entidades Flagrantopportunity Lda. e No Trouble S.A. têm um financiamento do Banco Português de Fomento (ex- IFD) com o valor atual global de 1.018.133,72 euros (933.055,99 euros a 30 de setembro de 2020).

A entidade No Trouble S.A recebeu, ainda no passado, empréstimos da entidade FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação. Os empréstimos recebidos do FINOVA serão reembolsados apenas na medida em que o investimento realizado pela No Trouble nas entidades a desenvolver (ED's) seja recuperado. De acordo com os contratos estabelecidos com o FINOVA o processo de desinvestimento com as ED's está já em curso, sendo expetável a sua conclusão num horizonte temporal curto. Em consequência deste processo, conforme referido na Nota 1, o financiamento do FINOVA foi mensurado pelo seu justo valor, determinado com base no valor que espera vir a ser devolvido, na conclusão da contabilização inicial.

Os empréstimos do Banco Português de Fomento (ex-IFD) e FINOVA têm uma maturidade de 10 anos e 7 anos, respetivamente.

Os quadros abaixo evidenciam a reconciliação dos movimentos de passivos financeiros e *cash flow* das atividades de financiamento, no período findo em 30 de setembro de 2021 e 2020.

Saldo inicial 30.09.2020 Reexpresso	Movimentos que afetam caixa		Movimentos que não afetam caixa			Saldo Final 30.09.2021
	Recebimentos	Pagamentos	Variação do justo valor	Variação Perímetro	Outros	
994 252,44	611 364,48	-216 939,94	85 077,83	-400 000,00	10 870,20	1 084 625,01

Saldo inicial 30.09.2019	Movimentos que afetam caixa		Movimentos que não afetam caixa			Saldo inicial 30.09.2020 Reexpresso
	Recebimentos	Pagamentos	Mensuração ao justo valor	Variação Perímetro	Outros	
1 804,00	1 525 347,88	-51 000,00	-550 191,39	59 392,45	8 899,50	994 252,44

22. PASSIVOS FINANCEIROS E DIFERIMENTOS

a) Passivos financeiros

As categorias de passivos financeiros em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 são detalhadas conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020 Reexpresso	30.09.2020
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Não corrente			
- Financiamentos obtidos	1 018 133,72	933 055,99	1 720 571,62
- Outros passivos financeiros	507 375,00	339 699,92	339 699,92
	1 525 508,72	1 272 755,91	2 060 271,54
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Não corrente			
- Financiamentos obtidos	44 723,85	61 196,44	61 196,44
Corrente			
- Fornecedores	13 020,15	78 758,96	78 758,96
- Estado e outros entes públicos	101 369,19	105 364,67	105 364,67
- Financiamentos obtidos	21 767,14		
- Outros passivos financeiros	286 843,63	279 912,20	279 912,20
	467 723,96	525 232,27	525 232,27
Total Passivos Financeiros	1 993 232,68	1 797 988,18	2 585 503,81

Os montantes evidenciados na rubrica do passivo não corrente dizem respeito:

- “Financiamentos obtidos” - nesta rubrica está evidenciado o montante de financiamento obtido do Banco Português de Fomento (ex-IFD) mensurado ao justo valor tendo por base uma média simples da Kd/Ke de

8,5%, acrescido de 20% das mais valias calculadas sobre a participação de capital dos Beneficiários Finais, e que são devidas ao Banco Português de Fomento aquando da saída, à data de 30 de setembro de 2021 e de 30 de setembro 2020. A mensuração do justo valor das mais valias foi determinado com base nos modelos de mensuração do justo valor dos beneficiários finais divulgados na Nota 9.

Análise sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análise de sensibilidade aos principais pressupostos de cálculo do justo valor do financiamento obtido junto do Banco Português de Fomento /ex-IFD), entidade gestora do Fundo Capital & Quase Capital, acrescido de uma remuneração de 20% sobre as mais-valias calculadas sobre a participação de capital dos Beneficiários Finais, devida aquando da saída.

Submeteu, assim, a determinação do justo valor do financiamento às seguintes variações:

- . variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- . variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos Business Plan;
- . variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos beneficiários finais;

No cenário 1, a avaliação de justo valor do financiamento foi submetido a uma variação simultânea das taxas Kd e Ke, que visa avaliar o efeito sobre a componente crítica da média simples de Kd/Ke, resultando em impactos, negativo e positivo, de aproximadamente 21 mil euros e 20 mil euros, respetivamente.

O cenário 2 considera variações na taxa de crescimento considerado na perpetuidade – g -, de 0,5%. O justo valor do financiamento sofre impacto negativo em cerca de 14 mil euros e, positivo de cerca de 16 mil euros.

O cenário 3 considera uma variação de 0,2% da WACC de cada um dos beneficiários finais, resultando em impactos, negativo e positivo, no justo valor do financiamento de cerca de 6 mil euros.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor do financiamento foi submetido.

Cenário de teste	Varição (%)	Impacto Justo Valor Financiamento (euros)	Varição (%)	Impacto Justo Valor Financiamento (euros)
1. Kd + Ke	- 0,2%	20 927,15	+ 0,2%	-20 237,65
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	- 0,5%	-13 912,70	+ 0,5%	15 810,02
3. WACC (<i>Weighted Average Cost of capital</i>)	- 0,2%	5 957,80	+ 0,2%	-5 660,76

A análise de sensibilidade realizada sobre a determinação do justo valor do financiamento obtido junto do Banco Português de Fomento (ex-IFD) permite à Sociedade examinar, anualmente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

- “Outros passivos financeiros” - atualização do passivo correspondente a 40% das mais valias calculadas sobre a participação de capital nos Beneficiários Finais, já referidas, e que são devidas aos promotores aquando da saída, à data de 30 de setembro de 2021 e de 30 de setembro 2020. A mensuração do justo valor das mais

valias foi determinado com base nos modelos de mensuração do justo valor dos beneficiários finais divulgados na Nota 9.

Análise sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do justo valor dos passivos dos promotores, que são determinados com base no justo valor dos beneficiários finais.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos:

- . variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- . variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos Business Plan;
- . variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos beneficiários finais;

A análise adotada pela Sociedade para cálculo do justo valor dos passivos nos promotores, teve como referência stressar as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste à avaliação do justo valor dos beneficiários finais, com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

No cenário 1, a avaliação de justo valor do passivo nos promotores foi submetido a uma variação simultânea das taxas Kd e Ke, que visa avaliar o efeito sobre a componente crítica da média simples de Kd/Ke, resultando impactos negativo de cerca de 18 mil euros e positivo, de cerca, de 19 mil euros.

O cenário 2 considera variações na taxa de crescimento considerado na perpetuidade – g -, de 0,5%. O justo valor do passivo nos promotores sofre impacto negativo em cerca de 28 mil euros e, positivo de cerca de 32 mil euros.

O cenário 3 considera uma variação de 0,2% da WACC de cada um dos beneficiários finais, resultando em impactos, negativo e positivo, no justo valor do passivo dos promotores de cerca de 11 mil euros e 12 mil euros, respetivamente.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido.

Cenários de teste	Variação taxa (%)	Impacto Justo Valor Passivo Promotores (euros)	Variação taxa (%)	Impacto Justo Valor Passivo Promotores (euros)
1.Kd + Ke	- 0,2%	18 762,36	+ 0,2%	-17 768,53
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	- 0,5%	-27 825,40	+ 0,5%	31 620,03
3. WACC	- 0,2%	11 915,59	+ 0,2%	-11 321,52

A análise de sensibilidade realizada sobre a determinação do justo valor do passivo nos promotores permite à Sociedade examinar, anualmente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

b) Diferimentos

Em 30 de setembro de 2020 foram registados 111.996,60 euros relativos a 40% do valor da mais valia calculada sobre a participação de capital detida via Entidades Veículo de co-investimento na entidade SOMS Medical II, devida aos promotores no momento do desinvestimento.

Neste período o valor ascende a 160.344,69 euros e foi reclassificado para a rubrica de “Outros passivos financeiros” não corrente.

c) Outros passivos financeiros correntes

O valor considerado como “remunerações a liquidar” de 152.039,49 euros diz respeito a estimativas de férias e subsídio de férias a pagar no futuro.

A rubrica de acréscimos de gastos diz sobretudo respeito a fornecimentos e serviços externos prestados durante o período findo em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 e que se encontram por faturar.

O justo valor da rubrica de outros passivos financeiros não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

Outros passivos financeiros	30.09.2021	30.09.2020
Remunerações a liquidar	152 039,49	105 946,17
Outros acréscimos de gastos	113 090,49	71 632,55
Outros credores	21 713,25	101 733,48
Total	286 843,23	279 312,20

23. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O valor dos serviços prestados reconhecido pelo Grupo nos períodos findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 é detalhado conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Prestação de serviços	1 065 889,22	756 640,65
	1 065 889,22	756 640,65

O montante registado nesta rubrica refere-se à prestação de serviços ocorridas durante o período findo em 30 de setembro 2021, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

A variação positiva das prestações de serviços está relacionada com o aumento do serviço de consultoria de gestão na consolidação de instrumentos financeiros para as participadas e do aumento dos *fee's* de acompanhamento decorrente da conclusão do processo do co-investimento pela entrada dos investimentos nos BF's pela EV - No Trouble, a partir de abril de 2020.

24.GANHOS / PERDAS IMPUTADAS DE EMPRESAS ASSOCIADAS

O valor de ganhos e perdas imputados de subsidiárias ao método de equivalência patrimonial é detalhado conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Ganhos / perdas na aplicação do método da equivalência patrimonial	-20 288,91	13 412,18
Mais-valias na alienação parcial da Bettery	521 779,30	0,00
Remensuração do interesse remanescente da Bettery	19 000,00	0,00
Total resultados financeiros por aplicação do MEP	520 490,39	13 412,18

Esta rubrica é constituída pelos montantes ajustados em associadas do Grupo, ou seja, na Axialgénese e pela alteração da classificação contabilística da Bettery, SA de subsidiária para associada (pois a Flexdeal deixou de ter controlo sobre esta sociedade), ver Nota 5.

25.GANHOS E PERDAS POR JUSTO VALOR

O valor de ganhos e perdas por justo valor é detalhado conforme se segue:

Justo Valor	30.09.2021	30.09.2020
Beneficiários finais do co-investimento	196 492,04	-407 589,22
Financiamento Banco Português de Fomento	-85 077,83	550 191,40
Prestações acessórias de capital	-130 176,26	0,00
Instrumentos cotados	408 500,00	0,00
Passivo promotores	-55 682,19	-451 696,53
Reconhecimento Ativo Intangível (Nota 7)	0,00	334 478,15
Total ganhos/perdas por justo valor	334 055,76	25 383,80

Esta rubrica é constituída pelos montantes relativos à atualização positiva do justo valor, à data de 30 de setembro de 2021, das participações que as subsidiárias Flagrantopportunity e No Trouble detêm nos Beneficiárias Finais, com exceção do efeito da atualização ao justo valor da participação de capital na SOMS II, sociedade que também integra o perímetro de consolidação (Nota 9), no valor positivo de 196.492,04 euros, bem como dois contratos celebrados no mesmo âmbito a dois beneficiários finais que teve um impacto negativo de 130.176,26 euros (Nota 9).

Adicionalmente foi incluído nesta rubrica o impacto negativo resultante da variação do justo valor do empréstimo concedido pelo Banco Português de Fomento às Entidades Veículo, no montante global de 85.077,80 euros (Nota 21) e bem assim o efeito da atualização do passivo correspondente a 40% das mais valias calculadas sobre a participação de capital das EV's nos Beneficiárias Finais, devidas aos promotores aquando da saída, reconhecidas em outros passivos financeiros, no valor de 55.682,19 euros.

Conforme mencionado na Nota 9.3, a Raize é uma sociedade aberta cotada em bolsa no mercado da Euronext Access, a sua participação foi mensurada utilizando o preço cotado num mercado ativo, isto é, a cotação à data de fecho do ano fiscal da Flexdeal, a 30 de setembro de 2021. A cotação de mercado desta participada naquela data era de 1,33 euros o que levou a um aumento do justo valor da mesma de 408.500 euros.

26. OUTROS RENDIMENTOS

A decomposição dos Outros rendimentos do Grupo nos períodos findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 é apresentada conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Rendimento de prémio/juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva inerente às PACs	1 396 951,40	1 668 209,61
Juros obtidos	40 901,37	709,33
Total de rendimento de prémios/juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	1 437 852,77	1 668 918,94
Trabalhos para a própria entidade	140 728,60	61 180,09
Correções relativas a períodos anteriores	888,32	9 859,05
Excesso de Estimativa p/ Imposto	-	4 862,80
Outros Rendimentos Operacionais	925,39	122,90
Outros Rendimentos	1 813,71	14 844,75

A rubrica de Rendimento de prémios/ juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva inerente às PAC's, no montante de 1.396.951,40 euros diz respeito ao montante dos prémios por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas do período económico de 2020/2021, no âmbito do investimento elegível das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia, reconhecido como rendimento do exercício.

O valor remanescente de rendimentos a reconhecer no futuro pelos contratos SIMFE já celebrados, ascende 332.338.26 euros, tal como divulgado na Nota de Investimentos Financeiros (ver Nota 11).

A variação de rendimentos de juros e outros rendimentos de contratos face ao período homólogo, são explicados pela posição estratégica que a Flexdeal assume e os projetos planeados, ou seja, alteração da carteira de participadas com prémios diferentes, da sua posição no capital social das mesmas e para investimentos a médio e longo prazo.

Na rubrica de Trabalhos para a própria entidade está contemplada a capitalização de custos relativos ao desenvolvimento de ativos intangíveis das subsidiárias Bettery, S.A. e SOMS II. O aumento no período deve-se a investimentos em I&D.

A Bettery tem uma abordagem de base científica que conduz a produtos e serviços inovadores, através de diversos projetos de desenvolvimento, numa base contínua temporal, apoiada na ciência que proporciona um

melhor rendimento físico e mental através de uma inovadora nutrição de base vegetal, alimentada pelo conhecimento.

Os projetos de desenvolvimento da SOMS II dizem respeito essencialmente:

- diagnóstico e monitorização, por via dos questionários de avaliação da Saúde Psicológica, juntamente com os tratamentos de Hipertermia de corpo inteiro;
- Plataforma FlexSaúde, que visa através do preenchimento de questionários das dimensões da Saúde Psicológica, fazer um levantamento e monitorização da saúde psicológica e suas dimensões nos sujeitos inquiridos, permitindo uma visão geral e dinâmica do bem estar emocional dos mesmos, para que seja possível ajustar estratégias de recursos humanos quando necessário e identificar algumas das principais causas do absentismo, presentismo, entre outros, para a redução do mesmo.

Na consolidação foram anuladas as margens dos serviços prestados pela Stunning Capacity a essas empresas que foram capitalizados nos referidos ativos.

27.FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A rubrica de “Fornecimentos e serviços externos” nos períodos findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 é detalhada conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Trabalhos especializados	855 509,55	497 701,43
Subcontratos	160,00	160,00
Publicidade e propaganda	28 873,33	13 095,62
Vigilância e Segurança	82,90	79,89
Honorários	13 936,49	19 720,00
Conservação e reparação	21 291,19	11 579,42
Serviços bancários	6 309,56	4 033,52
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	2 423,25	366,61
Livros e documentação técnica	0,00	3,72
Material de escritório	2 522,47	1 783,51
Artigos para oferta	4 726,65	93,20
Energia e fluídos	25 831,01	19 139,82
Deslocações e estadas	12 914,36	11 007,03
Rendas e alugueres	100 587,27	74 484,70
Comunicação	9 086,94	3 144,73
Seguros	28 415,75	14 135,25
Contencioso e notariado	8 551,84	4 039,95
Despesas de representação	1 951,60	72 636,77
Limpeza higiene e conforto	8 242,90	6 796,59
Outros serviços	2 084,61	3 515,20
	1 133 501,67	757 516,96

Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes: “Trabalhos especializados” (no montante de 855.509,55 euros e 75,47% do total de FSE), “Rendas e alugueres” (no montante de 100.587,27 euros e 8,87% do total de FSE) e “Publicidade e Propaganda” (no montante de 28.873,33 euros e 2,55% do total de FSE). Juntos, os “Trabalhos especializados”, as “Rendas e alugueres” e “Publicidade e Propaganda” representaram despesas de 984.970,15 euros e 86,90% do total de fornecimentos e serviços externos.

Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, de assessoria jurídica especializada e serviços conexos à regulamentação em bolsa. O aumento decorre essencialmente da OPA à Raize realizada no último trimestre de 2020 bem como serviços de auditoria, consultoria e publicidade.

A rubrica de ‘Rendas e Alugueres’ inclui gastos relativos a alugueres de curto prazo, nomeadamente aluguer de viaturas na modalidade de ALD, gastos de alugueres de equipamento de escritório e informático e licenças de software.

Gastos com rendas e alugueres	30.09.2021	30.09.2020
Locações de curto prazo	25 944,74	12 740,62
Locações de reduzido valor	5 288,10	1 596,53
Outros	69 354,43	60 147,55
TOTAL	100 587,27	74 484,70

28.GASTOS COM O PESSOAL

A rubrica de “Gastos com o pessoal” nos períodos findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 é detalhada conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Remunerações	1 497 471,16	960 453,47
Encargos sobre remunerações	331 725,34	221 932,58
Outros	89 759,17	37 218,96
	1 918 955,67	1 219 605,01

Neste período estão contemplados gastos com pessoal da Bettery até 31 de julho de 2021.

Em 30 de setembro de 2021 o Grupo conta com 26 colaboradores (29 em 30 de setembro de 2020), distribuídos pelas empresas do perímetro de consolidação conforme segue:

	30.09.2021	30.09.2020
	N.º colaboradores	N.º colaboradores
Flexdeal (Empresa-Mãe)	19	19
SOMS Medical II, Lda.	2	1
Stunning Capacity, Lda.	3	3
Flagrantopportunity, Lda *	1	1
No Trouble S.A. *	1	1
Bettery, S.A. (ex-Ingrediente Métrico)	n.a.	4
TOTAL	26	29

* não remunerados

O número médio de colaboradores neste período foi de 32 e no período homólogo foi de 25. A redução no final do ano está relacionada com a perda de controlo da Bettery.

29. OUTROS GASTOS

A decomposição da rubrica de “Outros gastos” nos períodos findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 é conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Impostos	4 931,72	9 021,83
Abates	124,00	-
Quotizações	2 683,37	2 260,00
Multas e Outras Penalidades	0,00	190,22
Correções relativas a exercícios anteriores	4 685,12	1 245,22
Gastos e perdas em investimentos não financeiros	1 430,20	2 111,37
Insuficiência de estimativa de imposto	0,00	7 077,36
Outros gastos operacionais	16 187,12	805,61
Total outros gastos	30 041,53	22 711,61

30. IMPARIDADE DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Durante os exercícios findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020, os movimentos registados em perdas por imparidade podem ser resumidos como segue:

	30.09.2021				30.09.2020			
	Saldo inicial	Aumento	Diminuição	Saldo final	Saldo inicial	Aumento	Diminuição	Saldo final
Perdas por imparidade acumuladas								
Investimentos financeiros	554 601,81	0,00	-107 303,98	447 297,83	190 273,29	364 328,52	0,00	554 601,81
	554 601,81	0,00	-107 303,98	447 297,83	190 273,29	364 328,52	0,00	554 601,81

31. DEPRECIações E AMORTIZAções

A decomposição da rubrica de “Gastos / reversões de depreciação e de amortização” no período findo em 30 de setembro de 2021 e para o período findo em 30 de setembro de 2020 é conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Ativos fixos tangíveis		
Edifícios e outras construções	120 083,11	2 093,92
Equipamento básico	23 115,52	6 369,10
Equipamento de transporte	52 697,88	35 615,68
Equipamento administrativo	4 239,72	4 273,49
Outros ativos fixos tangíveis	351,58	1 101,57
	200 487,81	49 453,76
Ativos Intangíveis		
Prop. Industrial	12,62	12,62
Outros ativos intangíveis	5 620,92	2 108,33
Modelo de co-investimento	52 176,51	
	57 810,05	2 120,95
Total de amortizações e depreciações do período	258 297,86	51 574,71

A variação do valor das depreciações de edifícios e construções é justificada pela depreciação dos direitos de uso do edifício da Bettery e da Flexdeal. De igual modo, foram adquiridas novas viaturas, em regime de locação (ver Nota 20), para a Bettery, que justificam a variação positiva das depreciações em equipamento de transporte.

O valor de amortizações de ativos intangíveis diz respeito essencialmente ao direito de prestar serviços de acompanhamento (Nota 7).

32. JUROS E GASTOS FINANCEIROS

Os gastos financeiros reconhecidos no decurso do período findo em 30 de setembro de 2021 e para o período findo em 30 de setembro de 2020 é decomposto conforme se segue:

	30.09.2021	30.09.2020
Juros suportados		
Locações	17 507,37	7 351,20
Outros financiamentos	1 004,09	0,00
	18 511,46	7 351,20

33. PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de apresentação destas demonstrações financeiras consolidadas são consideradas como partes relacionadas todas as associadas, acionistas com influência na gestão do Grupo e elementos-chave na gestão.

Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

O total dos benefícios a curto prazo (referentes a um exercício completo) do pessoal chave de gestão ascende a 343.773,75 euros em 2021 e 349.938,28 euros em 2020 (Remunerações anuais acrescidas do Subsídio de Alimentação, Gratificações e Segurança Social e outras remunerações).

Em Assembleia Geral, foram determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração do Grupo Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	112 000,00	1 044,12	26 600,00	1 890,00	141 534,12
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98 000,00	1 044,12	23 275,00	0,00	122 319,12
- Total Executivos (**)	210 000,00	2 088,24	49 875,00	1 890,00	263 853,24
% do total	74,47%	100,00%	77,34%	100,00%	75,27%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000,00	0,00	4 872,00	0,00	28 872,00
Maria de Fátima Figueiredo Correia Lopes Carioca	24 000,00	0,00	4 872,00	0,00	28 872,00
Paulo José das Neves Vaz	24 000,00	0,00	4 872,00	0,00	28 872,00
- Total não executivos (***)	72 000,00	0,00	14 616,00	0,00	86 616,00
% do total	25,53%	0,00%	22,66%	0,00%	24,73%
Total	282 000,00	2 088,24	64 491,00	1 890,00	350 469,24

(*) 4,52 €/dia

(**) 14 meses

(***) 12 meses

A Política de remunerações em vigor a 30 de setembro de 2021 distingue entre Administradores que exercem funções executivas no Grupo e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite ao Grupo contar com um extenso *know-how* adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a Flexdeal SIMFE, S.A..

Adicionalmente, os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base	Até 1,75 do salário base	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base	Até 1,60 do salário base	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

Os atuais Administradores do grupo são pagos apenas pela empresa-mãe Flexdeal, não auferindo qualquer outra remuneração fixa por qualquer outra empresa em relação de domínio dentro do Grupo.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

Saldos e transações com partes relacionadas

As empresas participadas têm relações entre si que se qualificam como transações com partes relacionadas. Todas estas transações são efetuadas a preços de mercado.

Nos procedimentos de consolidação as transações com subsidiárias são eliminadas, uma vez que as demonstrações financeiras consolidadas apresentam informação da detentora e das suas subsidiárias como se de uma única empresa se tratasse.

Durante os períodos findo a 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020, ocorreram as seguintes transações entre o Grupo e as empresas associadas e outras partes relacionadas:

		30.09.2021				
		Compra de ativos fixos	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	Serviços Obtidos	Prestações de serviços	Prestações Acessórias/ Empréstimos e suprimentos concedidos
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	-	40 901,37	-	-	400 000,00
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	55 000,00	47 429,53	-	-	720 000,00
Bettery, S.A.	Associada	-	-	-	52 972,15	825 727,49
Scodiblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	25 000,04	-	-	39 165,63
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	-	-	170 975,00
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	-	8 516,62	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-	159 998,40	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	33 824,76	-	-
		55 000,00	113 330,94	193 823,16	61 488,77	2 155 868,12

		30.09.2020					
		Compra de ativos fixos	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	Serviços Obtidos	Prestações Acessórias/ Empréstimos e suprimentos concedidos	Ganhos e Perdas por Justo Valor/ O. Gastos	Investimentos de Capital
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	-	-	-	-	-	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	55 000,00	6 300,00	-	-40 000,00	-	-
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	24 999,99	-	-11 000,00	-	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	-	-143 972,85	-	-
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	-	484 076,92	-	26 923,08
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-	173 331,60	-	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	83 851,44	-	-	-
		55 000,00	31 299,99	257 183,04	289 104,07	0,00	26 923,08

Em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 o Grupo apresentava os seguintes saldos com empresas associadas e outras partes relacionadas:

		30.09.2021			
		Cientes	Créditos a receber	Prestações Acessórias / Suplementares / Empréstimos	Depósitos à ordem
Outras partes relacionadas					
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	4 294,69	-	400 000,00	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	129,15	45 910,28	1 201 906,96	-
Axialgénese, Lda	Associada	1 309,43	-	484 076,92	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	34 231,16
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	300 177,22	494 471,78	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	433 745,00	-
Bettery, S.A.	Associada	81 229,61	-	845 727,49	-
		86 962,88	346 087,50	3 859 928,15	34 231,16

		30.09.2020		
		Créditos a receber	Prestações Acessórias/Suplementares	Depósitos à ordem
Outras partes relacionadas				
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	-	481 906,96	-
Axialgénese, Lda	Associada	-	484 046,92	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	2 464 612,57
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	224 011,55	506 471,78	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	262 770,00	-
		224 011,55	1 735 195,66	2 464 612,57

34. DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Para além das operações descritas nas notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração consolidada de resultados ou descritas nas suas notas.

O total dos honorários do Revisor Oficial de Contas neste período económico, foi de:

- Serviços de Revisão Limitada 49.200,00 €
- Serviços de Revisão Legal de Contas 79.950,00€

O grupo não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

O grupo tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.

35. RESULTADOS POR AÇÃO

Os resultados por ação, básicos e diluídos, registados no período e respetivo comparativo foram os seguintes:

	30.09.2021	30.09.2020
Resultado líquido do período atribuível ao Grupo	354 099,75	91 076,38
Número médio ponderado de ações	3 696 255,39	3 209 541,60
Resultado básico por ação	0,096	0,028
Resultado diluído por ação	0,096	0,028

Informa-se ainda que a 30 de setembro de 2021 não existem quaisquer instrumentos que possam diluir os resultados por ação básicos no futuro.

36. IMPACTOS COVID-19

Os anos de 2020 e de 2021 ficam marcados por uma crise pandémica, à escala mundial, originada pelo aparecimento e disseminação do vírus SARS-CoV-2. Esta crise desencadeou significativos impactos negativos em termos humanos, sociais, económicos e financeiros.

A atividade económica foi sujeita a medidas restritivas governamentais que foram implementadas como forma de contenção do nível de contágios do vírus. Estas medidas limitaram a atividade das diferentes economias e respetivo tecido empresarial, gerando degradação do nível de atividade e consequente deterioração dos níveis de rentabilidade.

Neste contexto e considerando os impactos ocorridos, a Flexdeal mantém medidas de contingência e de prevenção, e os outros mecanismos disponíveis que visam minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME.

Abaixo destacamos algumas das principais medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

- Análise e implementação de iniciativas sobre a sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de potencial incumprimento face às dificuldades reveladas;
- Acompanhamento próximo e regular das atividades das participadas a fim de auxiliar as ações, as medidas e os impactos em cada uma delas;
- Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta impactos da Covid-19 nas atividades das participadas;

Simultaneamente, o processo de transição digital está a ser acelerado pela necessidade provocada pelo contexto atual, permitindo uma maior automatização nos fluxos do modelo de negócio.

O contexto pandémico e as dificuldades que as empresas foram revelando, permitiu reforçar a atuação da Flexdeal, tendo esta promovido ações de acompanhamento e de monitorização da atividade das suas participadas. Estas iniciativas desencadearam a criação de meios cuja finalidade é a de mitigar os impactos no seu ecossistema, nos seus objetivos e investimentos estratégicos.

Consequentemente, a Flexdeal assumiu junto de algumas participadas um papel mais interventivo e de maior proximidade das equipas. Esta aproximação constitui um fator importante na missão da Flexdeal proporcionando a esta constituir-se como um player de referência no fomento da economia, particularmente, das PME.

37. MATÉRIAS AMBIENTAIS

É dado assente que as alterações climáticas não só colocam riscos existenciais para a Humanidade bem como constituem a fonte de riscos físicos de transição e de responsabilidade para as empresas. Por outro lado, o contexto pandémico tem demonstrado a importância do contributo das empresas para a sustentabilidade social. Neste cenário, tem-se afirmado o movimento ESG (Environment, Social and Governance), que inspira e conduz os investidores a canalizar investimentos para empresas mais sustentáveis em termos ambientais, sociais e de governação, o que comporta efeitos sistémicos no tecido empresarial.

Assim, a Flexdeal SIMFE tendo como visão ser um *personal trainer* empresarial que pretende ajudar as PME a implementar as melhores práticas empresariais no âmbito do ESG, através da transmissão de know-how, da promoção da otimização de procedimentos e práticas de gestão.

Em janeiro de 2021, a Flexdeal SIMFE assinou a carta de princípios das Empresas pela Sustentabilidade do BCSD Portugal e tornou-se membro desta associação. Este organismo é uma associação empresarial que agrega empresas com uma visão de futuro, trabalhando em conjunto para acelerar a transição para um mundo mais sustentável. A associação a esta organização não governamental visa reforçar os princípios inovadores, sustentáveis e responsáveis que a Flexdeal se pauta.

38. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A Flexdeal SIMFE, S.A. garantiu as seguintes emissões obrigacionistas da sua participada Margem Astuta, S.A.:

- a) em 30 de novembro de 2020 uma emissão obrigacionista de 500.000,00 euros, sendo que o reembolso final ocorrerá em 24 de maio de 2022;
- b) em 29 de março de 2021 uma emissão obrigacionista de 400.000,00 euros, sendo que o reembolso final ocorrerá em 25 de setembro de 2022;

- c) em 30 de junho de 2021 uma emissão obrigacionista de 300.000,00 euros, sendo que o reembolso final ocorrerá em 22 de dezembro de 2022;

A Flexdeal SIMFE, S.A. garantiu ainda uma outra emissão obrigacionista, da sua participada Lanidor Woman, S.A., no montante de 600.000,00 euros, em 30 de março de 2021 cujo reembolso final ocorrerá em 25 de setembro de 2022.

No caso de incumprimento por parte da Emitente de qualquer obrigação resultante das operações de emissão particular de obrigações, acima descritas, com mora superior a 30 dias, ou no caso de apresentação da Emitente ou requerimento por terceiro, a Processo Especial de Revitalização ou a Processo de Insolvência, gerar-se-á, a favor dos Investidores subscritores dos referidos empréstimos obrigacionistas, um direito de opção de venda a recair sobre a Flexdeal SIMFE, S.A., que deverá, sob pena de caducidade, ser exercido, pelo Investidor, por comunicação escrita dirigida à Flexdeal, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que fundamenta o exercício do direito. A obrigação de compra decorrente do exercício do direito de opção de venda por parte do Investidor incide sobre a totalidade das Obrigações tituladas pelo Investidor, sendo que o preço corresponderá ao valor nominal.

Neste momento, bem como na data de relato, não existe qualquer registo de incumprimento por parte dos emitentes.

39. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

- Nomeação de Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, como representante da Flexdeal para mandato 2021/2024 da Raize Instituição de Pagamentos, SA, enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração desta instituição. Subsequentemente esta nomeação levou à reavaliação da classificação deste investimento financeiro em associada.

- Com o objetivo de otimizar a rede de acesso físico à Flexdeal no território nacional, foi criado um espaço na cidade do Porto, em linha com o posicionamento estratégico e de crescimento.

- A Flexdeal SIMFE S.A efetuou à data de 08/10/2021 a compra de 5000 ações ao preço de 5,00€ cada e 4263 ações ao preço de 4,80€. Adquiriu ainda em 22/11/2021, 1000 ações ao preço de 5,00€, e em 24/11/2021, 88 ações ao preço de 5,00€ cada.

No entanto, até ao momento não se realizaram eventos subsequentes que tenham ocorrido após o Balanço de 30 de setembro de 2021, que alterem o significado dos valores constantes das Demonstrações Financeiras.

Barcelos, 26 de janeiro de 2022

O CONTABILISTA CERTIFICADO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



05

Corpos Sociais



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

Administrador Não Executivo

Paulo José das Neves Vaz

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

MESA DE ASEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566).



06

Certificação Legal de Contas
e Relatório de Auditor



Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da Flexdeal SIMFE, S.A. (o Grupo), que compreendem a demonstração consolidada da posição financeira em 30 de setembro de 2021 (que evidencia um total de 21.467.510,62 euros e um total de capital próprio de 19.346.545,52 euros, incluindo um resultado líquido de 354.099,75 euros), a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada do rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada da Flexdeal SIMFE, S.A. em 30 de setembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Porto Office Park, Avenida de Sidónio Pais, 153 - piso 1, 4100-467 Porto, Portugal
Tel: +351 225 433 000, Fax: +351 225 433 499, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente. Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
<p>Perdas por imparidade de investimentos financeiros ao custo amortizado – Prestações acessórias de capital</p> <p><i>(Divulgações relacionadas com perdas por imparidade de investimentos financeiros ao custo amortizado – prestações acessórias de capital apresentadas nas notas 2.7, 2.8.3, 2.21, 11)</i></p> <p>No âmbito da sua atividade, o Grupo adquire participações de capital, geralmente minoritárias, em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas normalmente através de prestações acessórias de capital (PACs). A mensuração da imparidade das PACs assenta num modelo de perdas de crédito esperadas de acordo com o previsto na IFRS 9 – Instrumentos financeiros, o qual implica a definição de um conjunto de pressupostos e julgamentos complexos por parte do órgão de gestão do Grupo no que respeita ao apuramento das perdas de crédito esperadas, à identificação de ativos com aumentos significativos do risco de crédito ou em situações de incumprimento, bem como ao correspondente montante das suas perdas por imparidade.</p> <p>Em 30 de setembro de 2021, o valor nominal das PACs ascende a 12.922.982,49 euros (2020: 13.304.180,52 euros) e as respetivas perdas por imparidade reconhecidas a essa data totalizam 447.297,83 euros (2020: 554.601,81). Tendo em conta que as PACs constituem o principal ativo do Grupo, alterações nas metodologias ou nos pressupostos utilizados na análise e quantificação das perdas por imparidade, bem como diferentes estratégias de recuperação,</p>	<p>O trabalho desenvolvido sobre as perdas por imparidade das PACs implicou um envolvimento significativo de especialistas do auditor e incluiu, entre outros, os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">● Obtenção do montante das PACs por entidade/contrato e reconciliação do seu total com os registos contabilísticos;● Leitura dos contratos das PACs com vista a verificar as suas características e o seu correto enquadramento contabilístico de acordo com os respetivos fluxos de caixa contratuais (que representam apenas pagamentos de capital e juros);● Obtenção do modelo de cálculo das perdas esperadas, reexecução dos cálculos e comparação dos resultados com os registos contabilísticos e saldos finais consolidados;● Análise da metodologia adotada pelo Grupo para a determinação das perdas por imparidade das PACs e verificação da sua consistência com a IFRS 9;● Análise do modelo interno de <i>rating</i> definido pelo órgão de gestão para medir e classificar o risco de crédito das entidades, nomeadamente verificando a evolução dos <i>ratings</i> calculados comparativamente com períodos anteriores e compreendendo essas evoluções e a consistência dos dados entre períodos, indicadores e entidades;● Avaliação da razoabilidade, consistência e <i>benchmarking</i> dos restantes pressupostos do modelo, nomeadamente a <i>Probability of Default</i> (PD), a <i>Loss Given Default</i> (LGD) e taxa <i>forward looking on-top of the model</i>;

Matérias relevantes de auditoria

condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o momento do seu recebimento e podem ter impacto relevante na determinação do montante de perdas por imparidades apurado em cada momento. Acresce que o contexto específico motivado pela pandemia Covid-19 originou um incremento de incerteza e complexidade na identificação de aumentos significativos de risco de crédito e de indicadores de incumprimento. Por estas razões consideramos as perdas por imparidade das PACs uma matéria relevante de auditoria.

Síntese da abordagem de auditoria

- Análise dos contratos em incumprimento, de recebimentos subsequentes ocorridos por contrato e verificação da consistência destas evidências com as perdas por imparidade reconhecidas; e
- Revisão das divulgações relacionadas tendo como referência o normativo aplicável.

Justo valor de ativos financeiros realizados em coinvestimento

(Divulgações relacionadas com justo valor de ativos financeiros realizados em coinvestimento apresentadas nas notas 2.7, 2.8.2, 2.21, 9)

O Grupo tem um modelo de negócio de coinvestimento que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento através de outros meios, em certos beneficiários finais (BFs), diretamente ou, através de entidades veículo (EVs), onde, por sua vez, o aporte de fundos por parte do Grupo é feito em associação com uma linha de financiamento do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC) gerido pelo Banco Português de Fomento.

Os investimentos financeiros nos BFs, que em 30 de setembro de 2021 ascendem a 2.697.904,66 euros (2020: 1.954.850,18 euros), são mensurados pelo seu justo valor, tendo por base o justo valor dos aportes de fundos realizados nos BFs e as mais-valias estimadas receber no momento do desinvestimento. A determinação destas componentes assenta em técnicas de fluxos de caixa descontados e incorporam pressupostos como taxas de desconto, fluxos de caixa inerentes aos planos de negócio dos BFs e taxas de crescimento nos anos de projeção dos fluxos de caixa e na perpetuidade, cuja incerteza é agravada pelo

O trabalho desenvolvido sobre o justo valor dos ativos financeiros realizados em coinvestimento implicou um envolvimento significativo de especialistas do auditor e incluiu, entre outros, os seguintes procedimentos:

- Leitura dos contratos de coinvestimento, e respetivos aditamentos, celebrados com as EVs e destas com os BFs;
- Análise da política contabilística de mensuração inicial e subsequente dos investimentos financeiros efetuados em regime de coinvestimento, tendo como referência as características e enquadramento dos contratos e as normas contabilísticas aplicáveis;
- Obtenção dos modelos de mensuração do justo valor dos investimentos financeiros nos BFs, reexecução dos cálculos e comparação dos resultados com os registos contabilísticos e saldos finais consolidados;
- Análise da adequacidade dos modelos definidos pelo órgão de gestão para mensurar: (i) o justo valor dos aportes de capital (instrumentos de capital e dívida) detidos pelo Grupo nos BFs; e (ii) as mais-valias estimadas receber no momento de desinvestimento, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e as condições previstas nos contratos de coinvestimento;

Matérias relevantes de auditoria

atual contexto específico motivado pela pandemia Covid-19.

Neste contexto, alterações nos pressupostos utilizados pela gestão do Grupo nas projeções dos fluxos de caixa que se esperam vir a ser gerados no decorrer da atividade futura dos BFs, e nos pressupostos subjacentes ao apuramento da taxa de desconto e das variáveis económicas de crescimento futuro que suportam o apuramento do justo valor do investimento, podem originar impactos materiais na mensuração destes ativos nas demonstrações financeiras consolidadas, pelo que consideramos que esta é uma matéria relevante de auditoria.

Síntese da abordagem de auditoria

- Desafiar a visão do órgão de gestão do Grupo quanto à situação económico-financeira dos BFs e quanto à previsão de fluxos de caixa dos respetivos negócios;
- Avaliação crítica e, sempre que possível, de modo corroborativo, dos pressupostos utilizados nos modelos, nomeadamente períodos considerados, fluxos de caixa previsionais, taxas de crescimento de fluxos de caixa nos períodos de projeção e perpetuidade e taxas de desconto; e
- Revisão das divulgações relacionadas tendo como referência o normativo aplicável.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira consolidada, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados do Grupo de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- b) elaboração do relatório de gestão consolidado, relatório de governo societário e relatório sobre remunerações nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- d) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- f) obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;

- g) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- h) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- i) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário, bem como a verificação de que o relatório de remunerações foi apresentado.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão consolidado

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao Grupo nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo]

Sobre o relatório de remunerações

Dando cumprimento ao artigo 245.º-C, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que o Grupo incluiu em capítulo autónomo, no seu relatório sobre o governo das sociedades, as informações previstas no n.º 2 do referido artigo.



Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- a) Fomos nomeados/eleitos auditores da Flexdeal SIMFE, S.A. pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 31 de março de 2021 para um mandato compreendido entre 2021 e 2024.
- b) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISAs mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude.
- c) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Grupo em 28 de janeiro de 2022.
- d) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, n.º 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Grupo durante a realização da auditoria.

28 de janeiro de 2022

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:



Catarina Isabel Vieira Pereira, R.O.C.



07

Relatório Conselho Fiscal

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis e do mandato que nos foi conferido, o Conselho Fiscal apresenta o presente relatório e parecer sobre o relatório de gestão e restantes documentos de prestação de contas individuais e consolidadas da Flexdeal, SIMFE, S.A. (Flexdeal) relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 2021.
2. Os documentos mencionados no número anterior e o Relatório do Governo Societário, são da responsabilidade do Conselho de Administração.
3. Durante o exercício, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da empresa, a evolução da sua atividade e das suas participadas, tendo efetuado reuniões com a frequência e extensão que considerou adequadas. Estas reuniões contaram, regularmente, com a presença dos membros executivos do Conselho de Administração. Mantivemos, igualmente, estreito contacto com o Revisor Oficial de Contas.
4. No cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal sempre obteve da Administração e dos diversos serviços da empresa, todas as informações e esclarecimentos solicitados, nomeadamente, para a devida compreensão e avaliação da evolução dos negócios, do desempenho e da posição financeira, bem como dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira.
5. O Conselho Fiscal reuniu periodicamente com o Revisor Oficial de Contas da Flexdeal, a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., (PwC), representada pelo Exma. Senhora Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, tendo obtido as informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e cumprir agradecer, não tendo recebido do Revisor Oficial de Contas qualquer reporte relativo a irregularidades ou dificuldades no exercício das respetivas funções.



6. O Conselho Fiscal exerceu as suas competências em matéria de fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.
7. Em 30 de setembro de 2021, as demonstrações financeiras individuais da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 20 083 305 euros e um total de capital próprio de 19 661 488 euros, incluindo um resultado líquido de 614 317 euros. Nessa mesma data, as demonstrações financeiras consolidadas da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 21 467 511 euros e um total de capital próprio de 19 346 546 euros, incluindo um resultado líquido de 354 100 euros.
8. A PwC remeteu ao Conselho Fiscal da Flexdeal o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização com os resultados da auditoria às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Flexdeal, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2021, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 37/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, tendo o mesmo sido analisado pelo Conselho Fiscal.
9. O Conselho Fiscal apreciou o conteúdo das Certificações Legais das Contas individuais e consolidadas da Flexdeal, emitidas pela PwC.
10. No âmbito das competências do Conselho Fiscal e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários, declara-se que, tanto quanto é do conhecimento deste Conselho, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2021, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação.



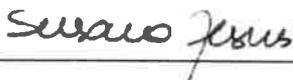
Adicionalmente, o Relatório do Conselho de Administração descreve fielmente a evolução dos negócios da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, o seu desempenho e a sua posição financeira e contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam, satisfazendo as disposições legais, contabilísticas e estatutárias em vigor.

11. O Conselho Fiscal verificou que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos referidos no artigo 245º - A do Código dos Valores Mobiliários.

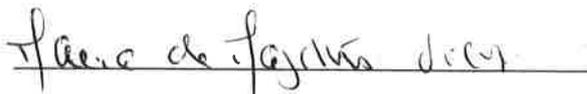
12. Em face do exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- a) nada obsta à aprovação do Relatório de Gestão e das Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2021 apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) nada obsta à aprovação da proposta de aplicação de resultados que consta do Relatório apresentado pelo Conselho de Administração.

Porto, 28 de janeiro de 2022



Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Presidente



Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira
Vogal



Carlos Alberto Soares Leite da Silva
Vogal